

Supra-Diretoria



Decreto n. 1.991 de 07/2/83

Reajuste

Decreto n. 1.993 - *resultados*

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO V Nº 1.013

CAMPO GRANDE, MS, TERÇA FEIRA, 08 DE FEVEREIRO DE 1983

32 PÁGINAS

Parte I

Poder Executivo

Decretos

DECRETO Nº 1.991 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1.983

Reajusta os vencimentos e os salários dos servidores autárquicos, e dá outras providências.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei nº 367, de 16 de dezembro de 1982,

DECRETA:

Art. 1º - Os valores das referências salariais dos servidores autárquicos, de que trata o Anexo II do Decreto nº 1.570, de 19 de março de 1982, passam a ser os constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os valores dos símbolos dos cargos em comissão, de Direção e Assessoramento Superiores-FCS, e Assistência Direta-FCA, bem como das funções gratificadas-FCI, dos Quadros de Pessoal das Autarquias, passam a ser os constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Os novos valores a que se referem os artigos 1º e 2º, aplicáveis a todas as autarquias, vigorarão a partir de 1º de março de 1983.

Art. 4º - A partir de 1º de março de 1983, ficam reajustados em 97% (noventa e sete por cento) os salários dos servidores compreendidos no inciso IV do artigo 1º da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, bem como dos empregados admitidos em Tabelas de Pessoal Temporário.

Parágrafo único - Na aplicação deste artigo, inclusive para efeito de cálculo de descontos, serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 5º - A despesa decorrente da aplicação deste Decreto correrá à conta dos recursos orçamentários de cada autarquia.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Campo Grande, 07 de fevereiro de 1.983

Pedro Pedrossian
PEDRO PEDROSSIAN
Governador

Ivo Biancardini
IVO BIANCARDINI
Secretário de Estado de Administração

ANEXO I

(art. 1º do Decreto nº1.991, de 07 de fevereiro de 1983)
REFERÊNCIAS SALARIAIS

REF.	VALOR CR\$	REF.	VALOR CR\$	REF.	VALOR CR\$
101	37.575	111	97.461	121	252.788
102	41.332	112	107.207	122	278.067
103	45.465	113	117.928	123	305.875
104	50.012	114	129.718	124	336.462
105	55.012	115	142.693	125	370.109
106	60.516	116	156.963	126	407.120
107	66.566	117	172.656	127	447.834
108	73.224	118	189.923	128	492.616
109	80.545	119	208.916	129	541.878
110	88.600	120	229.808	130	596.066

ANEXO II

(art. 2º do Decreto nº1.991 de 07 de fevereiro de 1983)

CARGOS EM COMISSÃO				FUNÇÕES GRATIFICADAS	
SÍMBOLO	VALOR CR\$	SÍMBOLO	VALOR CR\$	SÍMBOLO	VALOR CR\$
FCS-1	351.654	FCA-1	140.658	FCI-1	57.135
FCS-2	328.202	FCA-2	128.932	FCI-2	51.422
FCS-3	304.759	FCA-3	117.215	FCI-3	45.713
FCS-4	281.316	FCA-4	99.624	FCI-4	37.672
FCS-5	257.873	FCA-5	83.772	FCI-5	28.566
FCS-6	234.430	FCA-6	82.046	FCI-6	20.405
				FCI-7	16.325
				FCI-8	14.627
				FCI-9	12.537
				FCI-10	10.448

SUMÁRIO

	página
NOTICIÁRIO	
PODER EXECUTIVO	
Emendas Constitucionais	
Leis Complementares	
Decretos Legislativos	
Leis	
Decretos	01
Atos do Governador do Estado	
Secretarias	
Governadoria do Estado	
Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral	03
Secretaria de Fazenda	03
Secretaria de Administração	05
Secretaria de Justiça	05
Secretaria de Segurança Pública	
Secretaria de Saúde	
Secretaria de Educação	05
Secretaria de Desenvolvimento Social	
Secretaria de Obras Públicas	
Secretaria de Agricultura e Pecuária	
Secretaria de Indústria e Comércio	07
Secretaria Especial do Meio Ambiente	
Procuradoria-Geral do Estado	
Procuradoria-Geral da Justiça	
Ministério Público Especial	
Administração Indireta	07
Órgãos Federais	10
Boletim de Pessoal	11
TRIBUNAL DE CONTAS	15
PODER LEGISLATIVO	16
PODER JUDICIÁRIO	17
Poder judiciário Federal	
MUNICIPALIDADES	30
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	31

Estado de Mato Grosso do Sul

Governador	PEDRO PEDROSSIAN
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil	Augusto Maurício da Cunha e Menezes
	Wanderley
Chefe da Casa Militar	Cel. Joacyr Sebastião Silva
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	Wagner Bertoli
Secretário de Estado de Fazenda	Gentil Zaccante
Secretário de Estado de Administração	Ivo Biancardini
Secretário de Estado de Justiça	Claudionor Miguel Abbs Duarte
Secretário de Estado de Segurança Pública	João Batista Pereira
Secretário de Estado de Saúde	Alencar Ferreira da Costa
Secretário de Estado de Educação	Fauze Scaff Gattass Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social	Denas Barbosa Lugo
Secretário de Estado de Obras Públicas	Paulo Américo dos Reis
Secretário de Estado de Agricultura e Pecuária	José Ubirajara Garcia Fontoura
Secretário de Estado de Indústria e Comércio	Jorge Elias Zahran
Secretário de Estado de Meio Ambiente	Adone Colaço Sottovia
Procurador Geral do Estado	José Couto Vieira Pontes
Procurador Geral da Justiça	João Antonio de Oliveira Martins

DECRETO Nº 1.992 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1.983

Altera a redação dos artigos 8º e 11 do Decreto nº 1.744, de 11 de agosto de 1982, transforma cargos em comissão na área da Secretaria de Segurança Pública e dá outras providências.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e VI, do artigo 5º, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Os artigos 8º e 11 do Decreto nº 1.744, de 11 de agosto de 1982, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - A Academia Estadual de Segurança Pública (AESPM) será estruturada com os seguintes órgãos:

I - Diretoria-Geral

II - Diretoria de Ensino Policial Militar

III - Diretoria de Ensino Policial Civil

IV - Departamento de Ensino Básico e Geral

V - Departamento de Apoio ao Ensino e Recursos Humanos

IV - Divisão de Finanças e Administração

Parágrafo Único - O desdobramento operacional dos órgãos mencionados neste artigo será estabelecido em regimento e as unidades resultantes serão implantadas à medida em que forem implementadas as atividades, fins e meio, da Academia",

"Art. 11 - As funções de direção da Diretoria de Ensino Policial Militar e da Diretoria de Ensino Policial Civil serão exercidas, preferentemente, por um Oficial Superior Militar e por um Delegado de Polícia, respectivamente, indicados pelo Secretário de Estado de Segurança Pública".

Art. 2º - Ficam transformados sem aumento de despesa, na forma do disposto no artigo 9º da Lei nº 200, de 22 de dezembro de 1980, 2 (dois) cargos de Perito Criminal, símbolo DAP-3, 4 (quatro) cargos de Médico-Legista II, símbolo DAP-6, 8 (oito) cargos de Escrivão de Polícia de 3ª. Categoria, símbolo DAP-9, todos de provimento em comissão, criados pela Lei nº 103, de 26 de junho de 1980, e 6 (seis) cargos de Agente de Polícia, símbolo DAP-7, igualmente de provimento em comissão, resultantes da transformação efetuada pelo Decreto nº 1.748, de 17 de agosto de 1982 integrantes do Quadro Permanente do Estado, lotados na Secretaria de Segurança Pública, em 1 (um) cargo de Diretor-Geral, símbolo DAS-2,2 (dois) cargos de Diretor de Departamento, símbolo DAS-4 e 1 (um) cargo de Chefe

DIÁRIO OFICIAL

REDAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
Rua 26 de Agosto nº 500
Parque dos Poderes Bloco I
C.E.P 79100 - Campo Grande - MS
Fone (067) 383-3351

* Assinatura Anual	Cr\$ 9.000,00
* Assinatura Semestral	Cr\$ 4.500,00
* Assinatura com remessa postal, acrescida de	Cr\$ 3.000,00
* Número avulso	Cr\$ 45,00
* Número Atrasado	Cr\$ 45,00
* Publicações - cm de coluna de 15,5cm	Cr\$ 250,00

Diretor Presidente: IVO BIANCARDINI - Diretor de Administração e Finanças: J. Alexandre Bilo

OBSERVAÇÕES

1) - Os pagamentos deverão ser efetuados no Banco do Brasil S.A., em dinheiro, ordem de pagamento ou cheque comprado, pagável em Campo Grande, nominal à Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL)

Conta nº 31702.92.00.7/ c.c. 0039

Agência: Campo Grande-MS

2) - As publicações serão efetivadas após 48 horas da sua entrada no Diário Oficial.

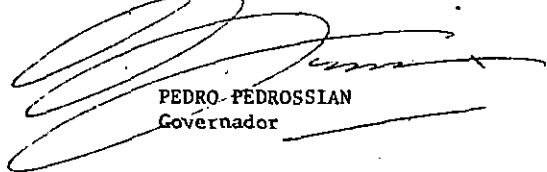
3) - A Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL) não dispõe de pessoas autorizadas a vender assinaturas, que somente poderão ser tomadas em sua agência.

Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul

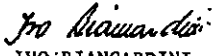
fe de Divisão, símbolo DAS-5, todos, também, de provimento em comissão, lotados na mesma Secretaria.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 07 de fevereiro de 1.983


PEDRO PEDROSSIAN
Governador

WAGNER BERTOLI
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral


IVO BIANCARDINI
Secretário de Estado de Administração

JOÃO BATISTA PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO Nº 1.993 DE FEVEREIRO DE 1.983

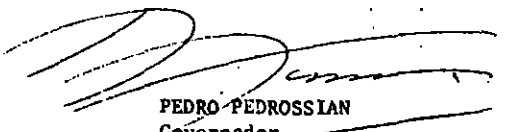
Considera facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais nas datas que mencionam.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, artigo 58 da Constituição Estadual e considerando o disposto no artigo 299, da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980,

DECRETA:

Artigo Único - Será facultativo o ponto nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta e nas Fundações instituídas pelo Estado, excetuados os serviços que por sua natureza não permitam paralização, nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro do corrente ano.

Campo Grande, 07 de fevereiro de 1983.


PEDRO PEDROSSIAN
Governador

DECRETO Nº 1.994 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1983

Fixa o valor da diária de refeições nos estabelecimentos Públicos que mencionam.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do art. 58, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 75 da Lei nº 120, de 11 de agosto de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar, para o exercício de 1983, por diária de refeições

nos quartéis da Polícia Militar e nas prisões civis vinculados à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, os valores seguintes:

I - no primeiro semestre - Cr\$ 620,00 (seiscentos e vinte cruzeiros)

II - no segundo semestre - Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros)

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a 1º de janeiro de 1983.

Campo Grande, 07 de fevereiro de 1983


PEDRO PEDROSSIAN
Governador do Estado

JOÃO BATISTA PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

REPUBLICAÇÃO

Republicamos a Tabela de Distribuição por Quotas de Encargos Gerais do Estado - SEPLAN, por constar incorreta no Diário Oficial nº 1012 de 07.02.83

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO POR QUOTAS										ALTERAÇÃO Nº 001/83	
ANEXO	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	1983	1984	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992
UNIDADE	RECURSOS EM A SUPLENÇÃO DA SUPLEN	1983	1984	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992
2501.020001.012 - FUNDO ESTADUAL DE AQUECIMENTO	2.2.1.1.6	00	43.000,000	52.000,000	1.000,000	-	-	-	-	-	-
2501.020001.013 - FUNDO ESTADUAL DE AQUECIMENTO	2.2.1.1.7	00	43.000,000	52.000,000	1.000,000	-	-	-	-	-	-
2501.020001.014 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - FUDMS	4.3.1.1.3	00	344.998,000	13.000,000	20.000,000	-	-	-	-	-	348.998,000
2501.13701011.013 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - FUDMS	4.3.1.1.3	00	620.000,000	30.000,000	50.000,000	70.000,000	80.000,000	80.000,000	80.000,000	80.000,000	80.000,000
TOTAL GERAL			1.434.998,000	138.000,000	55.000,000	70.000,000	80.000,000	80.000,000	80.000,000	80.000,000	80.000,000

7.0.0., Anexo 2 Resolução nº 854/83 de 07.02.83

Secretaria de Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 037/SAT, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1.983

Revoga "in totum" a Instrução Normativa nº 038/SAT, de 27/12/82, baixando novas e mais completas instruções sobre a correta aplicação das normas constantes do Decreto-Lei Federal nº 1.970, de 29 de Novembro de 1.982.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 036/SAT, de 27/12/82, da forma como foi redigida e pelos exemplos práticos que apresentou, deixou a desejar, quanto a uma perfeita e clara compreensão da aplicação das normas constantes do Decreto-Lei Federal nº 1.970, de 29 de

Novembro de 1.982;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento preconizado no Decreto-lei acima citado, que determina a eliminação das frações de cruzeiro (CR\$) nas operações de natureza orçamentária, financeira e contábil;

CONSIDERANDO que a padronização da aplicação desse dispositivo legal, por parte de todos os órgãos arrecadadores, vinculados à Secretaria Estadual de Fazenda, se faz necessária e imprescindível;

R E S O L V E:

1º - Tornar sem efeito, em sua totalidade, a Instrução Normativa nº 036/SAT, de 27 de Dezembro de 1.982.

2º - Esclarecer que, na eliminação das frações de cruzeiro, nos termos do Decreto-lei Federal nº 1.970, de 29 de Novembro de 1.982, o servidor deverá observar os seguintes critérios:

a - As frações de cruzeiro deverão ser desprezadas nos resultados finais dos cálculos de cada uma das diversas operações financeiras de receita, tais como: tributos, correção monetária, multas e acréscimos moratórios.

EXEMPLOS:

1 - Numa Nota Fiscal do Produtor, em operação interestadual, estão discriminados os seguintes produtos:

1.235 arrobas de algodão em caroço
1.253 quilos de caroço de algodão

Com base na Lista de Preços Mínimos, teríamos os seguintes cálculos:

1.235 x 1.900,00 = 2.346.500,00
1.253 x 23,00 = 28.819,00
TOTAL DA NFP..... = 2.375.319,00

ICM calculado à 11% = 261.285,09, cujos centavos devem ser desprezados, resultando que se deve destacar, como imposto devido, o valor de CR\$ 261.285,00 na Nota Fiscal de Produtor.

OBSERVAÇÃO: Se fosse de um recolhimento antecipado do imposto, conforme previsto no campo 13 do documento de arrecadação (DAR) modelo 3, deveria ser consignado o valor inteiro de cruzeiros resultante do cálculo final do ICM devido, ou seja: CR\$ 261.285,00, de acordo com o critério "c" adiante.

2 - A empresa "X" deixou de recolher os impostos devidos, como contribuinte responsável, relativos às aquisições de produtos agrícolas diretamente de produtores, com fins comerciais, conforme Notas Fiscais de Produtor a seguir relacionadas. Deixou, também, de emitir Notas de Entrada pelas compras efetuadas. NAI lavrada em Janeiro de 1.983.

2.1 - Cálculo do tributo devido:

NFP	DATA	VALOR	ICM
001	01/06/81	40.830,00	6.532,80
002	25/08/81	180.323,00	28.851,68
004	15/06/82	207.535,00	33.205,60
005	04/08/82	110.188,98	17.630,24

No valor total de 86.220,32
cujos centavos devem ser desprezados, resultando:

ICM devido = 86.220,00

2.2 - Cálculo da correção monetária:

FATO GERADOR	ÚLTIMO DIA CORR.	MONETÁRIA	VALOR ORIGINAL	VALOR CORRIGIDO	VALOR C. MONETÁRIA
DATA	DO PAGTO.	ÍNDICE			
06/81	16/07/81	2.627	6.532,80	17.161,66	10.628,86
08/81	16/09/81	2.349	28.851,68	67.772,59	38.920,91
06/82	16/07/82	1.389	33.205,60	46.122,57	12.916,97
08/82	16/09/82	1.214	17.630,24	21.403,11	3.772,87

No valor total de 152.459,93
cujos centavos devem ser desprezados, resultando:

C. MONETÁRIA = 66.239,00

2.3 - Cálculo de juros de mora:

FATO GERADOR	VALOR ORIGINAL	JUROS DE MORA	-	%
06/81	6.532,80	2.482,46	-	38%
08/81	28.851,68	9.809,57	-	34%
06/82	33.205,60	4.648,78	-	14%
08/82	17.630,24	1.763,02	-	10%

No valor total de 18.703,83
deven ser desprezados, resultando:

JUROS DE MORA = 18.703,00

2.4 - Cálculo das multas:

Supondo-se pelo descumprimento das obrigações: principal e acessória constantes deste exemplo (3), foram aplicadas, pela autoridade competente, as multas propostas de 150% do valor do imposto devido, e de 15 UFERMS, reduzidas, respectivamente, para 40% e 7,5 UFERMS, tendo em vista recolhimento no prazo da intimação.

Teríamos então:

Valor do ICM devido corrigido = 152.459,93 x 40% = 60.983,97
Valor atual da UFERMS = 3.500,00 x $\frac{15}{2}$ = 26.250,00

No valor total de 87.253,97
cujos centavos devem ser desprezados, resultando:

MULTAS = 87.253,00

Neste exemplo, o preenchimento do DAR seria feito da seguinte forma:

TRIBUTO 86.220,00
MULTAS 87.253,00
JUROS 18.703,00
C.MONETÁRIA..... 66.239,00
TOTAL..... 258.415,00

b - As frações de cruzeiro deverão ser sempre desprezadas, não se aplicando, em qualquer hipótese, a regra de aproximação (algarismos significativos).

Assim, uma operação final qualquer, não importará se a fração de cruzeiro é 1 centavo ou 99 centavos; em ambos os casos, a fração deverá ser DESPREZADA.

c - Na emissão de qualquer tipo de documento de arrecadação (DAR) nos campos 13 à 16 - modelos 1 e 3; 14 à 17 - modelo 2; e 13 à 19 - modelo 4; somente deverão ser consignados valores inteiros de cruzeiro, resultantes do desprezamento dos centavos nos cálculos finais da receita.

Obviamente, no campo "total a recolher" de cada um dos modelos de documento de arrecadação (DAR) somente poderá e deverá resultar um valor inteiro de cruzeiro.

Campo Grande-MS., 07 de fevereiro de 1.983

AUDE LESSONIER

Superintendente de Administração
Tributária

Secretaria de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO

Autorizo as despesas e a emissão de empenhos

-Dia: 04.02.83 - Processo nº 04/00147/83

Favorecido: Luiza Paulina Marques

Objeto: Execução de serviços de lavagem e colocação de 150 painéis de cortinas

Valor: Cr\$ 168.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.89, inciso II, com nova redação na Lei nº 316 de 16.12.81

-Dia: 04.02.83 - Processo nº 04/00146/83

Favorecido: Perkal Automóveis Ltda.

Objeto: Fornecimento de peças e mão-de-obra, para recuperação do veículo oficial OF-1161.

Valor: Cr\$ 158.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.89, inciso II, com nova redação na Lei nº 316 de 16.12.81.

Secretaria de Justiça

CONSELHO PENITENCIÁRIO

Decisão proferida pelo Conselho Penitenciário Estadual, em sua 1959 sessão ordinária, do dia 18 de janeiro de 1983, sob a presidência do Dr. Rene Siuffi.

Proc. nº 08.003.019/83 - Prisão Albergue,

Requerente: Orlando Colman.

Comarca: Campo Grande - MS.

DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 019/83, da Conselheira Relatora Dra. Raimunda Luzia de Brito, opinando pelo deferimento do pedido, aprovado por unanimidade de votos.

Secretaria do Conselho Penitenciário.

Campo Grande, 04 de fevereiro de 1983.

Letícia A. Muzzi de Oliveira
LETÍCIA A. MUZZI DE OLIVEIRA
Secretária em exercício.

Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO/SE Nº 55 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1983.

Especifica escolas de difícil acesso e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no parágrafo 6º do artigo 3º, do Decreto nº 1.152, de 13 de julho de 1981, e o que consta no processo nº 13/28.252/82,

R E S O L V E:

Art. 1º - São consideradas escolas de difícil acesso além das já relacionadas na Resolução/SE nº 35, de 20 de julho de 1981, as seguintes unidades escolares:

a) Escola Estadual de 1º Grau "Princesa Isabel", com sede no Distrito de Santa Teresinha, no município de Itaporã.

b) Escola Estadual de 1º Grau "Iguassu", com sede na localidade de Iguassu, no município de Fátima do Sul.

c) Escola Estadual de 1º Grau "São Francisco", com sede no Distrito de Piraporã, no município de Itaporã.

d) Escola Estadual de 1º Grau "Afonso Francisco Xavier Tranin", com sede no Distrito de Arapuã, no município de Três Lagoas.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 03 de fevereiro de 1983.

Fauze Scaff Gattass Filho
FAUZE SCAFF GATTASS FILHO
Secretário de Estado de Educação

EDITAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do concurso de seleção de candidatos aos Cursos de Especialização de Professores nas Áreas de Deficiência da Visão e Deficiência da Audição:

A- ÁREA DE DEFICIÊNCIA DA VISÃO

1º colocado - Sílvia Gonçalves

B- ÁREA DE DEFICIÊNCIA DA AUDIÇÃO

1º colocado - Suely Tinoco Tomonaga

2º colocado - Rute Izabel Simões

3º colocado - Tereza Jussara Nichikuma

Cutrossim, torna público que para o Curso de Especialização de Professores, na Área de Deficiência da Visão, apresentou-se apenas 01 (uma) candidata, a qual preencheu os requisitos exigidos no edital publicado no Diário Oficial de 25 de janeiro de 1983.

Campo Grande, 03 de fevereiro de 1983.

Fauze Scaff Gattass Filho
FAUZE SCAFF GATTASS FILHO
Secretário de Estado de Educação

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Autorizo a despesa e a emissão do Empenho

Data 18.01.83 Processo 13/00416/83

Favorecido: Ferrasul Ltda.

Objeto: Aquisição de Bombas Centrifugas K-6

Valor: CR\$ 145.000,00

Amparo: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19 de 01.01.79

Data 20.01.83 Processo 13/00504/83

Favorecido: Celso da Silva Ferreira

Objeto: Contratação de serviços para instalação de grades e instalação elétrica.

Valor: CR\$ 75.000,00

Amparo: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei nº 19 de 01.01.79

Data 25.01.83 Processo 13/00589/83

Favorecido: Eletro Vieira Ltda

Objeto: Aquisição de material elétrico

Valor: CR\$ 168.325,00

Amparo: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei nº 19 de 01.01.79

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "AFONSO FRANCISCO XAVIER TRANNIN"

Objetivo: visa ampliar o conceito de escola; transformando-a em centro de integração e desenvolvimento comunitário.

Sede: à Rua José de Ribamar, 31 Distrito de Arapuá, Município de Três Lagoas-MS

Tempo de Duração: indeterminado.

Organização: a Associação será administrada pela Diretoria de Pais e Mestres, tendo como membros integrantes Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Coordenador Geral.

Representação: a Associação será representada oficial, extra-oficial e judicialmente pelo Presidente.

Distrito de Arapuá (MS) de agosto de 1982.

NATAL PROVENZANO
Presidente da APM

EXTRATO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "COOPHATRABALHO"

Objetivo: visa ampliar o conceito de escola, transformando-a em centro de integração e desenvolvimento comunitário.

Sede: à Avenida Florestal, 847 - Campo Grande/MS.

Tempo de duração: indeterminado.

Organização: a Associação será administrada pela Diretoria de Pais e Mestres, tendo como membros integrantes Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Coordenador Geral.

Representação: a Associação será representada oficial, extra-oficial e judicialmente pelo Presidente.

Campo Grande(MS), 28 de julho de 1982.

ANTENOR MANOEL OLIVEIRA
Presidente da APM

EXTRATO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "PROFESSORA EROTILDES BOTELHO FERREIRA"

Objetivo: visa ampliar o conceito de escola, transformando-a em centro de integração e desenvolvimento comunitário.

Sede: à Rua Piriã, 665 - Bairro Guanandy - Campo Grande/MS.

Tempo de duração: indeterminado.

Organização: a Associação será administrada pela Diretoria de Pais e Mestres, tendo como membros integrantes Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Coordenador Geral.

Representação: a Associação será representada oficial, extra-oficial e judicialmente pelo Presidente.

Campo Grande(MS), 29 de setembro de 1982

WALFRIDO LOURENÇO DE SOUZA
Presidente da APM

EXTRATO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º e 2º GRAUS "DONA CONSUELO MULLER"

Objetivo: visa ampliar o conceito de escola, transformando-a em centro de integração e desenvolvimento comunitário.

Sede: à Rua Equador, 70 na cidade de Campo Grande/MS.

Tempo de duração: indeterminado.

Organização: a Associação será administrada pela Diretoria de Pais e Mestres, tendo como membros integrantes Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Coordenador Geral.

Representação: a Associação será representada oficial, extra-oficial e judicialmente pelo Presidente.

Campo Grande(MS), 24 de junho de 1982

HERMENEGILDO DE OLIVEIRA FILHO
Presidente da APM

EXTRATO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º e 2º GRAUS "AMANDO DE OLIVEIRA"

Objetivo: visa ampliar o conceito de escola, transformando-a em centro de integração e desenvolvimento comunitário.

Sede: à Avenida Manoel da Costa Lima, 1435 na cidade de Campo Grande/MS.

Tempo de duração: indeterminado.

Organização: a Associação será administrada pela Diretoria de Pais e Mestres, tendo como membros integrantes Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Coordenador Geral.

Representação: a Associação será representada oficial, extra-oficial e judicialmente pelo Presidente.

Campo Grande(MS), 02 de setembro de 1982.

DORIVAL DUARTE DE SOUZ.
Presidente da APM

EXTRATO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "ANTÔNIO NOGUEIRA DA FONSECA"

Objetivo: visa ampliar o conceito de escola, transformando-a em centro de integração e desenvolvimento comunitário.

Sede: BR 262 - Km 11 - Indubrasil - Terenos/MS.

Tempo de duração: indeterminado.

Organização: a Associação será administrada pela Diretoria de Pais e Mestres, tendo como membros integrantes Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Coordenador Geral.

Representação: a Associação será representada oficial, extra-oficial e judicialmente pelo Presidente.

Indubrasil(MS), 07 de outubro de 1982

EVALDO ASSIS ALTHOFF
Presidente da APM

EXTRATO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "JOAQUIM MALAQUIAS DA SILVA"

Objetivo: visa ampliar o conceito de escola, transformando-a em centro de integração e desenvolvimento comunitário.

Sede: Avenida Joaquim Malaquias da Silva, s/nº - Pontinha do Cocho - Camapuã/MS.

Tempo de duração: indeterminado.

Organização: a Associação será administrada pela Diretoria de Pais e Mestres, tendo como membros integrantes Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Coordenador Geral.

Representação: a Associação será representada oficialmente e judicialmente pelo Presidente.

Pontinha do Cocho (MS), 25 de outubro de 1982.

DARCI LAUXEM
Presidente da APM

EXTRATO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "VILMAR VIEIRA MATOS"

Objetivo: visa ampliar o conceito de escola, transformando-a em centro de integração e desenvolvimento comunitário.

Sede: à Rua Uirapuru, s/nº na cidade de Dourados/MS.

Tempo de duração: indeterminado.

Organização: a Associação será representada pela Diretoria de Pais e Mestres, tendo como membros integrantes Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Coordenador Geral.

Representação: a Associação será representada oficialmente e judicialmente pelo Presidente.

Dourados (MS), 09 de junho de 1982.

ANTÔNIO PEREIRA LOPES
Presidente da APM

Secretaria de Indústria e Comércio

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Autorizo a despesa e emissão de empenho

-dia 01/02/83 - Processo 05/00 001/83

Favorecido - Editora Abril Ltda.

Objeto - Prestação de Serviços

Valor - CR\$ 17.681,00

Amparo Legal - Decreto Lei 19/79, art. 8º inciso II

-dia 27/01/83 - Processo 05/00 002/83

Favorecido - Xerox do Brasil S/A

Objeto - Aquisição de Material

Valor - CR\$ 4.710,00

Amparo Legal - Decreto Lei 19/79, art. 8º inciso II

-dia 01/02/83 - Processo 05/00 008/83

Favorecido - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul

Objeto - Prestação de Serviços

Valor - CR\$ 60.000,00

Amparo Legal - Decreto Lei 19/79, art. 8º inciso II

-dia 02/02/83 - Processo 05/00 009/83

Favorecido - Serviços Especializado Conservação e Adm. Ltda.

Objeto - Prestação de Serviços

Valor - CR\$ 520.000,00

Amparo Legal - Decreto Lei 19/79, art. 8º inciso II

-dia 01/02/83 - Processo 05/00 010/83

Favorecido - Viação Aérea São Paulo S/A - VASP

Objeto - Prestação de Serviços

Valor - CR\$ 1.500.000,00

Amparo Legal - Decreto Lei 19/79, art. 8º inciso VII

-dia 01/02/83 - Processo 05/00 011/83

Favorecido - Metrópoles Imóveis

Objeto - Prestação de Serviços

Valor - CR\$ 949.700,00

Amparo Legal - Decreto Lei 19/79, art. 8º inciso VIII

-dia 01/02/83 - Processo 05/00 012/83

Favorecido - Telecomunicação de Mato Grosso do Sul S/A

Objeto - Prestação de Serviços

Valor - CR\$ 1.680.000,00

Amparo Legal - Decreto Lei 19/79, art. 8º inciso IV

-dia 01/02/83 - Processo 05/00 013/83

Favorecido - Empresa de Energia Elétrica de MT do Sul

Objeto - Prestação de Serviços

Valor - CR\$ 720.000,00

Amparo Legal - Decreto Lei 19/79, art. 8º inciso IV

-dia 02/02/83 - Processo 05/00 014/83

Favorecido - Segurança Ind. Banc. de Valores Ltda.

Objeto - Prestação de Serviços

Valor - CR\$ 1.722.000,00

Amparo Legal - Decreto Lei 19/79, art. 8º inciso VII

-dia 31/01/83 - Processo 05/00 022/83

Favorecido - Sociedade Gráfica Editorial

Objeto - Aquisição de Material

Valor - CR\$ 77.000,00

Amparo Legal - Decreto Lei 19/79, art. 8º inciso II

Administração Indireta

PREVISUL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 008/83 - PROCESSO Nº 04/135.286/83

VENCEDORA:

SOTEF-SOC. TÊC DE ENGº E FUNDAÇÕES LTDA

ITEM 01 CR\$ 13.719.195,00

CARTA CONVITE Nº 009/83 - PROCESSO Nº 04/135.287/83

VENCEDORA:

SOTEF-SOC. TÊC DE ENGº E FUNDAÇÕES LTDA

ITEM 01 CR\$ 13.741.210,00

HOMOLOGO E ADJUDICO A FIRMA VENCEDORA.

Campo Grande, 03 de fevereiro de 1983.

Dr. Roberto Marques dos Santos
Diretor Geral - Previsul

Sidney B. dos Santos
Pres. do J.L.
Previsul

PORTARIA/PREVISUL: 03 de fevereiro de 1983.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL-PREVISUL, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

APOSENTAR, por invalidez, o servidor ASTUR GRACIANO DA SILVA, ocupante do emprego de auxiliar de campo, referência 104, do Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul, com fundamentos no artigo 45 parágrafo 2º, da Lei 204 de 30 de dezembro de 1980, e proventos correspondentes a 100% (cem por cento) da última remuneração (Processo nº 04/133.920/82).

APOSENTAR, por invalidez, o servidor ASTUR GRACIANO DA SILVA, ocupante do emprego de auxiliar de campo, referência 104, do Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul, com fundamentos no artigo 45 parágrafo 2º, da Lei 204 de 30 de dezembro de 1980, e proventos correspondentes a 100% (cem por cento) da última remuneração. (Processo nº 04/133.920/82).

DOP

PORTARIA/DOP DE 03 DE FEVEREIRO DE 1983

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Constituir Comissão para recebimento da Mão de Obra para colocação de vidros nas 25 (vinte e cinco) Creches Comunitárias no Estado de Mato Grosso do Sul, objeto do Contrato nº 033/82 firmado entre o DOP/MS e a firma ESPELARTE VIDROS LTDA., e designar JOSÉ CARLOS QUARESMA MEDINA, Chefe da Divisão de Projetos, símbolo FCI-1, LUCIANO FONSECA COPPOLA, Engenheiro, referência 127, e PEDRO AUGUSTO DE SOUZA, Técnico em Edificações, referência 117, todos do DOP/MS, para sob a presidência do primeiro, integrarem a referida Comissão, com validade a contar de 02.09.82.

SANESUL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, torna público que não compareceram interessados na licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS, Edital nº 001/83, com data de abertura marcada para o dia 03 de fevereiro de 1983.

Campo Grande-MS., 04 de fevereiro de 1983.

Tecn. Fernando Gabriel Lopes
Chefe Grupo Executivo
Licitações

Engº Abrão José Netto
Diretor Presidente
Sanesul

JUCEMS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS
PROCESSOS DEFERIDOS EM 01 DE FEVEREIRO DE 1983

FIRMA INDIVIDUAL

00346/83 - RAIMUNDO P. DA SILVA - AMAMBAL-MS	54 1 0040387 0
00348/83 - WALDEMAR PIRES - NOVA ANDRADINA-MS	54 1 0040388 8
00789/83 - ALCINO GREGORIO SANTANA - COSTA RICA-MS ..	54 1 0040389 6
00792/83 - A. D. DE CAMPOS - CORUMBÁ-MS	54 1 0040390 0
00796/83 - JOÃO ACYR DA SILVA XAVIER - AMAMBAL-MS ...	54 1 0040391 8
00797/83 - AGUSTINHA MARTINS FLORES - AMAMBAL-MS	54 1 0040392 6
00798/83 - MARCIANO RUIZ DIAS - AMAMBAL-MS	54 1 0040393 4

00801/83 - EGEU LEONEL PESSEGATTI - COXIM-MS	54 1 0040394 2
00802/83 - JOSÉ MESSIAS LUCAS - IVINHEMA-MS	54 1 0040395 1
00803/83 - ALBIZIO FEITOZA ASSIS - IVINHEMA-MS	54 1 0040396 9
00810/83 - REINALDO APARECIDO DE FREITAS - PARANAIBA.	54 1 0040397 7
00811/83 - PAULO CÉZAR ARANTES - PARANAIBA-MS	54 1 0040398 5
00813/83 - ANGELO PANDOLFI - PARANAIBA-MS	54 1 0040399 3
00819/83 - APARECIDO DE JESUS MORASSUTE - CAARAPÓ-MS.	54 1 0040400 1
00822/83 - JOSÉ ALBINO BENATTI - CAARAPÓ-MS	54 1 0040401 9
00828/83 - ENEDIR BEDIN - AMAMBAL-MS	54 1 0040402 7

CONTRATO SOCIAL

10950/82 - AÇUCUE CENTRAL LTDA - COSTA RICA-MS	54 2 0018932 2
00339/83 - IMPRESSORA IVINHEMA LTDA - IVINHEMA-MS ...	54 2 0018933 1
00550/83 - ALLE & PAEL LTDA - CAMPO GRANDE-MS	54 2 0018934 9
00561/83 - CONNE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMO	
BILIÁRIOS LTDA - CAMPO GRANDE-MS	54 2 0018935 7
00806/83 - COUTO & PADILHA LTDA - IVINHEMA-MS	54 2 0018936 5
00807/83 - MARAN & MATCHIL LTDA - IVINHEMA-MS	54 2 0018937 3
00814/83 - ALVES & COSTA LTDA - PARANAIBA-MS	54 2 0018938 1
00816/83 - PAIOL MODAS LTDA - BALA VISTA-MS	54 2 0018939 0

ANOTAÇÃO

00778/83 - NILDA AIMEIDA MUZZI - CAMPO GRANDE-MS	3815
00781/83 - M. A. TAMEIRÃO BRITO - CAMPO GRANDE-MS	3816
00804/83 - ARMANDO FACINCANI - ANGÉLICA-MS	3817
00805/83 - DORALINO RODRIGUES - IVINHEMA-MS	3818

ALTERAÇÃO

09439/82 - AGROPECUÁRIA MIMOSO LTDA - PARANAIBA-MS ..	7147
10949/82 - JOSÉ GONÇALVES GOUVEIA & CIA LTDA - COSTA	
RICA-MS	7148
00449/83 - CIACEL COMÉRCIO INDÚSTRIA E ARMAZENAMENTO	
DE CEREJAS LTDA - AMAMBAL-MS	7149
00714/83 - FAZENDA JADE AGROPECUÁRIA LTDA - CASSILÂN-	
DIA-MS	7150
00782/83 - COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - CAMPO GRANDE-MS.	7151
00808/83 - TOMIOKA & CIA LTDA - IVINHEMA-MS	7153
00809/83 - INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO DA MADEIRA LTDA	
- CAMPO GRANDE-MS	7154
00823/83 - AGRO INDIAÍ INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESEN	
TAÇÕES LTDA - DOURADOS-MS	7155
00824/83 - FERTILIZANTES INDIAÍ LTDA - DOURADOS-MS ..	7156

SOCIEDADE POR AÇÕES

00691/83 - BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - ANASTÁ-	
CIO-MS	1282
00752/83 - BANCO BAIERINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔN-	
IMA - MARACAJU-MS	1283

CANCELAMENTO

10701/82 - DARCI ELEMAR WARPECHOWSKI - PONTA PORÁ-MS.	1151
11200/82 - GABRIEL LOPES RIBEIRO - RIO BRILHANTE-MS ..	1152
11257/82 - MARIO JARA - BELA VISTA-MS	1153
11271/82 - PAULO MATIRO SHIROTA - DOURADOS-MS	1154
11290/82 - NILO GENARO KLAFKE JUNIOR INDÚSTRIA COMÉ-	
CIO E ENGENHARIA - CORUMBÁ-MS	1155
00795/83 - BENJAMIM KASSAR - CORUMBÁ-MS	1156

DISTRATO

10183/82 - VIEIRA ROMEIRO LTDA - PONTA PORÁ-MS	0472
--	------

DOCUMENTOS

00242/83 - COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO-	
CIBRAZEM - CAMPO GRANDE-MS	0592
00429/83 - EMPRESA DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS DE MATO	
GROSSO DO SUL - AGROSUL - CAMPO GRANDE-MS.	0593
00773/83 - CONTA MEC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - CAM	
PO GRANDE-MS	0594
00777/83 - DE ZORZI-DISTRIBUIDORA DE PAPEIS S/A - CAM	
PO GRANDE-MS	0595

ABERTURA DE FILIAL

00790/83 - DEPÓSITO DE SOUTIENS ANA CARLA LTDA - COS	
TA RICA-MS	54 9 0005746 1

DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA

11277/82 - FIVIRA ALVES DA SILVA	CANCELAMENTO
00114/83 - CARCOMAN CARVOARIA CONCEIÇÃO DA MONTANHA	
LTDA	CONTRATO
00354/83 - RIBEIRO & BARROS LTDA	ALTERAÇÃO
00779/83 - AUTO POSTO SÃO FRANCISCO LTDA	ALTERAÇÃO
00788/83 - BARBOSA & FERREIRA LTDA	CONTRATO
00793/83 - PEDRO VIEIRA MARQUES	F. INDIVIDUAL

(*) NOTA : AS EXIGÊNCIAS DEVERÃO SER CUMPRIDAS NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONFORME DISPÕE O ART. 12 DA LEI Nº 6.939, DE 09.09.81.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS
PROCESSOS DEFERIDOS EM 02 DE FEVEREIRO DE 1983

FIRMA INDIVIDUAL

00510/83 - SEVERINO G. DA SILVA - CAMPO GRANDE-MS ...	54 1 0040403 5
00791/83 - NIVALDO ANTONIO DOS SANTOS - IVINHEMA-MS .	54 1 0040404 3
00800/83 - EUGENIO SERPA FRANÇA - COXIM-MS	54 1 0040405 1
00833/83 - MARCIANO IRLA - PONTA PORÁ-MS	54 1 0040406 0

00835/83 - F. N. DE SOUZA-PAPELARIA - ARAL MOREIRA-MS	54 1 0040407 8
00836/83 - VALFRIDO ARECO - PONTA PORÃ-MS	54 1 0040408 6
00838/83 - MARLENE LOURDES MALHEIROS MOREIRA - CORUMBÁ-MS	54 1 0040409 4
00839/83 - PAULINA FERREIRA FONSECA - CORUMBÁ-MS	54 1 0040410 8
00843/83 - LUCY MEIRE ARAUJO SILVA - TRÊS LAGOAS-MS	54 1 0040411 6
00850/93 - DILMA COMES DINIZ - SIDROLÂNDIA-MS	54 1 0040412 4

CONTRATO SOCIAL

10894/82 - COMERCIAL DE CALÇADOS CARVALHO LTDA - CASSILÂNDIA-MS	54 2 0018940 3
00594/83 - MERCADO DOS LUSTRES LTDA - CAMPO GRANDE-MS	54 2 0018941 1
00625/83 - PRODUCAMPO SEMENTES E PRODUTOS AGRO-PECUÁRIOS LTDA - CAMPO GRANDE-MS	54 2 0018942 0
00799/83 - MADEIREIRA CASALINI LTDA - AMAMBÁ-MS	54 2 0018943 8
00829/83 - LOJA BOTAFOGO LTDA - AMAMBÁ-MS	54 2 0018944 6
00832/83 - DISCOTHEQUE FINAL FELIZ - SIDROLÂNDIA-MS	54 2 0018945 4

ANOTAÇÃO

00645/83 - S. A. DE SOUSA - CAMPO GRANDE-MS	3819
00862/83 - J. V. DE BRITO - GLÓRIA DE DOURADOS-MS	3820
00865/83 - ALGEMIRO DIAS MARQUES - CAARAPÓ-MS	3822
00874/83 - JOAQUIM FERREIRA CAMARGO - CASSILÂNDIA-MS	3823

ALTERAÇÃO

00444/83 - TATEISHI & IRMÃOS LTDA - DOURADOS-MS	7157
00815/83 - ESCOLA DE DACTILOGRAFIA MODERNA LTDA - COXIM-MS	7158
00818/83 - MASJOL AGROPECUÁRIA LTDA - CAMAPUÃ-MS	7159
00845/83 - COMERCIAL ESTRELA DO SUL LTDA - PONTA PORÃ	7160
00854/83 - TRANSPORTADORA MELHOR LTDA - PONTA PORÃ-MS	7161
00868/83 - PAPELARIA ALEGRIA LTDA - DOURADOS-MS	7162
00870/83 - BRINDES CENTRO OESTE LTDA - CAMPO GRANDE	7163

SOCIEDADE POR AÇÕES

00849/83 - JANAINA AGROPECUÁRIA S/A - NIOAQUE-MS	1284
--	------

CANCELAMENTO

09171/82 - PEDRO MARQUES GARCIA - COXIM-MS	1157
00866/83 - ENIO TORRACA DE AZAMBUJA - DOURADOS-MS	1158

EMANCIPAÇÃO

00837/83 - VALFRIDO ARECO - PONTA PORÃ-MS	0706
---	------

DOCUMENTO

00780/83 - MAPE S/A - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO - CAMPO GRANDE-MS	0596
--	------

ABERTURA DE FILIAL

00864/83 - JOSÉ AMORIM DE ALMEIDA - GLÓRIA DE DOURADOS-MS	54 9 0005747 0
00854/83 - TRANSPORTADORA MELHOR LTDA - CAMPO GRANDE	54 9 0005748 8

DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA

00787/83 - ENTREPOSTO AVÍCULA PAULISTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	CONTRATO
00812/83 - JOSÉ GONÇALVES FILHO	F. INDIVIDUAL
00817/83 - MABEL MÓVEIS LTDA	CONTRATO
00820/83 - DROGARIA SANTA MÔNICA LTDA	CONTRATO
00821/83 - JOÃO BATISTA RODRIGUES	F. INDIVIDUAL
00825/83 - MARIO CAETANO DE LIMA	F. INDIVIDUAL
00826/83 - JULIA CUENCA BARRETO	F. INDIVIDUAL
00827/83 - MARIO GARCIA	F. INDIVIDUAL
00830/83 - LANCHONETE E SORVETERIA REGINA LTDA	CONTRATO
00834/83 - AGRO-PECUÁRIA DA NOVA FRONTEIRA LTDA	ALTERAÇÃO
00840/83 - CEZAR & TEIXEIRA LTDA	CONTRATO
00846/83 - ARNALDO A. DE SOUZA & CIA LTDA	CONTRATO
00851/83 - HIPER MERCEARIA SIJOR LTDA	CONTRATO
00853/83 - CEREALISTA SIDROLÂNDIA LTDA	CONTRATO

(*) NOTA : AS EXIGÊNCIAS DEVERÃO SER CUMPRIDAS NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONFORME DISPÕE O ART. 12 DA LEI Nº 6.939, DE 09.09.81.

PROCESSO INDEFERIDO

00848/83 - ORGANIZAÇÃO SANTA THEREZINHA LTDA	ALTERAÇÃO
--	-----------

PORTARIA/JUCEMS

DE 03 DE FEVEREIRO DE 1983

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 27 da Lei 4.726, de 13 de Julho de 1965, combinado com o Art. 89 do Decreto nº 24, de 19 de Janeiro de 1979 e combinado com o item XIV, do Art. 89 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito o ato que designou ULYSSES CONCEIÇÃO FILHO, Membro da Junta Permanente de Licitação da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Portaria/JUCEMS de 02 de Junho de 1982, a contar de 03 de Novembro de 1982.

Designar, GRAYSON LUIZ MENDES BIGNARDI, Técnico de Registro do Comércio, Classe A, Referência 114, Membro da Junta Permanente de Licitação da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, a contar da data da publicação da presente Portaria.

PORTARIA/JUCEMS

DE 03 DE FEVEREIRO DE 1983

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 27 da Lei 4.726, de 13 de julho de 1965, combinado com o item XIV do Art. 89 do Regimento Interno e nos termos do parágrafo único do Art. 19 do Decreto nº 86.764, de 12 de dezembro de 1981,

R E S O L V E:

Designar os Vogais ANTONIO MENDES BARATA, JOSÉ DE CAMARGO BORBA, JOSÉ OLIVA FILHO, GABRIEL SPIKE CALARGE, GUALTER MASCARENHAS BARBOSA, LUIS CARLOS IGLECIAS e seus respectivos Suplentes, para proferir decisões singulares, sobre os pedidos de Registro e Arquivamento Sumário, de que trata a Lei nº 6.939, de 09 de Setembro de 1981.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS
PROCESSOS DEFERIDOS EM 03 DE FEVEREIRO DE 1983

FIRMA INDIVIDUAL

00856/83 - LAudemira BARBARA DA SILVA - CAMPO GRANDE	54 1 0040413 2
00857/83 - LUNIR APARECIDA DA SILVA - CAMPO GRANDE-MS	54 1 0040414 1
00858/83 - JOSÉ ROBERTO VICTOR DE ARAUJO - DOURADOS	54 1 0040415 9
00859/83 - IB VENANCIO - DOURADOS-MS	54 1 0040416 7
00860/83 - ARIIVALDO ROCHA DA SILVA - DOURADOS-MS	54 1 0040417 5
00871/83 - MARCELO TIAGO DA MAIA - CASSILÂNDIA-MS	54 1 0040418 3
00872/83 - RAULINO GOMES PEREIRA - CASSILÂNDIA-MS	54 1 0040419 1
00883/83 - MESSIAS BARBOSA NOGUEIRA - CAMPO GRANDE-MS	54 1 0040420 5
00890/83 - SILVIA HOKAMA - CAMPO GRANDE-MS	54 1 0040421 3
00906/83 - MANOEL ALEXANDRE BATISTOTTI - CAMAPUÃ-MS	54 1 0040422 1
00914/83 - OCTAYR CORRÊA ESPINDOLA - MIRANDA-MS	54 1 0040423 0
00915/83 - EUNICE CHAGAS DE LIMA - MIRANDA-MS	54 1 0040424 8

CONTRATO SOCIAL

09280/82 - COMERCIAL DE TECIDOS ALAWI LTDA - CASSILÂNDIA-MS	54 2 0018946 2
00855/83 - OSHIRO CONSTRUTORA LTDA - CAMPO GRANDE-MS	54 2 0018947 1
00861/83 - T. YANAZE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CAMPO GRANDE-MS	54 2 0018948 9
00869/83 - COMERCIAL AGRÍCOLA SERIEMA LTDA - RIO BRILHANTE-MS	54 2 0018949 7
00885/83 - BITTENCOURT & BACCHI LTDA - CAMPO GRANDE	54 2 0018950 1
00886/83 - CIRANDINHA CENTRO DE EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR LTDA - CAMPO GRANDE-MS	54 2 0018951 9
00889/83 - MERCEARIA E AÇUGUE NATAL ARAUJO LTDA - CAMPO GRANDE-MS	54 2 0018952 7
00895/83 - TECIDOS E CONFECÇÕES MATO GROSSO LTDA - CAMPO GRANDE-MS	54 2 0018953 5
00921/83 - VERDE GRAMA LTDA - CAMPO GRANDE-MS	54 2 0018954 3

ANOTAÇÃO

00882/83 - PEDRO PAULO RODRIGUES - CAMPO GRANDE-MS	3824
00903/83 - LINDOMAR PASQUALOTTO - AMAMBÁ-MS	3825

ALTERAÇÃO

11321/82 - ORLANDO & ORLANDO LTDA - CAMPO GRANDE-MS	7164
00772/83 - STRONG COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA - CAMPO GRANDE-MS	7165
00880/83 - CEREALISTA TRÊS IRMÃOS LTDA - RIO BRILHANTE-MS	7166
00894/83 - RODOACRO TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA - CAMPO GRANDE-MS	7167

SOCIEDADE POR AÇÕES

00896/83 - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DOURADOS S/A - CAMPO GRANDE-MS	1285
00897/83 - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DOURADOS S/A - CAMPO GRANDE-MS	1286
00898/83 - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DOURADOS S/A - CAMPO GRANDE-MS	1287
00899/83 - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DOURADOS S/A - CAMPO GRANDE-MS	1288
00900/83 - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DOURADOS S/A - CAMPO GRANDE-MS	1289

CAMPO GRANDE-MS	1289
00901/83 - EMPREENDIMENTOS TURISTICOS DOURADOS S/A - CAMPO GRANDE-MS	1290
00902/83 - EMPREENDIMENTOS TURISTICOS DOURADOS S/A - CAMPO GRANDE-MS	1291

NOMEAÇÃO DE GERENTE

00377/83 - LAURO TORMEM - CAMPO GRANDE-MS	0009
---	------

DESISTÊNCIA

00917/83 - POSTAL LTDA	REQUERIMENTO DA DESISTÊNCIA
10616/82 - POSTAL LTDA	DESISTÊNCIA

DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA

00475/83 - ADEMIR FERREIRA	CANCELAMENTO
00863/83 - OLIMPIO PICCOLO	ANOTAÇÃO
00873/83 - CONCEIÇÃO BARBOSA DIAS	F. INDIVIDUAL
00892/83 - WILMA FELIX REBELO	ANOTAÇÃO
00904/83 - ANTONIO EDSON FERNANDES	F. INDIVIDUAL
00907/83 - ANTONIO PAULINO BORGES	F. INDIVIDUAL

(*) NOTA : AS EXIGÊNCIAS DEVERÃO SER CUMPRIDAS NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONFORME DISPÕE O ART. 12 DA LEI Nº 6.939, DE 09.09.81.

DSP

PORTARIA DSP/83 de 27 de janeiro de 1983

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder a Nanci Aparecida Vieira, ocupante do Cargo em Comissão de Secretária III, Símbolo FCA-5, do Quadro de Pessoal do Departamento do Sistema Penitenciário-DSP, lotada na Sede do DSP, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, com fundamento nos Artigos 24, Item I da Lei nº 274 de 26.10.81 e 49, Item I do Decreto nº 1434 de 28.12.81, a partir de 21 de janeiro de 1983.

PORTARIA DSP/83 de 31 de janeiro de 1983

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder a Carlos Pereira Martins, ocupante do Cargo de Agente de Segurança, Classe A, referência 108, do Quadro de Pessoal do Departamento do Sistema Penitenciário-DSP, lotado no Instituto Penal de Campo Grande-MS., 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, com fundamento nos Artigos 24, Item I da Lei nº 274 de 26.10.81 e 49, Item I do Decreto nº 1434 de 28.12.81, a partir de 10 de janeiro de 1983.

Conceder a Carlos Pereira Martins, ocupante do Cargo de Agente de Segurança, Classe A, referência 108, do Quadro de Pessoal do Departamento do Sistema Penitenciário-DSP, lotado no Instituto Penal de Campo Grande-MS., 7 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, com fundamento nos Artigos 24, Item I da Lei nº 274 de 26.10.81 e 49, Item I do Decreto nº 1434 de 28.12.81, a partir de 25 de janeiro de 1983.

PORTARIA DSP/83 de 02 de fevereiro de 1983

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder a Jaime Gomes de Oliveira, ocupante do Cargo de Oficial de Segurança, Classe B, referência 110, do Quadro de Pessoal do Departamento do Sistema Penitenciário -DSP, lotado no Instituto Penal de Campo Grande-MS., 16 (dezesesseis) dias de licença para tratamento de saúde, com fundamento nos Artigos 24, Item I da Lei nº 274 de 26.10.81 e 49, Item I do Decreto nº 1434 de 28.12.81, a partir de 09 de janeiro de 1983.

PORTARIA DSP/83 de 03 de fevereiro de 1983
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder a Edson da Silva Kill, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, Classe A, referência 108, do Quadro de Pessoal do Departamento do Sistema Penitenciário-DSP, lotado na Casa do Albergado de Campo Grande-MS., 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, com fundamento nos Artigos 24, Item I da Lei nº 274 de 26.10.81 e 49, Item I do Decreto nº 1434 de 28.12.81, a partir de 26 de janeiro de 1983.

Dispensar, a pedido, Rosa Cristina B. Correa da Silva, do Cargo de Técnico de Contabilidade, Classe A, referência 114 do Quadro de Pessoal do Departamento do Sistema Penitenciário-DSP, lotada na Sede do DSP, com validade a contar de 01 de fevereiro de 1983.

Órgãos Federais

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SG-DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO:	NÚMERO 15, de 03.01.83.
PARTES:	UNIÃO FEDERAL - DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM MATO GROSSO DO SUL e JANJAR ABDO SATER.
RESUMO DO OBJETO:	CONTRATO Nº 15/83, de Locação de Imóvel, constituído por um prédio em alvenaria, situado na Rua Joaquim Teixeira Alves, 1.568, na Cidade de Dourados-MS, com 270/m ² de área construída.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Dispensada a licitação, na forma do disposto na alínea "g" do § 2º do art. 126, do Decreto-Lei 200 de 25 de fevereiro de 1.967.
CREDITO DE DESPESA:	Elemento de Despesa: 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.0.0 - Despesas de Custeios; 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos; 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos (Lei nº 7.053, de 10.12.82).
EMPENHO:	Será emitida a Nota de Empenho, observada a disponibilidade orçamentária, para o corrente exercício cujo valor mensal é de Cr\$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil Cruzeiros), conforme Cláusula Quinta, tudo à conta das dotações próprias em cada exercício, para as despesas da mesma natureza.
PRAZO DE VIGÊNCIA:	O presente Contrato vigorará por 03 (três) anos, a contar de 01 de janeiro de 1983 e a terminar em igual data de 1986, prorrogável por igual prazo, conforme Cláusula Quarta do referido Contrato.
DATA DA ASSINATURA:	03.01.83.
LOCATÁRIA:	UNIÃO FEDERAL - DMF/MS - P.C.D. - RUY TRINDADE DE ARAÚJO.
LOCADOR:	JANJAR ABDO SATER.
TESTEMUNHAS:	YUTACA YAMAZAKI e ALCEU BRANDÃO.
	(Cr\$ 5.250,00-G.9004)

Boletim de Pessoal

Administração Direta

DECRETO DE 07 DE FEVEREIRO DE 1983.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Retornar a função gratificada criada pelo Decreto nº 853, de 16 de janeiro de 1981, na Secretaria de Fazenda, os servidores relacionados em anexo, com validade a contar de 1º de dezembro de 1982.

ANEXO AO DECRETO DE 07 DE FEVEREIRO DE 1983.

NOME	FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	LOTAÇÃO
DOMINGOS GREGOL PUCKS	Chefe de Exatoria	DAI-7	EE/PARANHOS
JAIRO ALVES FONTOURA	Chefe de Exatoria	DAI-7	EE/BONITO
JOÃO BATISTA PORTOCARRERO	Insp.de P.Fiscais	DAI-8	3ª DRF

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Revogar o ato que designou RUBENS JORGE ALENCAR, Assistente de Administração, classe A, referência 25, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pelo expediente da Diretoria de Controle do Interior, do Departamento Estadual de Trânsito, na Secretaria de Segurança Pública, publicado no Diário Oficial nº 896, de 16 de agosto de 1982, a partir de 03 de janeiro de 1983.

Tornar sem efeito o Decreto de 11 de janeiro de 1983, publicado no Diário Oficial nº 994 de 12 de janeiro de 1983, página 15, na parte que se refere ao servidor JAIR APARECIDO DIAS, do Quadro da Secretaria de Estado de Fazenda.

Tornar sem efeito o ato que nomeou LEO MENDONÇA DO AMARAL, para exercer, na Secretaria de Segurança Pública, o cargo em comissão de Médico Legista II, símbolo DAP-6, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo II da Lei nº 103, de 26 de junho de 1980, publicado no Diário Oficial nº 727, de 07 de dezembro de 1981.

Exonerar, a pedido, JONNAS DOMINGOS, do cargo em comissão de Coordenador Setorial de Planejamento, símbolo DAS-3, matrícula nº 101.098-0, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Administração.

Exonerar, a pedido, JOSÉ ROBERTO VELOSO, na Secretaria de Segurança Pública, do cargo em comissão de Agente de Polícia, símbolo DAP-7, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 01 de janeiro de 1983.

Exonerar, a pedido, ELIZABETE GARCIA DOS REIS, na Secretaria de Segurança Pública, do cargo em comissão de Agente de Polícia, símbolo DAP-7, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 22 de dezembro de 1982.

Exonerar, a pedido, GILBERTO BRAGA NUNES, na Secretaria de Segurança Pública, do cargo em comissão de Agente de Polícia, símbolo DAP-7, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 12 de janeiro de 1983.

Exonerar, a pedido, BERNARDINO DA CRUZ MOREIRA NETO, na Secretaria de Segurança Pública, do cargo em comissão de Escrivão de Polícia de 3ª Categoria, símbolo DAP-9, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso

do Sul, a partir de 10 de janeiro de 1983.

Exonerar, a pedido, NATAL RICARDO, na Secretaria de Segurança Pública, do cargo em comissão de Delegado de Polícia de 1ª categoria, símbolo DAP-1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 17 de janeiro de 1983.

Exonerar, a pedido, WILSON SALES DE ALMEIDA, na Secretaria de Segurança Pública, do cargo em comissão de Escrivão de Polícia de 1ª Categoria, símbolo DAP-6, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 04 de janeiro de 1983.

Dispensar LUIZ CARLOS RESSTEL, Exator, Classe A, referência 32, do Quadro da Secretaria de Estado de Fazenda, da função gratificada do Grupo de Direção e Assessoramento Intermediário de Chefe de Exatoria, símbolo DAI-6, criada pelo Decreto nº 853, de 16 de janeiro de 1981, lotado na Exatoria de Nova Andradina, 7ª Delegacia Regional de Fazenda, com sede em Bataguassu-MS.

Dispensar, a pedido, JOSÉ CÍCERO DA SILVA, Exator, classe A, referência 32, do Quadro da Secretaria de Estado de Fazenda, da função gratificada do Grupo de Direção e Assessoramento Intermediário de Chefe de Exatoria, símbolo DAI-6, criada pelo Decreto nº 853, de 16 de janeiro de 1981, lotado na Exatoria de 2ª Categoria, em Tacurú, área da 13ª Delegacia Regional de Fazenda, com sede em Amambai, com validade a contar de 1º de dezembro de 1982.

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul, até 31 de dezembro de 1982, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens inerentes a seu cargo, a servidora ROSANE ABREU GONZALEZ PINTO, ocupante dos cargos de Professor, classes A, níveis V, matrículas nºs 122116-7 e 407198-0, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, como contrapartida do Protocolo de Cooperação Mútua nº 15/82-CP de 28 de outubro de 1982, celebrado entre aquela Prefeitura Municipal e a Secretaria de Educação. (Proc. nº 13/07548/82)

Aposentar, por invalidez, THEREZINHA DA CRUZ PENTEADO, ocupante do cargo de Atendente, matrícula nº 111.217-1, classe A, referência 10, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Saúde, com fulcro no inciso III do artigo 95, com provento correspondente ao que estabelece a alínea "b" do inciso I do artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Proc. nº 14/2619/82)

Conceder a ABEL AUGUSTO RODRIGUES, Exator, classe A, referência 32, do Quadro da Secretaria de Estado de Fazenda, a gratificação correspondente ao símbolo DAI-6, pelo exercício da função gratificada do Grupo de Direção e Assessoramento Intermediário de Chefe de Exatoria, criada pelo Decreto nº 853, de 16 de janeiro de 1981, lotando-o na Exatoria de 2ª Categoria, em Tacurú, área da 13ª Delegacia Regional de Fazenda, com sede em Amambai, com validade a contar de 1º de dezembro de 1982.

Conceder a ALDENIZA AGUIAR LOPES, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 103.318-2, classe A, nível III, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, ascensão funcional para a classe C, nível III, com fundamento no artigo 91 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o artigo 12 da Lei nº 225, de 18 de maio de 1981 e no inciso I do artigo 3º do Decreto nº 1.056, de 02 de junho de 1981. (Proc. nº 13/21762/82)

Conceder aposentadoria a ALDENIZA AGUIAR LOPES, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 103.318-2, classe A, nível III, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento na alínea "b" do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 4, de 03 de novembro de 1981, com provento correspondente ao que estabelece a alínea "a" do inciso I do artigo 100 e incisos I e II do artigo 101, ambos da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Proc. 13/21762/82)

Conceder a THEREZINHA DA CRUZ PENTEADO, ocupante do cargo de Atendente, matrícula nº 111.217-1, classe A, referência 9, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Saúde, progressão funcional para a referência 10, classe A, com fulcro no artigo 49 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, combinado com a alínea "b" do inciso I do artigo 5º do Decreto nº 1.056, de 02 de junho de 1981. (Proc. nº 14/2619/82)

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder a MASSAKO HIYANE, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 106.934-9, classe A, nível VI, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, ascensão funcional para a classe C, nível VI, com fulcro no artigo 91 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o artigo 12 da Lei nº 225, de 18 de maio de 1981 e no inciso I do artigo 39 do Decreto nº 1.056, de 02 de junho de 1981. (Processo nº 13/16345/82)

Conceder aposentadoria a MASSAKO HIYANE, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 106.934-9, classe C, nível VI, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fulcro no inciso II do artigo 95, com provento correspondente ao que estabelece a alínea "a" do inciso I do artigo 100 e incisos I e II do artigo 101, ambos da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Proc. 13/16345/82)

Conceder aposentadoria a NAIR ANTONIA DOS REIS GASPAR, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 101.165-2, classe C, nível V, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento na alínea "b" do artigo 29 da Emenda Constitucional nº 4, de 03 de novembro de 1981, com provento correspondente ao que estabelece a alínea "a" do inciso I do artigo 100 e incisos I e II do artigo 101, ambos da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Processo nº 13/19244/82)

Conceder a NAIR ANTONIA DOS REIS GASPAR, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 101.165-2, classe A, nível V, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, ascensão funcional para a classe C, nível V, com fundamento no artigo 91 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o artigo 12 da Lei nº 225, de 18 de maio de 1981 e no inciso I do artigo 39 do Decreto nº 1.056, de 02 de junho de 1981. (Proc. nº 13/19244/82)

Conceder a TEREZINHA GELEILATE ALMEIDA, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 108.999-9, classe A, nível I, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, ascensão funcional para a classe C, nível I, com fulcro no artigo 91 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o artigo 12 da Lei nº 225, de 18 de maio de 1981 e no inciso I do artigo 39 do Decreto nº 1.056, de 02 de junho de 1981. (Proc. nº 13/16914/82)

Conceder aposentadoria a TEREZINHA GELEILATE ALMEIDA, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 107.999-9, classe C, nível I, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fulcro na alínea "b" do artigo 29 da Emenda Constitucional nº 4, de 03 de novembro de 1981, com provento correspondente ao que estabelece a alínea "a" do inciso I do artigo 100 e incisos I e II do artigo 101, ambos da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Proc. 13/16914/82)

Designar JOÃO CARLOS MACIEL, matrícula 400.412-4, Chefe do Núcleo de Processamento de Dados, símbolo DAI-1, para responder pela Coordenadoria Setorial de Planejamento da Secretaria de Administração, durante os impedimentos legais e eventuais do respectivo titular.

Designar JAIR APARECIDO DIAS, Assistente de Administração, classe A, referência 25, do Quadro da Secretaria de Estado de Fazenda, para responder pelo expediente do Núcleo de Tesouraria - TESEF, símbolo DAI-4, na ausência ou nos impedimentos legais ou eventuais do Chefe do Núcleo, com efeito retroativo à 01 de janeiro de 1983.

Designar JOSÉ GILBERTO PETINARI, Coordenador Setorial de Planejamento, símbolo DAS-3, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para sem prejuízo de suas funções, substituir IVONETE LOPES DO ESPÍRITO SANTO, nas funções de Inspetor Setorial de Finanças, símbolo DAS-4, na Secretaria de Segurança Pública, a partir de 17 de janeiro de 1983, durante o afastamento do titular.

exercer, na Secretaria de Segurança

Pública, o cargo em comissão de Delegado de Polícia de 2a. categoria, símbolo DAP-2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de PEDRO LEME.

Nomear WALDIR SIQUEIRA PINTO, para exercer, na Secretaria de Segurança Pública, o cargo em comissão de Delegado de Polícia de 2a. Categoria, símbolo DAP-2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de CID NEY BRANCO DE ARAUJO.

Nomear LUIZ ARAUJO BACELAR, para exercer, na Secretaria de Segurança Pública, o cargo em comissão de Escrivão de Polícia de 1a. Categoria, símbolo DAP-6, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de MARIA CARMEM DA SILVA CORRÊA.

Nomear CLODOMIRO ALBERNAZ DE ALBUQUERQUE, para exercer, na Secretaria de Segurança Pública, o cargo em comissão de Delegado de Polícia de 3a. Categoria, símbolo DAP-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de GLODOALDO SILVESTRE CASTRO.

REPUBLICADO POR TER CONSTADO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 989, DE 05.01.83, PÁGINA 19.

DECRETO DE 04 DE JANEIRO DE 1983

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear JOSÉ CARLOS NOVELLI, para exercer, na Secretaria de Segurança Pública, o cargo em comissão de Diretor de Diretoria, símbolo DAS-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente de sua própria exoneração, a partir de 03 de janeiro de 1983.

Governadoria do Estado

PORTARIA DE 02 DE FEVEREIRO DE 1983

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único, do artigo 19 do Decreto nº 377, de 03 de dezembro de 1979,

R E S O L V E:

Dispensar ADYL VIEIRA MACIEL, Cabo PM, da função gratificada de Agente de Segurança, Símbolo DAI - 4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 19 de Fevereiro de 1983.

Designar FLORIANO RAMÃO DA SILVA, Soldado PM, para exercer, na Divisão de Segurança, a função gratificada de Agente de Segurança II Símbolo DAI - 4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 19 de Fevereiro de 1983.

Secretaria de Administração

Resolução/SAD de 07 de fevereiro de 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso II, do artigo 35, da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981,

R E S O L V E:

Dispensar, a pedido, com validade a contar de 01 de novembro de 1982, LUIZ CARVALHO DE ALMEIDA, do cargo de Assistente de Administração, classe A, referência 25, matrícula nº 400745-0, lotado na Secretaria de Obras Públicas, do Quadro Permanente do Estado, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981 (Processo nº 07/0876/82 SOP).

Dispensar, a pedido, com validade a contar de 01 de agosto de 1982, JOÃO DOURADO DE OLIVEIRA, do cargo de Professor Leigo, classe C, referência 15, matrícula nº 404356-1, lotado na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Mendes Gonçalves", em Ponta Porã, do Quadro Permanente do Estado, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981 (Processo nº 13/27080/82 - SE).

Dispensar, a pedido, com validade a contar de 01 de outubro de 1982, OSWALDO ALVES PEREIRA, do cargo de Assistente de Administração, classe A, referência 25, matrícula nº 407182-4, lotado na Escola Estadual de 1ª Grau "Alonso Francisco Xavier Trannin", em Três Lagoas, do Quadro Permanente do Estado, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981 (Processo nº 13/23787/82 - SE).

Dispensar, a pedido, JONNAS DOMINGOS, do cargo de Técnico em Planejamento, classe A, referência 39, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, lotado na Secretaria de Administração

Dispensar, a pedido, com validade a contar de 18 de novembro de 1982, WANDERLEY PEREIRA DOS SANTOS, do cargo de Técnico de Contabilidade, classe A, referência 27, matrícula nº 403742-1, lotado na Secretaria de Educação, do Quadro Permanente do Estado, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981 (Processo nº 13/25353/82 - SE).

Dispensar, a pedido, com validade a contar de 06 de setembro de 1982, ANGELA PEREIRA DA CUNHA, do cargo de Assistente de Administração, classe A, referência 25, matrícula nº 402873-2, lotada na Escola Particular de 1ª Grau "Chapadão Gaúcho", em Cassilândia, do Quadro Permanente do Estado, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981 (Processo nº 13/19743/82 - SE).

Dispensar, a pedido, com validade a contar de 04 de janeiro de 1982, MANOEL FRANCISCO SANTOS, do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe A, referência 06, matrícula nº 404952-7, lotado na Escola Estadual de 1ª Grau "Miguel Couto", em Campo Grande, do Quadro Permanente do Estado, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981 (Processo nº 13/07620/82 - SE).

Dispensar, a pedido, com validade a contar de 03 de setembro de 1982, IBSEN LIMA DE ARRUDA FILHO, do cargo de Agente Administrativo, classe A, referência 14, matrícula nº 407620-6, lotada na Secretaria de Educação, do Quadro Permanente do Estado, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981 (Processo nº 13/23496/82 - SE).

Dispensar, a pedido, com validade a contar de 30 de setembro de 1982, IVONE BRUM FIORENTIN, do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe A, referência 06, matrícula nº 407978-7, lotada na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Bernardino Ferreira da Cunha", em São Gabriel D'Oeste, do Quadro Permanente do Estado, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981 (Processo nº 13/24816/82 - SE).

Dispensar, a pedido, com validade a contar de 31 de outubro de 1982, LÁZARO EDUARTE DA COSTA, do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe A, referência 06, matrícula nº 407262-0, lotado na Secretaria de Educação, do Quadro Permanente do Estado, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981 (Processo nº 13/24322/82 - SE).

Dispensar, a pedido, com validade a contar de 09 de julho de 1982, CÉCILIA LUCI RODRIGUES, do cargo de Professor, classe A, nível I, matrícula nº 407852-7, lotada na Escola Estadual de 1ª Grau "Profa. Izaura Higa", em Campo Grande, do Quadro Permanente do Estado, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981 (Processo nº 13/24819/82 - SE).

Dispensar, a pedido, com validade a contar de 09 de outubro de 1982, ANA AMÉLIA ANTUNES, do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe A, referência 06, matrícula nº 407577-3, lotada na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Bernardino Ferreira da Cunha", em São Gabriel D'Oeste, do Quadro Permanente do Estado, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981 (Processo nº 13/24817/82 - SE).

Dispensar, a pedido, com validade a contar de 16 de novembro de 1982, ANTONIO CASTELANI NETO, do cargo de Assistente de Administração, classe A, referência 25, matrícula nº 400173-3, lotado na Secretaria de Fazenda, do Quadro Permanente do Estado, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981 (Processo nº 03/7778/82 - SEF).

Dispensar, a pedido, com validade a contar de 17 de novembro de 1982, ZORAIDE GUAZINA KOLACEKE, do cargo de Assistente de Administração, classe A, referência 25, matrícula nº 402765-5, lotada na Agência Regional de Educação, em Amambai, do Quadro Permanente do Estado, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981 (Processo nº 13/25594/82 - SE).

Dispensar, a pedido, com validade a contar de 31 de outubro de 1982, NEIDE APARECIDA DA SILVA CABANHA, do cargo de Assistente de Administração, classe A, referência 25, matrícula nº 401289-5, lotada na Secretaria de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Estado, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981 (Processo nº 09/502.118/82 - SSP).

Dispensar, a pedido, com validade a contar de 23 de novembro de 1982, JONAS FRANCISCO, do cargo de Agente Administrativo, classe A, referência 14, matrícula nº 406870-0, lotado na Secretaria de Segurança Pública, em Iguatemi, do Quadro Permanente do Estado, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981 (Processo nº 09/731.661/82 - SSP).

Dispensar, a pedido, com validade a contar de 01 de dezembro de 1982, JEFE RODOLFO PEREIRA DA SILVA, do cargo de Assistente de Administração, classe A, referência 25, matrícula nº 401063-9, lotado na Secretaria de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Estado, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981 (Processo nº 09/001.671/82 - SSP).

Dispensar, a pedido, com validade a contar de 01 de dezembro de 1982, BERNADETE LACHI, do cargo de Assistente de Administração, classe A, referência 25, matrícula nº 400873-1, lotada na Secretaria de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Estado, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981 (Processo nº 09/001.670/82 - SSP).

Dispensar, a pedido, com validade a contar de 31 de outubro de 1982, ANTONIO CARDOSO DE FREITAS, do cargo de Técnico de Contabilidade, classe A, referência 27, matrícula nº 400831-6, lotado na Secretaria de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Estado, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981 (Processo nº 09/502.125/82 - SSP).

Dispensar, a pedido, com validade a contar de 31 de outubro de 1982, ALCIDINA FONTOURA CAÇÃO, do cargo de Assistente de Administração, classe A, referência 25, matrícula nº 408103, lotada na Secretaria de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Estado, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981 (Processo nº 09/502.124/82 - SSP).

O Secretário de Estado de Administração, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do artigo 2º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980,

R E S O L V E :

Conceder a GERVÁSIA DEL SOCORRO SALDANHA, matrícula nº 104.668-3, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe A, nível II, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 15% (quinze por cento), por ter completado em 19 de maio de 1981, 10 (dez) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no artigo 163 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Proc. nº 13/16578/82)

O Secretário de Estado de Administração, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do artigo 2º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980,

R E S O L V E ;

Conceder Licença Especial de 12 (doze) meses, relativamente aos decênios aquisitivos de 01 de março de 1961 a 26 de fevereiro de 1971 e

de 27 de fevereiro de 1971 a 24 de maio de 1981, a NILZA DA SILVA PRADO, matrícula nº 101.656-3, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível I, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Processo nº 13/15800/82)

Conceder Licença Especial de 06 (seis) meses, relativamente ao decênio aquisitivo de 03 de maio de 1967 a 12 de junho de 1978, a JANI MARIA JOSÉ GUEDES DA SILVA, matrícula nº 105.803-7, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe A, nível II, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Processo nº 13/24252/81)

Conceder Licença Especial de 06 (seis) meses, relativamente ao decênio aquisitivo de 13 de março de 1971 a 07 de junho de 1981, a servidora LAÍS FERREIRA DE ARRUDA, matrícula nº 106.445-2, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe A, nível II, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Proc. nº 13/12977/82)

Conceder Licença Especial de 06 (seis) meses, relativamente ao decênio aquisitivo de 27 de fevereiro de 1969 a 24 de fevereiro de 1979, a JUREMA DA CRUZ LESCANO, matrícula nº 105.571-2, ocupante do cargo de Professor Leigo, classe A, referência 5, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Proc. nº 13/10974/82)

Conceder Licença Especial de 12 (doze) meses, relativamente aos decênios aquisitivos de 20 de abril de 1959 a 16 de abril de 1969 e de 17 de abril de 1969 a 14 de abril de 1979, a servidora EROTILDES DUARTE, matrícula nº 102.738-7, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe A, referência 14, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Proc. nº 03/23082/82)

Conceder Licença Especial de 06 (seis) meses, relativamente ao decênio aquisitivo de 03 de dezembro de 1971 a 29 de novembro de 1981, a EDNA BORGES JUNIOR, referente ao cargo em que é estável, matrícula nº 102.633-0, ocupante dos cargos de Professor, classes A/A, níveis III/III, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Proc. nº 13/13935/82)

Conceder a MARIA LUCIA AMARAL MARTINS, matrícula nº 108.831-9, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível V, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação 06 (seis) meses de Licença Especial, referente ao cargo em que é estável, relativamente ao decênio aquisitivo de 19 de março de 1971 a 25 de fevereiro de 1981, de acordo com o artigo 139 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Proc. nº 13/16240/82)

Conceder Licença Especial de 06 (seis) meses, relativamente ao decênio aquisitivo de 17 de maio de 1971 a 15 de julho de 1981, a BENEDITA MARIA DE JESUS SILVA, matrícula nº 101.494-3, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Proc. nº 13/11442/82)

Conceder Licença Especial de 06 (seis) meses, relativamente ao decênio aquisitivo de 14 de maio de 1972 a 10 de julho de 1982, a ELVIRA ROSA DO NASCIMENTO, matrícula nº 102.437-0, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível I, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Proc. nº 13/11210/82)

Conceder Licença Especial de 06 (seis) meses, relativamente ao decênio aquisitivo de 03 de janeiro de 1972 a 31 de março de 1982, a ELIANE DE LIMA ANDRADE, matrícula nº 121.359-8, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível I, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Proc. nº 13/15798/82)

Conceder a MARIA FÉ FERREIRA MIRANDA, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 117.026-0, classe A, nível I, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, Licença Especial de 06 (seis) meses, relativamente ao decênio aquisitivo de 25 de maio de 1967 a 22 de julho de 1977, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Proc. nº 13/17915/82)

Conceder Licença Especial de 12 (doze) meses, relativamente aos decênios aquisitivos de 01 de março de 1961 a 26 de fevereiro de 1971 e de 27 de fevereiro de 1971 a 24 de abril de 1981, a LAURITA SARAIVA SAMPAIO, no cargo em que é estável, matrícula nº 106.332-4, ocupante dos cargos de Professor, classes A/A, níveis I/I, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Processo nº 13/09076/82)

Conceder Licença Especial de 12 (doze) meses, relativamente aos decênios aquisitivos de 21 de outubro de 1954 a 17 de outubro de 1964 e de 18 de outubro de 1964 a 14 de novembro de 1974, a LEONIDIA DA SILVA, matrícula nº 106.422-3, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe A, referência 14, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Proc. nº 13/13960/82)

Conceder Licença Especial de 06 (seis) meses, relativamente ao decênio aquisitivo de 04 de maio de 1964 a 14 de junho de 1974, a servidora IDAIR MIRANDA DE BARROS, matrícula nº 105.055-9, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível I, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Proc. nº 13/17635/82)

Conceder Licença Especial de 12 (doze) meses, relativamente aos decênios aquisitivos de 22 de maio de 1958 a 18 de maio de 1968 e de 19 de maio de 1968 a 16 de maio de 1978, a HERTA BETTY KRAWIEC, matrícula nº 104.830-9, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível V, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Proc. nº 13/17919/82 e 13/18231/82)

Conceder Licença Especial de 12 (doze) meses, relativamente aos decênios aquisitivos de 24 de maio de 1960 a 21 de maio de 1970 e de 22 de maio de 1970 a 16 de agosto de 1980, a ERCI LEITE DUBIAN NASCIMENTO, matrícula nº 102.365-9, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível I, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Proc. nº 13/12580/82)

Conceder Licença Especial de 06 (seis) meses, relativamente ao decênio aquisitivo de 01 de março de 1961 a 26 de fevereiro de 1971, a servidora NADIR MALAQUIAS PEREIRA, ocupante do cargo de Professor Leigo, classe C, referência 15, matrícula nº 101.683-0, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Proc. nº 13/10026/82)

Conceder Licença Especial de 06 (seis) meses, relativamente ao decênio aquisitivo de 19 de setembro de 1960 a 16 de setembro de 1970, à servidora NILZA MARTINS CARDOSO, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível I, matrícula nº 101.354-8, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139, da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Proc. 13/16606/82)

Conceder Licença Especial de 06 (seis) meses, relativamente ao decênio aquisitivo de 03 de dezembro de 1971 a 28 de dezembro de 1981, à servidora IZAURA TEREZINHA DE SOUZA SILVA, matrícula nº 105.133-4, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível V, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Processo nº 13/15792/82)

Conceder Licença Especial de 06 (seis) meses, relativamente ao decênio aquisitivo de 17 de maio de 1971 a 19 de julho de 1981, a MARIA TEREZA D'ALMEIDA NOBREGA, no cargo em que é estável, matrícula 109.438-6, ocupante dos cargos de Professor, classes A/A, níveis VI/VI, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Processo nº 13/15633/82)

Conceder Licença Especial de 06 (seis) meses, relativamente ao decênio aquisitivo de 07 de maio de 1971 a 25 de junho de 1981, a MARIA ELISE BARROS DE SÁ, no cargo em que é estável, matrícula nº 107.008-8, ocupante do cargo de Professor, classes A/A, níveis V/V, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Proc. nº 13/15794/82)

Conceder Licença Especial de 06 (seis) meses, relativamente ao decênio aquisitivo de 20 de abril de 1970 a 16 de abril de 1980, a IGNEZ PESSINI, matrícula nº 105.282-9, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível V, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Proc. nº 13/23072/82)

Conceder a ALVINA MARIA SOARES PRIOSTE, ocupante do cargo de Professor Leigo, matrícula nº 106.077-5, classe A, referência 5, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, licença especial de 06 (seis) meses, relativamente ao decênio aquisitivo de 10 de novembro de 1971 a 06 de novembro de 1981, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Processo nº 13/13523/82)

Conceder Licença Especial de 06 (seis) meses, relativamente ao decênio aquisitivo de 1º de março de 1971 a 10 de abril de 1981, a MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA, matrícula nº 109.265-0, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe A, nível II, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Processo nº 13/13463/82)

Conceder Licença Especial de 06 (seis) meses, relativamente ao decênio aquisitivo de 17 de maio de 1958 a 17 de maio de 1968, à servidora IRACEMA NUNES DA SILVA, matrícula nº 120.072-0, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível I, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Proc. 13/09450/82)

Conceder Licença Especial de 12 (doze) meses, relativamente aos decênios aquisitivos de 01 de setembro de 1960 a 29 de agosto de 1970 e de 30 de agosto de 1970 a 26 de agosto de 1980, a MARIA BELA BATISTA, matrícula nº 109.271-5, ocupante do cargo de Professor Leigo, classe B, referência 11, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Proc. nº 13/15801/82)

Conceder Licença Especial de 06 (seis) meses, relativamente ao decênio aquisitivo de 02 de abril de 1972 a 29 de maio de 1982, a MARIA SOARES DIAS, matrícula nº 116.512-7, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe A, referência 6, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Processo nº 13/13164/82)

Conceder Licença Especial de 06 (seis) meses, relativamente ao decênio aquisitivo de 01 de março de 1971 a 25 de fevereiro de 1981, a MARLY RODRIGUES, matrícula nº 108.803-3, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Proc. nº 13/14887/82)

Conceder Licença Especial de 06 (seis) meses, relativamente ao decênio aquisitivo de 01 de março de 1971 a 25 de fevereiro de 1981, a MARIA DE LOURDES CAETANO DE BRITO, matrícula nº 116.611-5, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe A, nível II, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Processo nº 13/12207/82)

Tribunal de Contas

- * Cons. CARLOS RONALD ALBANEZE
Presidente
- * Cons. PAULO R. C. SALDANHA
Vice-Presidente
- * Cons. RUDEL ESPINDOLA TRINDADE
- * Cons. MELIO PELUFFO
- * Cons. NELSON B. NETTO
- * Cons. EDYL P. FERRAZ
- * Cons. HORÁCIO C. DE SOUZA

Ministério Público Especial

* Dr. JOÃO BELTRAN
Procurador Chefe

DECISÃO SIMPLES Nº 247/83

Processo TC-0368/83

Assunto: Requisição de funcionários do Tribunal de Contas-MS.

Interessado: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de votos, nos termos do Relatório e Voto oral do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro EDYL PEREIRA FERRAZ, acolhendo o parecer igualmente oral do Excelentíssimo

Nomear DANILO COSTA, para exercer no Tribunal de Contas do Estado, o cargo em comissão de Secretário III, símbolo TCAI-203, em vaga prevista no anexo I, tabela II, do Quadro Permanente do Tribunal de Contas, instituído pela Lei nº 354, de 27 de outubro de 1982.

Campo Grande/MS., 31 de janeiro de 1983.

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 146

O CONSELHEIRO CARLOS RONALD ALBANEZE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições

Senhor Procurador-Chefe do Ministério Público Especial, colocar à disposição do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, para serem nomeados para cargo- em comissão no Ministério Público Especial, junto a este Tribunal, sem ônus para a origem, pelo prazo de 2 (dois) anos, os seguintes servidores:

- Lúcia Inês Barboza Foscaches, Assistente de Administração, classe A, referência 25;
- Maria de Fátima Modesto Martins, Assistente de Administração, classe A, referência 25;
- Maria das Graças Santos Coelho, Assistente de Administração, classe A, referência 25;
- Adair dos Santos Moura, copeira, classe A, referência 6.

Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: NELSON BENEDITO NETTO, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE, e o Conselheiro Substituto JOSÉ CANGUSSU FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe do Ministério Público Especial Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 1983.

Conselheiro Carlos Ronald Albaneze
Presidente

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 185

O CONSELHEIRO CARLOS RONALD ALBANEZE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 01 de 18 de outubro de 1979, e o disposto na Lei nº 345, de 27 de outubro de 1982, que reformulou o quadro de pessoal deste Tribunal de Contas,

R E S O L V E:

legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 01 de 18 de outubro de 1979, e o disposto na Lei nº 345, de 27 de outubro de 1982, que reformulou o quadro de pessoal deste Tribunal de Contas,

R E S O L V E:

Nomear RUBENS CARMOSE, para exercer, no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo TCDS-104, em vaga prevista no anexo I - tabela I do Quadro Permanente do Tribunal de Contas, instituído pela Lei nº 354, de 27 de outubro de 1982.

Campo Grande-MS., 31 de janeiro de 1983.

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 157

O CONSELHEIRO CARLOS RONALD ALBANEZE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 01 de 18 de outubro de 1979, e o disposto na Lei nº 345, de 27 de outubro de 1982, que reformulou o quadro de pessoal deste Tribunal de Contas,

R E S O L V E:

Nomear LILIAN MAGDA MORILLA ALVES, para exercer, no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, o cargo em comissão de Secretário IV, símbolo TCAI-204, em vaga prevista no anexo I tabela I do Quadro Permanente do Tribunal de Contas, instituído pela Lei nº 354, de 27 de outubro de 1982.

Campo Grande-MS., 31 de janeiro de 1983.

Cons. CARLOS RONALD ALBANEZE

Presidente do Tribunal de Contas/MS.

Parte II

Poder Legislativo

MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	DEPUTADOS
* Dep. WALTER CARNEIRO Presidente * Dep. MANFREDO CORREA 1º Vice Presidente * Dep. ARMANDO ANACHE 2º Vice Presidente * Dep. DALADIER AGI 3º Vice Presidente * Dep. ARY RIGO 1º Secretário * Dep. LONDRES MACHADO 2º Secretário * Dep. JORGE DO AMARAL 3º Secretário	* AIRES MARQUES * AKIRA OTSUBO * ANIZ FAKER * BENEDITO LEAL * DJALMA BARROS * GANDI JAMIL * IVO CERSÓSIMO * JESUS GAETA * JONATAN BARBOSA * LEITE SCHIMIDT * NELSON TRAD * NELSON BUAINAIN * ONEVAN DE MATOS * ROBERTO ORRO * VALTER PEREIRA * VALDIR CARDOSO * ZENÓBIO DOS SANTOS

Parte III

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

* Des. SERGIO MARTINS SOBRINHO
Presidente
* Des. ASSIS PEREIRA DA ROSA
Vice-Presidente
* Des. MILTON MALULEI
Corregedor-Geral
* Des. LEÃO NETO DO CARMO
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

Des. ATHAYDE NERY DE FREITAS
Des. GERVAL BERNARDINO DE SOUZA
Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Des. NELSON MENDES PONTOURA
Des. RUI GARCIA DIAS

Tribunal de Justiça

Republica-se por ter constado ilegível no D.O. 1012 de 07.02.83, pág. 07.

PORTARIAS BAIXADAS PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 1983.

O Desembargador Sergio Martins Sobrinho, Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E:

Reconduzir JOSÉ BERLANGE ANDRADE, no cargo de Diretor do Departamento Judiciário Criminal da Secretaria do Tribunal, Símbolo PJDS-3. (Portaria nº 066/83)

Reconduzir MARIA APARECIDA MEDEIROS, no cargo de Diretor da Secretaria Judiciária deste Tribunal de Justiça, Símbolo PJDS-2. (Portaria nº 067/83)

Reconduzir ERMELINDA CARDOSO CORRÊA, no cargo de Revisor de Debates da Secretaria deste Tribunal de Justiça, Símbolo PJAS-4. (Portaria nº 068/83)

Reconduzir EVANDRO RODRIGUES HIGA, no cargo de Diretor do Departamento do Conselho Superior da Magistratura, da Secretaria deste Tribunal de Justiça, Símbolo PJDS-3. (Portaria nº 069/83)

Reconduzir SÔNIA MARIA MULLER RECENA COSTA, no cargo de Diretora do Departamento de Pessoal das Comarcas da Secretaria da Corregedoria deste Tribunal de Justiça, Símbolo PJDS-3. (Portaria 070/83)

Reconduzir SYRENE BARCELO DE SOUZA FALLEIROS, no cargo de Diretor da Secretaria da Corregedoria deste Tribunal de Justiça, Símbolo PJDS-2. (Portaria nº 071/83)

Nomear, SERGIO FERNANDES MARTINS, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Desembargador, Símbolo PJAS-3, da Secretaria deste Tribunal, com efeitos a partir de 19 de fevereiro de 1983. (Portaria nº 072/83)

Nomear, SOLANGE FURTADO LOUBET, para exercer, em comissão o cargo de Assessor de Desembargador, Símbolo PJAS-3, da Secretaria deste Tribunal, com efeitos a partir de 19 de fevereiro de 1983. (Portaria nº 073/83)

EXTRATO DE PORTARIA BAIXADA PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 1983.

Nº 065/83- Concede, 01 (uma) cota de salário-família, na importância de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) à servidora NILCE DA SILVA ROSA, Auxiliar Judiciário, Símbolo PJAT-2, Classe A, P. f. 27, da Secretaria deste Tribunal, com efeitos a partir de 19 de janeiro de 1983.

TRIBUNAL PLENO

DECISÕES ADMINISTRATIVAS - Sessão Ordinária do dia 03 de fevereiro de 1983

Registro nº 136/82/DA

I CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

-PEDIDO DE EXONERAÇÃO:

Requerente: GUILHERMINA ELIZABETH VAZ FERREIRA JUNQUEIRA, Auxiliar Judiciário, Símbolo PJAT-2, Classe "A", Ref. 27, com efeito a partir do dia 03 de janeiro de 1983.

DECISÃO: "Unanimemente, ratificaram a exoneração deferida "ad referendum"

-PEDIDO DE EXONERAÇÃO:

Requerente: EMERSON CAFURE, Técnico Judiciário, Símbolo PJAT-1, Classe "A", Ref. 36, com efeito a partir do dia 17 de janeiro de 1983.

DECISÃO: "À unanimidade, deferiram o pedido de exoneração com efeito a partir de 17.1.83."

-PEDIDO DE EXONERAÇÃO:

Requerente: AURISTELA MACHADO VIDAL, Técnico Judiciário, Símbolo PJAT-1, Classe "A", Ref. 36, com efeito a partir do dia 14 de janeiro de 1983.

DECISÃO: "Unanimemente, deferiram a exoneração a partir de 14.1.83."

Registro nº 586/82/DP

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS.

-PEDIDO DE EXONERAÇÃO:

Requerente: SIDINEI JOSÉ DE SOUZA, Auxiliar Judiciário, Símbolo JEAT-101.3, Classe "A", Ref. 30, com efeito a partir do dia 03 de janeiro de 1983.

DECISÃO: "Unanimemente, deferiram o pedido de exoneração com efeito a partir de 3.1.83."

-PEDIDO DE EXONERAÇÃO:

Requerente: EDIMILSON ERENITA DE OLIVEIRA, Oficial de Justiça, Símbolo JEAT-101.4, Classe "A", Ref. 23, com efeito a partir do dia 03 de janeiro de 1983.

-NOMEAR em sua substituição a candidata GISELDA DE SOUZA ALMEIDA, classificada em 319 lugar.

DECISÃO: "À unanimidade deferiram o pedido de exoneração de Edimilson Erenita de Oliveira, com efeito a partir de 3.1.83 e nomearam em substituição a candidata Giselda de Souza Almeida."

Registro nº 603/82/DP

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE PONTA PORÁ-MS.

-PEDIDO DE EXONERAÇÃO:

Requerente: EDIR APARECIDA MACIEL, Auxiliar Judiciário, Símbolo JEAT-301.3, Classe "A", Ref. 28, com efeito a partir do dia 31 de janeiro de 1983.

DECISÃO: "À unanimidade deferiram a exoneração com efeito a partir de 31.1.83."

Registro nº 609/82/DP

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE TRÊS LAGOAS-MS.

-PEDIDO DE EXONERAÇÃO:

Requerente: MARGARIDA BAPTISTA DOS SANTOS, Escrivão, Símbolo JEAT-301.1, Classe "A", Ref. 47, com efeito a partir do dia 12 de janeiro de 1983.

DECISÃO: "Unanimemente, deferiram a exoneração com efeito a partir de 12.1.83."

-NOMEAR CATARINO JOSÉ BARBOSA, para o cargo de Oficial de Justiça, Símbolo JEAT-301.4, Classe "A", Ref. 20, da Comarca de Três Lagoas-MS, aprovado em 29 lugar.

DECISÃO: "Unanimemente, nomearam o candidato indicado."

Registro nº 631/82/DP

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE ESCRIVÃES DISTRITAIS DA COMARCA DE AQUIDAUANA.

-Tornar sem efeito a nomeação do candidato JOÃO LAURO DOS REIS FERREIRA, para o cargo de Escrivão, Símbolo JEAT-501.4, Classe "A", Ref. 12, do Distrito de Palmeira, da Comarca de Aquidauana, por não haver tomado posse no prazo legal.

-NOMEAR em sua substituição a candidata SONIA MARIA VILA MAIOR, classificada em 4º lugar.

DECISÃO: "A unanimidade, tornaram sem efeito a nomeação do candidato João Lauro dos Reis Ferreira, por não ter tomado posse no prazo legal, e nomearam em sua substituição a candidata Sonia Maria Vila Maior, aprovada em 4º lugar."

Registro nº 633/82/DP

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE ESCRIVÃES DISTRITAIS DA COMARCA DE BATAGUAÇU.

-Tornar sem efeito a nomeação do candidato EDUARDO MARTINS VERÃO, para o cargo de Escrivão, Símbolo JEAT-501.4, Classe "A", Ref. 12, do Distrito de Quebracho, Município de Anaurilândia, da Comarca de Bataguçu, por não haver tomado posse no prazo legal.

-NOMEAR em sua substituição a candidata DEISI DO CARMO classificada em 3º lugar.

DECISÃO: "Unanimemente tornaram sem efeito a nomeação do candidato Eduard do Martins Verão, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomearam em sua substituição a candidata Deisi do Carmo, classificada em 3º lugar."

Registro nº 302/80/DA

PEDIDO DE LICENÇA À GESTANTE PELO PERÍODO DE 45 DIAS, A PARTIR DO DIA 1º DE FEVEREIRO DE 1983.

-Requerente: DRA. DAGMA PAULINO DOS REIS, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS.

DECISÃO: "Unanimemente, de acordo com o parecer oral, deferiram o pedido com efeito a partir de 1.2.83."

Registro nº 965/82/DP

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

-Requerente: DR. LUIZ CARLOS SANTINI, Juiz de Direito da Comarca de Aquidauana-MS.

DECISÃO: "Unanimemente, de acordo com o parecer concederam ao requerente, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir da data em que completou o quinquênio."

Registro nº 887/82/DP

PEDIDO DE REMOÇÃO PARA A COMARCA DE JARDIM-MS, 1ª ENTRÂNCIA

-Requerente: DR. JOÃO ADOLFO ASTOLFI, Juiz de Direito da Comarca de Porto Murtinho-MS.

DECISÃO: "Por maioria de votos, indeferiram o pedido em virtude de ser a Comarca de Jardim de provimento por antiguidade."

Secretaria do Tribunal de Justiça
Campo Grande-MS., 03 de fevereiro de 1983

a) Bel. Itsume Murakami
Diretora Geral da Secretaria

a) Zenildo Pereira Dantas
Dir. da Sec. de Adm. e Finanças

PORTARIAS BAIXADAS PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 1983.

O Desembargador Sergio Martins Sobrinho, Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E:

Nomear, MARIA DAS GRAÇAS MORAES DOS SANTOS BASTOS, Técnico Judiciário, Símbolo PJAT-1, Classe A, Ref. 37, da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor do Departamento Administrativo da Corregedoria, Símbolo PJDS-3, considerando-a dispensada da Chefia da Seção de Estatística e Registro das Atividades dos Juizes, do Departamento Administrativo da Corregedoria, com efeitos a partir desta data. (Portaria nº 074/83)

Designar, MARIA JOSÉ BARBOSA, Técnico Judiciário, Símbolo PJAT-1, Classe A, Ref. 37, da Secretaria deste Tribunal, para chefiar a Seção de Estatística e Registro das Atividades dos Juizes, do Departamento Administrativo da Corregedoria, concedendo-lhe a gratificação de função correspondente ao Símbolo PJCI-1, com efeitos a partir desta data, considerando-a dispensada da chefia do Setor de Estatística do Departamento Administrativo da Corregedoria. (Portaria nº 075/83)

Designar a servidora MARIA ZÉLIA TEIXEIRA SEABRA, Técnico Judiciário, Símbolo PJAT-1, Classe A, Ref. 37, da Secretaria deste Tribunal, para chefiar a Seção de Cadastro, do Departamento de Pessoal das Comarcas, concedendo-lhe a gratificação de função correspondente ao Símbolo PJCI-1, com efeitos a partir desta data, considerando-a dispensada da chefia do Setor de Movimento do Departamento de Pessoal das Comarcas, da Secretaria da Corregedoria. (Portaria nº 076/83)

Reconduzir ANA BALDACIN VERDE SELVA, no cargo de Diretora do Departamento Técnico de Biblioteca, da Secretaria deste Tribunal de Justiça, Símbolo PJDS-3. (Portaria nº 077/83)

Prorrogar, por prazo indeterminado, o contrato de trabalho da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA, Servente, Símbolo JESG-403-2, da comarca de Naviraí-MS. (Portaria nº 078/83)

Nomear, ZENILDO PEREIRA DANTAS, Técnico Judiciário, Símbolo PJAT-1, Classe A, Ref. 37, da Secretaria deste Tribunal, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Secretaria de Administração e Finanças, Símbolo PJDS-2, considerando-o exonerado do cargo de Diretor do Departamento de Administração, Símbolo PJDS-3, da Secretaria de Administração e Finanças deste Tribunal de Justiça, com efeitos a partir do dia 02 de fevereiro de 1983. (Portaria nº 079/83)

Nomear, IRLANE PROVENZANO PEREIRA, Técnico Judiciário, Símbolo PJAT-1, Classe A, Ref. 37, da Secretaria deste Tribunal, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor do Departamento de Administração, Símbolo PJDS-3, da Secretaria de Administração e Finanças, considerando-a dispensada da Chefia do Grupo Executivo de Licitação, da Secretaria de Administração e Finanças do Tribunal de Justiça, a partir do dia 02 de fevereiro de 1983. (Portaria nº 080/83)

PORTARIAS BAIXADAS PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 1983.

O Desembargador Sergio Martins Sobrinho, Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E:

Designar MARIA CRISTINA DE FREITAS, Auxiliar Judiciário, Símbolo PJAT-2, Classe A, Ref. 27, da Secretaria deste Tribunal, para chefiar a Seção de Informação e Recursos Humanos, do Gabinete da Presidência, concedendo-lhe a gratificação de função correspondente ao Símbolo PJCI-1, com efeitos a partir do dia 03 de fevereiro de 1983. (Portaria nº 081/83)

Reconduzir ROSA MARIA OCAMPOS DE SOUZA GALVÃO, no cargo de Diretora do Departamento de Pessoal, da Secretaria deste Tribunal de Justiça, Símbolo PJDS-3. (Portaria nº 082/83)

Conceder, 10(dez) dias de licença para tratamento de saúde, à servidora MARIA HELENA FRANCESCATTO, Auxiliar Judiciário, Símbolo PJAT-2, Classe A, Ref. 27, da Secretaria deste Tribunal, nos termos do artigo 64, inciso I, do Regimento Interno da Secretaria, no período de 20.01 a 29.01.83. (Portaria nº 083/83)

Conceder, 20(vinte) dias de licença para tratamento de saúde, à servidora WANDA MARIA DE MEDEIROS, Auxiliar Judiciário, Símbolo PJAT-2, Classe A, Ref. 27, da Secretaria do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 64, inciso I, do Regimento Interno da Secretaria, no período de 20.12.82 a 08.01.83. (Portaria nº 084/83)

Corregedoria Geral da Justiça

Escala de Férias dos servidores da Justiça do foro oficializado, baixada pelo Juiz de Direito Diretor do Foro da comarca, relativas ao exercício de 1983.

CAMPO GRANDE (Foro Cível)

Portaria nº 27/82, de 30.12.82

NOME	INÍCIO	TÉRMINO
- Idê Sabala Carvalho	03.01 a	01.02.83
- Maria da Glória R. Conte	17.01 a	05.02.83
- Sebastião Camilo de Souza	03.01 a	01.02.83
- Dalva Azambuja Moraes	17.01 a	15.02.83
- Marivone Mendes Paz	03.01 a	01.02.83
- Rosaine Maria Sandrini	03.01 a	01.02.83
- Maria Ruth Lopes Mandu	10.01 a	08.02.83
- Humberto Gonçalves Brito	03.01 a	01.02.83
- Dorandina Melo	03.01 a	01.02.83
- Anabela C. Knippel	03.01 a	01.02.83
- Maria Lúcia R. Oliveira	03.01 a	01.02.83
- Vilma Carlos N. Silveira	03.01 a	01.02.83
- Deolinda Fleitas	03.01 a	01.02.83
- Antonio B. da Silva	03.01 a	01.02.83
- Valfrido Francisco de Araujo	03.01 a	01.02.83
- Ademir Damasceno Gomes	03.01 a	01.02.83
- Manoel Mariano da Fonseca	03.01 a	03.03.83
- Givaldo Tenorio da Silva	03.01 a	01.02.83
- Luiz Araujo	03.01 a	01.02.83
- Vailton Francisco de Araujo	03.01 a	01.02.83
- Custódio Ferreira Neves	03.01 a	01.02.83
- João Arantes Bueno Filho	03.01 a	01.02.83
- Eutália Corrêa de Oliveira	01.02 a	02.03.83
- Tânia R. S. Barcelos	16.02 a	17.03.83
- Arizê Gonçalves de Matos	01.02 a	02.03.83
- Milton Silva	01.02 a	01.04.83
- Paulo Ricardo Klein	01.02 a	02.03.83
- José Eduardo Nader Meneghelli	07.03 a	05.04.83
- Maura Lúcia Barbosa	15.03 a	13.04.83
- Edson Pereira	04.04 a	03.05.83
- Francisca Eliene O. Rocha	04.04 a	03.05.83
- Vânia R. S. Barcelos	04.07 a	02.08.83
- Vanda Lima Paradiso	04.07 a	02.08.83
- Tânia R. S. Barcelos	04.07 a	02.08.83
- Humberto Gonçalves Brito	04.07 a	02.08.83
- Dorandina Mello	04.07 a	02.08.83

- Claudemir Rivarola	04.07 a 02.08.83
- Edson da Luz Barbosa	04.07 a 02.08.83
- Maria Lucia Fernandes	04.07 a 02.08.83
- Osmar Felinto de Mello	04.07 a 02.08.83
- Débora V. Bataglin	04.07 a 02.08.83
- Juracy N. Corrêa	04.07 a 02.08.83
- Wilson M. Taira	04.07 a 02.08.83
- Francisco C. Martins	04.07 a 02.08.83
- Givaldo Tenório da Silva	04.07 a 02.08.83
- Arizê Gonçalves de Matos	04.07 a 02.08.83
- João Arantes Bueno Filho	04.07 a 02.08.83
- José Izaias Vieira	04.07 a 02.08.83
- Custódio F. Neves	04.07 a 02.08.83
- Clóvis Rivarola	04.07 a 02.08.83
- Cândido Lopes Pessoa	04.07 a 02.08.83
- Anísio Inácio	04.07 a 02.08.83
- Eutália Corrêa de Oliveira	01.08 a 30.08.83
- Estela Gomes	01.08 a 30.08.83
- Olga Lemos C. de Marco	05.09 a 04.10.83
- Maria Zuleide Alves	05.09 a 04.10.83
- Luiz Araújo	05.09 a 04.10.83
- Idê Sabala Carvalho	03.10 a 01.11.83
- Sebastião Camilo de Souza	03.10 a 01.11.83
- Sandra Alves Elias	03.10 a 01.11.83
- Anestino Ferreira dos Santos	03.10 a 01.11.83
- Maura Lucia Barbosa	03.10 a 01.11.83
- Selma A. Anderson	03.10 a 01.11.83
- Maria da Gloria Riquelme Conte	07.11 a 06.12.83
- Dalva Azambuja Moraes	16.11 a 15.12.83
- Maria Zélia P. Mendes	07.11 a 06.12.83
- Anabela C. Knippel	07.11 a 06.12.83
- Maria Lucia R. Oliveira	16.11 a 15.12.83
- Vilma Carlos Nantes Silveira	16.11 a 15.12.83
- Maria Ruth Lopes Mandu	21.11 a 20.12.83
- Vailton Francisco de Araujo	16.11 a 15.12.83
- Anézia da Fonseca Barbosa	07.11 a 06.12.83
- Antonio Batista da Silva	07.11 a 06.12.83
- Márcia Maria Cesco Campos	01.12 a 30.12.83
- Marivone Mendes Paz	01.12 a 30.12.83
- Rosaine Maria Sandrini	01.12 a 30.12.83
- Francisca Eliene O. Rocha	01.12 a 30.12.83
- Paulo Ricardo Klein	01.12 a 30.12.83
- João Maria R. dos Santos	01.12 a 30.12.83
- Enio Luiz Chaves	01.12 a 30.12.83
- Ademir Damasceno Gomes	01.12 a 30.12.83
- Edimilson E. de Oliveira	01.12 a 30.12.83
- Oamir C. Rosa	01.12 a 30.12.83
- Estela Gomes	01.12 a 30.12.83

Departamento de Pessoal das Comarcas, da Secretaria da Corregedoria, em Campo Grande, 03 de fevereiro de 1983.

a) Bel. Sônia Maria Muller Recena Costa
Diretora do Departamento

a) Bel. Syrene Barcelo de Souza Falleiros
Diretora da Secretaria

Escala de Férias dos servidores da Justiça do foro oficializado, baixadas pelo Juiz de Direito Diretor do Foro da comarca, relativas ao exercício de 1983.

NAVIRAI

<u>NOME</u>	<u>INÍCIO</u>	<u>TÉRMINO</u>
01- Ruth Cabral Chaves Galvão	01.03	a 30.03.83
02- Belírio Pereira de Souza Júnior	04.07	a 02.08.83
03- Fátima Aparecida da Silva	04.07	a 02.08.83
04- Geraldina Pereira da Silva	04.07	a 02.08.83
05- Jéfferson Flávio Coutinho Figueira	04.07	a 02.08.83
06- Maria Martins da Silva	04.07	a 02.08.83
07- Natalino Guedes da Silveira	04.07	a 02.08.83
08- Tereza Betolino dos Santos	04.07	a 02.08.83
09- Eugênio de Almeida Guedes	04.07	a 02.08.83
10- Luiz Ferreira Leite	01.09	a 30.09.83
11- Elida Aguiro	01.09	a 30.09.83
12- Joaquim Antonio Maciel	01.09	a 30.09.83
13- Adalberto Raimundo de Pádua	03.10	a 01.11.83
14- Dirce Regina da Silva Pádua	03.10	a 01.11.83
15- João Gomes Garcia	03.10	a 01.11.83
16- Alice Ramos Diniz	01.12	a 30.12.83
17- Ezequiel Ventura da Silva	01.12	a 30.12.83
18- Maria Cabral Chaves Cestari	01.12	a 30.12.83
19- Neumayer Pereira de Souza	01.12	a 30.12.83
20- Laurinda Maciel de Queiróz	01.12	a 30.12.83
21- Tereza Maciel de Araújo	01.12	a 30.12.83
22- Dinalice de Souza Carlin	01.12	a 30.12.83
23- Ziza Claudino Barbosa	01.12	a 30.12.83
24- Jéfferson Flávio Coutinho Figueira	01.12	a 30.12.83
25- Arlete Lourdes Fetter	01.12	a 30.12.83

Departamento de Pessoal das Comarcas, da Secretaria da Corregedoria, em Campo Grande, 01 de fevereiro de 1983.

a) Bel. Sônia Maria Muller Recena Costa
Diretora do Departamento

a) Bel. Syrene Barcelo de Souza Falleiros
Diretora da Secretaria

Departamento Judiciário Cível

ATA DA 804ª SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CÍVEIS

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e três, no Gabinete do Presidente, às dezessete horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sérgio Martins Sobrinho, presente a Diretora-Geral da Secretaria, foi aberta e sessão, li da e assinada a ata da sessão anterior, procedendo-se à distribuição dos seguintes feitos:

1 - Mandado de Segurança nº 109 - Classe II "a" - Capital. Impetrante: Agnaldo Gonçalves Marques (Adv.Dr. Wilson Vieira Loubet). Impetrado: MM. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital - Dr. Amílcar Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

1 - Apelação Cível nº 364 - Classe II "m" - Capital. Apelante: Divisa - Construções e Imóveis Ltda. (Adv.Drs. José Arcy Cardoso Gonçalves, Cleuza Martins de Souza e Nilza Ramos). Apelado: Donizete Ferreira dos Santos (Adv.Drs. Américo Antonio Flores Nicolatti e Benívino Viana Flores Neto). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

Nada mais havendo, o Senhor Presidente determinou o encerramento da sessão e a lavratura da presente ata. Eu, a) Itsume Murakami, Diretora-Geral da Secretaria, a mandei escrever e a subscrevo.

a) Des. SÉRGIO MARTINS SOBRINHO
Presidente.

MOVIMENTAÇÃO DE AUTOS DO DIA 03./02/83

AUTOS ENCAMINHADOS AOS RELATORES

EXMO. SR. DES. LEÃO NETO DO CARMO:

1 - Apelação Cível nº 185 - Classe II "n" - Capital. Apelante: Darci Spiguel (Adv.Drs. José Lotfi Corrêa e Vander Silvano Corrêa). Apelada: Marina Ferreira Bispo (Adv.Drs. Josinori Higa, Marcelino Uehara, Benedito Raveduti e José Rosa - Defensor Público da Capital).

2 - Apelação Cível nº 187 - Classe II "n" - Ponta Porã. Apelantes: Vágula & Vágula Ltda e Julberto Vágula (Adv.Drs. Dante Furtado Kêche e Luiz Saraiva Vieira). Apelada: Tamino Transportes Rodoviários Ltda. (Adv.Dr. Deja Cyr Céspedes de Souza).

1 - Apelação Cível nº 310 - Classe II "o" - Corumbá. Apelantes: Gerson Chaves Falcão e sua mulher Genara Desidêria Florentim Falcão (Adv.Dr. José Simioni). Apelada: Bandeirantes - Crédito Imobiliário S/A (Adv.Drs. Adhemar Iervolino, José Luiz de Carvalho e Outros).

2 - Apelação Cível 312 - Classe II "o" - Corumbá. Apelante: Zenaide Rosa (Adv.Dr. José Simioni). Apelada: Bandeirantes - Crédito Imobiliário S/A (Adv.Drs. Adhemar Iervolino, José Luiz de Carvalho e Outros).

EXMO. SR. DES. RUI GARCIA DIAS:

1 - Agravo de Instrumento nº 547 - Classe II "c" - Pedro Gomes. Agravante: Evaristo Matos de Freitas (Adv.Dr. Hugo Cleon de Melo Coutinho). Agravado: Manoel Bispo da Silva (Adv.Dr. José Mendes Fontoura Neto).

1 - Apelação Cível nº 193 - Classe II "n" - Dourados. Apelantes: Miguel Ângelo do Amaral (Adv.Drs. Aldair Capatti e Arildo Garcia Ferrupato), Importadora São Marcos Ltda. e Alcides Pereira Naves (Adv.Drs. Nabôr Moraes Silva Neto, Edson José Cazarin e Evandro Ferreira de Viana Bandeira). Apelados: Os mesmos.

2 - Apelação Cível nº 196 - Classe II "n" - Dourados. Apelantes: Luiz Celestino Dalmas e Luiz Carlos Francisconi (Adv.Drs. Laudelino Limberguer, Waldir Taborda e João Fernandes Townsend). Apelada: Eny Borralho Ataíde (Adv.Dr. Paul Oserow).

EXMO. SR. DES. NELSON MENDES FONTOURA:

1 - Apelação Cível nº 194 - Classe II "n" - Mundo Novo. Apelante: João Alves da Silva (Adv.Dr. Jorge Kiyotaka Shimada). Apelada: CIMPAMS - Comércio e Indústria de Produtos Alimentícios Mato Grosso do Sul Ltda. (Adv.Dr. Arildo Garcia Ferrupato).

1 - Apelação Cível nº 224 - Classe II "s" - Capital. Apelante: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S/A (Adv.Drs. Darcílio Augusto Gomes e Outros). Apelada: Solange Furtado Loubet (Adv.Dr. Rudenir de Andrade Nogueira).

EXMO. SR. DES. ATHAYDE NERY DE FREITAS:

1 - Apelação Cível nº 197 - Classe II "n" - Capital. Apelante: Maria Zeozilde Gomes Miranda (Adv.Dr. Alcício de Souza Moraes). Apelado: Jeová Ferreira Lima (Adv.Drs. João Catarino T. Novaes e Edir Lopes Novaes).

AUTOS ENCAMINHADOS AO REVISOR

EXMO. SR. DES. LEÃO NETO DO CARMO:

1 - Apelação Cível nº 357 - Classe II "q" - Capital. Apelante: Alice Alves Rodrigues (Adv.Drs. Carlos Stephanini e Claudionor Miguel Abes Duarte). Apelados: Aramis Pompeu de Pinho, Antonia Martins de Souza e Outros (Adv.Drs. Heitor Medeiros e Antonio Theophilo da Cunha).

AUTOS ENCAMINHADOS À PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA:

1 - Reexame de Sentença nº 98 - Classe II "l" - Dourados. Interessados: O Juiz "Ex-Offício", T. Hondo & Cia. Ltda. (Adv.Drs. Daniel Schwenck e Jair Luiz do Nascimento) e o Delegado de Polícia Central de Dourados.

DESPACHO DO PRESIDENTE

Recurso Extraordinário nº 164 (Agravado de Instrumento nº 528 - Classe II "t" - Capital). Recorrente: Placídio Gonçalves Freitas (Adv.Dr. Vitor dos Santos Bicho). Recorrida: L. Dalmolin e Filhos Ltda. (Adv. Dr. Henoch Cabrita de Santana).

DESPACHO:

"Intime-se a recorrida para impugnar o cabimento do recurso, no prazo de 5 dias.

Campo Grande, 03 de fevereiro de 1983.

a) Des. SÉRGIO MARTINS SOBRINHO
Presidente."

JULGAMENTO designado para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Cível, fluído o prazo previsto no artigo 552, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.

Apelação Cível nº 357 - Classe II "q" - Capital. Apelante: Alice Alves Rodrigues (Adv.Drs. Carlos Stephanini e Claudionor Miguel Abss Duarte). Apelados: Aramis Pompeu de Pinho, Antonia Martins de Souza e Outros (Adv.Drs. Heitor Medeiros e Antonio Theophilo da Cunha). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

Departamento Judiciário Cível, em 04 de fevereiro de 1983.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento.

ATA DA 803ª SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CÍVEIS

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e três, no Gabinete do Presidente às dezessete horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sérgio Martins Sobrinho, presente a Diretora-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão, lida e assinada a ata da sessão anterior, procedendo-se à distribuição dos seguintes feitos:

1 - Mandado de Segurança nº 103 - Classe II "a" - Camapuã. Impetrantes: Arlindo Sanches e sua mulher Emilia Crem dos Santos Sanches (Adv. Drs. Jaime Braz e Paulo Tadeu Haendchen). Impetrado: MM. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Camapuã; Litisconsorte Necessário: O Espólio de José Maria Vieira e Laurentina Marques de Oliveira, representado por seu inventariante Arnaldo Maria Vieira (Adv.Drs. Jerônimo Ivo da Cunha e Lauro Takeshi Miyasato). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

1 - Agravado de Instrumento nº 547 - Classe II "t" - Pedro Gomes. Agravante: Evaristo Matos de Freitas (Adv.Dr. Hugo Cleon de Melo Coutinho). Agravado: Manoel Bispo da Silva (Adv.Dr. José Mendes Fontoura Neto). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

1 - Apelação Cível nº 185 - Classe II "n" - Capital. Apelante: Darci Spiguel (Adv.Drs. José Lotfi Corrêa e Vander Silvano Corrêa). Apelada: Marina Ferreira Bispo (Adv.Drs. Josinori Higa, Marcelino Uehara, Benedito Raveduti e José Rosa - Defensor Público da Capital). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

2 - Apelação Cível nº 187 - Classe II "n" - Ponta Porã. Apelantes: Vágula & Vágula Ltda e Julberto Vágula (Adv.Drs. Dante Furtado Käche e Luiz Saraiva Vieira). Apelada: Tamino Transportes Rodoviários Ltda. (Adv. Dr. Dejacyr Céspedes de Souza). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

3 - Apelação Cível nº 193 - Classe II "n" - Dourados. Apelantes: Miguel Ângelo do Amaral (Adv.Drs. Aldair Capatti e Arildo Garcia Perrupato), Importadora São Marcos Ltda., e Alcides Pereira Nunes (Adv.Drs. Nabôr Moraes Silva Netto, Edson José Cazarin e Evandro Ferreira de Viana Bandeira). Apelados: Os mesmos. Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

4 - Apelação Cível nº 194 - Classe II "n" - Mundo Novo. Apelante: João Alves da Silva (Adv.Dr. Jorge Kiyotaka Shimada). Apelada: CIMPAMS - Comércio e Indústria de Produtos Alimentícios Mato Grosso do Sul Ltda. (Adv. Dr. Arildo Garcia Perrupato). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

5 - Apelação Cível nº 196 - Classe II "n" - Dourados. Apelantes: Luiz Celestino Dalmás e Luiz Carlos Francisconi (Adv.Drs. Laudelino Limberguer, Waldir Taborda e João Fernando Townsend). Apelada: Eny Borralho Ataíde (Adv. Dr. Paul Oserow). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

6 - Apelação Cível nº 197 - Classe II "n" - Capital. Apelante: Maria Zeozilde Gomes Miranda (Adv.Dr. Alcício de Souza Moraes). Apelado: Jeová Ferreira Lima (Adv.Drs. João Catarino T. Novaes e Edir Lopes Novaes). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

1 - Apelação Cível nº 224 - Classe II "s" - Capital. Apelante: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S/A. (Adv.Drs. Darcílio Augusto Gomes e Outros). Apelada: Solange Furtado Loubet (Adv.Dr. Rudenir de Andrade Nogueira). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

Nada mais havendo, o Senhor Presidente determinou o encerramento da sessão e a lavratura da presente ata. Eu, a) Itsume Murakami, Diretora-Geral da Secretaria, a mandei escrever e a subscrevo.

a) Des. SÉRGIO MARTINS SOBRINHO
Presidente.

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Agravado de Instrumento nº 47/83 (Recurso Extraordinário nº 154 - Apelação Cível nº 270/82 - Classe II "m" - Capital). Agravantes: Luiz Jorge Salamene, sua mulher e Roberto Cesar Salamene e sua mulher (Adv.Drs. Anuar Salamene, Ernesto Borges e Ernesto Pereira Borges Filho). Agravado: Nicola Anache Ferzeli (Adv.Dr. Leonardo Nunes da Cunha).

DESPACHO:

"A. e R. forme-se o instrumento. Intime-se o agravado para indicar as peças que deseja trasladar, no prazo de 5 dias.

Campo Grande, 31 de janeiro de 1983.

a) Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Presidente."

Recurso Extraordinário nº 165 (Apelação Cível nº 280 - Classe II "q" - Capital). Recorrente: O Espólio de Aurora Lina de Rezende, representado por seu inventariante Alvinio Lino de Souza (Adv.Drs. Carmelino de Arrua Rezende e José Paulo S. Pertence). Recorrida: Vitalina Garcia de Souza, representada por seus curadores Antonio Garcia de Souza e sua mulher Ana Maria Amorim de Souza (Adv.Drs. Elenice P. Carille, Abdalla Jallad e Outro).

DESPACHO:

"Junte-se. Registrado, intime-se a recorrida para impugnar o cabimento do recurso no prazo de cinco dias.

Campo Grande, 02 de fevereiro de 1983.

a) Des. SÉRGIO MARTINS SOBRINHO
Presidente."

DESPACHO DO RELATOR

Exceção de Impedimento (Mandado de Segurança nº 103/82 - Classe II "a" - Camapuã.). Excipiente: O Espólio de José Maria Vieira e Laurentina Marques de Oliveira, representado por seu inventariante Arnaldo Maria Vieira (Adv.Drs. Jerônimo Ivo da Cunha e Lauro Takeshi Miyasato). Excepto: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DESPACHO:

"O meu alegado impedimento para funcionar nos autos do Mandado de Segurança não tem cabimento, porquanto o tabelião e oficial de registro imobiliário da comarca de Coxim, Hervê Mendes Fontoura, meu irmão, não é parte na ação declaratória de nulidade de atos jurídicos, cumulada com perdas e danos, que o excipiente move contra Arlindo Sanches e sua mulher Emilia Crem dos Santos Sanches, não havendo ali outro réu, como facilmente poderá ser constatado.

Mas, embora o notário Hervê Mendes Fontoura não seja parte naquela ação, não posso deixar de reconhecer que no incidente de falsidade, pelo qual se ataca a escritura, por ele lavrada, poderia haver, de sua parte interesse na decisão do incidente em favor dos réus, que de certa forma o beneficiaria.

Neste caso, como se trata de meu parente em segundo grau, embora falecido, esse fato faz com que eu me dê por suspeito para funcionar nos autos do Mandado de Segurança.

Em razão disso, ordeno a sua remessa ao meu substituto legal, Des. Athayde Nery de Freitas, o que faço nos termos do art. 313 do Código de Processo Civil.

Campo Grande, 19 de fevereiro de 1983.

a) Des. NELSON MENDES FONTOURA
Relator."

AUTOS VINDOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Arguição de Relevância nº 16.203-4 S.T.F. (Recurso Extraordinário nº 137 Apelação Cível nº 296 - Classe II "m" - Capital). Argüente: Antonio Contijo da Costa (Adv.Dr. M. C. Lacerda). Argüido: Fumio Ussui (Adv.Drs. Valécio Ferreira, Félix Balaniuc e Tércio W. Albuquerque).

DECISÃO: "Não conhecida, em sessão de 27 de outubro de 1982."

Arguição de Relevância nº 16.391-0 S.T.F. (Recurso Extraordinário nº 140 Apelação Cível nº 244 - Classe II "o" - Ponta Porã). Argüente: Indústrias Luchsinger Madorin S/A. (Adv.Drs. Roberto Soligo e Outros). Argüido: Luiz Orestes Belló (Adv.Dr. José Ivolin Monteiro Almeida).

DECISÃO: "Não conhecida, em sessão de 17 de novembro de 1982."

ACÓRDÃO lidos e assinados em sessão ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada em 03 de fevereiro de 1983, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. SÉRGIO MARTINS SOBRINHO.

Mandado de Segurança nº 90/82 - Classe II "a" - Capital. Impetrantes: Daniel Araujo da Silva e sua mulher Regina Bertoco da Silva (Adv.Dr. Olívio Ulisses Otto). Impetrados: Exmo. Sr. Des. Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e o MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

DECISÃO: "Por maioria de votos, vencido o relator, não conheceram da impetração acolhendo as preliminares argüidas pela Corregedoria-Geral da Justiça. Decisão de acordo com o parecer."

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - IMPETRAÇÃO CONTRA DESPACHO JUDICIAL DETERMINADOR DE CITAÇÃO DE HERÉUS DE ESPÓLIO EM AÇÃO DE USUCAPIÃO - INCLUSÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA TAMBÉM COMO AUTORIDADE COATORA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DESTA ÚLTIMA - DECADÊNCIA, OUTROSSIM, DO DIREITO DE IMPETRAR O MANDAMUS PELO DECURSO DE MAIS DE 120 DIAS - PRELIMINARES ACOLHIDAS - NÃO-CONHECIMENTO. I - Se a Corregedoria-Geral da Justiça limitou-se a indeferir o pedido de correção parcial por não lobrigar no despacho objurgado inversão tumultuária de atos e fórmulas processuais, não pode ser apontada como autoridade coatora, e via de consequência, integrar passivamente a lide; II - Ademais, o pretensão direito de postulação de segurança, além de incabível na espécie ex vi legis, está extinto pela fluência do lapso decadal de cento e vinte dias. Mandado de Segurança não-conhecido, contra o voto do Relator.

Mandado de Segurança nº 95/82 - Classe II "a" - Capital. Impetrante: Nazare de Oliveira Monteiro (Adv. Dr. Nelson Dias Neto). Impetrado: Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul. Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Por unanimidade de votos, rejeitaram a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, denegaram a segurança, contra o voto do 5º vogal, que a concedia. Decisão, em parte, de acordo com o parecer."

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ATO DE REMOÇÃO DE FUNCIONÁRIO, DE UMA PARA OUTRA UNIDADE, FEITA NO INTERESSE E CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LEGALIDADE DE ATO - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA DENEGADA. O ato de remoção de funcionário de uma para outra unidade é ato discricionário da administração pública que independe de motivação, porquanto, ao praticá-lo, a autoridade o faz por conveniência e interesse público, sem incorrer em ilegalidade ou cometer ofensa a direito líquido e certo do funcionário que não goza de inamovibilidade, devendo, por isso, ser negada a segurança.

Mandado de Segurança nº 99/82 - Classe II "a" - Capital. Impetrante: Vilma Martins e Souza (Adv. Dr. Leonardo Nunes da Cunha). Impetrado: Exmo. Sr. Des. Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Martins Sobrinho.

DECISÃO: "Unanimemente, acolhendo o parecer, denegaram a ordem."

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DISTRIBUIÇÃO DE ESCRITURAS ENTRE TABELIONATOS OFICIALIZADOS E NÃO-OFFICIALIZADOS - PORTARIA DO CORREGEDOR NESTE SENTIDO - PRETENDIDO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DOS SEGUNDOS - DENEGADO. Portaria do Corregedor-Geral da Justiça regulamentando dispositivo da Organização Judiciária no sentido de determinar a distribuição de escrituras de compra e venda de imóveis, entre tabelionatos oficializados e não-oficializados, numa mesma comarca, não fere direito líquido e certo dos segundos, porque a investidura destes não lhes garantiu exclusividade na instrumentação de tais acordos de vontade. Denegado.

Departamento Judiciário Cível, em 04 de fevereiro de 1983.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento.

Departamento Judiciário Criminal

MOVIMENTO DE AUTOS DO DIA 02/02/83

AUTOS ENCAMINHADOS À PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

01. Revisão Criminal, classe I, "e", 81/82, arq. 89, Bataguáçu. Requerente: Nelson Gonçalves Maia. Requerida: a Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

02. Revisão Criminal, classe I, "e", 88/83, arq. 440, Campo Grande. Requerentes: David Alves Ferreira e Antônio Aparecido de Souza (Drs. Ivan Amador Monteiro e Luiz Carlos Saldanha Rodrigues). Requerida: a Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

03. Recurso em Sentido Estrito, classe I, "i", 247/82, arq. 428, Campo Grande. Recorrente: Valdir Martiniano de Souza (Dr. Aureliano Ferreira da Silva). Recorrida: a Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

04. Recurso em Sentido Estrito, classe I, "i", 253/82, arq. 436, Campo Grande. Recorrente: o Juiz "Ex-Officio". Recorrido: Edmir Carvalho. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

05. Recurso em Sentido Estrito, classe I, "i", 256/83, arq. 111, Ponta Porã. Recorrente: Francisco Carlos Freitas (Dr. Ricardo Brandão). Recorrida: a Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

06. Apelação Criminal, classe I, "j", 106/82, arq. 382, Campo Grande. Apelante: a Justiça Pública. Apelado: Nelson Bernardo Cabelho (Drs. Estevam Cruz Macedo e Januário Moreira Maia). Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

07. Apelação Criminal, classe I, "l", 469/83, arq. 228, Dourados. Apelantes Edson José Exquique e Geraldo da Costa Brites (Drs. Manoel Renato Ribeiro da Silva, Anadir Rute dos Santos e o Estº Levi Moroz). Apelada: a Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

08. Apelação Criminal, classe I, "l", 558/82, arq. 155, Corumbá. Apelante: Celso Kortz Sampaio (Dr. Luiz Orro de Campos). Apelada: a Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

09. Apelação Criminal, classe I, "l", 560/83, arq. 157, Corumbá. Apelante: Candelária Neves da Silva (Dr. Luiz Orro de Campos). Apelada: a Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

10. Apelação Criminal, classe I, "l", 564/83, arq. 159, Corumbá. Apelante: Antonio Celso Berto (Dr. Edson Martins). Apelada: a Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

11. Carta Testemunhável, classe I, "m", 03/82, arq. 12, Camapuã. Requerente a Justiça Pública. Requerido: Leonardo Fernandes de Rezende (Dr. Lauro Takechi Miyasato). Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

12. Pedido de Desaforamento, classe I, "p", 16/82, arq. 07, Mundo Novo. Requerentes: Carlos da Silva Mosquer e Paulo da Silva Mosquer. Requerida: a Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

13. Feito Não-Especificado, classe I, "r", 32/82, arq. 426, Campo Grande. Requerente: Joaquim Alves Rezende. Requerida: a Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

Departamento Judiciário Criminal, 04 de fevereiro de 1.983.

a) Bel. JOSÉ BERLANGE ANDRADE
Diretor do Departamento.

ACÓRDÃO lido e assinado na sessão ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada em 03 de fevereiro de 1.983, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sergio Martins Sobrinho:

01. Recurso Regimental nº 05/82 (Ação Penal nº 10/82, Classe I, "b", arq. 374, Campo Grande). Recorrente: Nelson Gonçalves Brandão - Adv. em causa própria. Recorrido: Joacyr Sebastião da Silva (Dr. Eurides Celestino Malhado). Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

DECISÃO: "Por maioria de votos, vencido o 1º, o 3º e o 4º Vogal, negaram provimento ao recurso."

EMENTA: RECURSO REGIMENTAL - CRIME DE IMPRENSA - NOTIFICAÇÃO E EXPLICAÇÕES DO ACUSADO - OFENDIDO QUE INTIMADO DEIXA ESCOAR O PRAZO PARA DIZER SE ACEITA OU NÃO AS EXPLICAÇÕES - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DETERMINADO PELO RELATOR - IMPROVIDO. Nos crimes de imprensa cabe ao juiz avaliar se as explicações dadas pelo ofensor são ou não satisfatórias somente após a expressa manifestação do ofendido rejeitando-as, pois não seria admissível a recusa injustificada dos esclarecimentos dados pelo acusado, só porque a exagerada suscetibilidade do acusador viu no fato ofensa que não existiu ou porque por espírito de vingança queira de qualquer modo alcançar a pessoa a quem imputa a infração. Por isso, não vindo o ofendido a juízo, mesmo intimado, dizer se aceita ou não as explicações dadas pelo seu ofensor, o caminho correto é o arquivamento do feito. Improvido.

Departamento Judiciário Criminal, 04 de fevereiro de 1.983.

a) Bel. José Berlanga Andrade
Diretor do Departamento.

MOVIMENTO DE AUTOS DO DIA 03/02/83

AUTOS ENCAMINHADOS À PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

01. Recurso em Sentido Estrito, classe I, "i", 250/82, arq. 433, Campo Grande. Recorrente: o Juiz "Ex-Officio". Recorrido: Luiz Peixoto Azevedo. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

02. Feito Não-Especificado, classe I, "r", 24/82, arq. 406, Campo Grande. Requerente: Antonio Bernardo dos Santos. Requerida: a Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

Departamento Judiciário Criminal, 04 de fevereiro de 1.983.

a) Bel. José Berlanga Andrade
Diretor do Departamento.

ACÓRDÃO lidos e assinados na sessão ordinária da Egrégia Turma Criminal, realizada em 02 de fevereiro de 1.983, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Gerval Bernardino de Souza:

01. Habeas Corpus, classe I, "a", 628/82, arq. 216, C.05, Dourados. Impetrante: Dr. Josephino Ujacow. Paciente: Jair Pereira Leite. Impetrado: Juízo da 2ª Vara Criminal de Dourados. Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DECISÃO: "Unanimemente, acolhendo o parecer, concederam a ordem para anular a sentença condenatória."

EMENTA: "HABEAS CORPUS" - SENTENÇA CONDENATÓRIA - NOVA DEFINIÇÃO JURÍDICA DO FATO - CIRCUNSTÂNCIA ELEMENTAR NÃO PREVISTA NA DENÚNCIA - FALTA DA PROVIDÊNCIA RECOMENDADA PELO ART. 384 DO CPP - NULIDADE - CONCEDIDO. É nula a sentença que, considerando circunstância elementar não constante explícita ou implicitamente da denúncia, condena o réu, mediante nova definição jurídica do fato, sem antes tomar a providência recomendada pelo art. 384 do Código de Processo Penal.

02. Habeas Corpus, classe I, "a", 631/82, arq. 49, C.27, Miranda. Impetrante: Dr. Manoel Velludo Teixeira. Paciente: Jair Freire de Abreu. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Miranda. Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

DECISÃO: "Denegaram a ordem, sem discrepância de votos, acolhendo o parecer."

EMENTA: "HABEAS CORPUS" - INÉPCIA DA DENÚNCIA - FALTA DE JUSTA CAUSA - ORDEM DENEGADA. I - Enquanto na inépcia ocorre a ausência dos pressupostos do artigo 41 do Código de Processo Penal, a falta de justa causa tem as sentenças no artigo 43, I, do mesmo diploma penal, significando a total desvinculação do agente com os fatos narrados na denúncia. II - O exame da prova em sede de habeas corpus é deferido no sentido de que a prova não é submetida a uma reapreciação subjetiva. É necessário, no entanto, que o fato tenha uma única versão com uma, duas ou três provas, mas paralelas, convergentes. III - Desde que o fato descrito na denúncia indica a existência de crime em tese, denega-se a ordem.

03. Habeas Corpus, classe I, "a", 632/82, arq. 407, C.01, Campo Grande. Impetrante: Dr. José Mandarino Guedes. Paciente: Carlos Antonio Dias. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal desta Capital. Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DECISÃO: "Por unanimidade de votos, acolhendo o parecer, denegaram a ordem."

EMENTA: "HABEAS CORPUS" - FIANÇA - CAUSAS QUE IMPEDEM A SUA CONCESSÃO - DE NEGADO. Tratando-se de crime que provoca o clamor público e estando presentes os motivos que autorizam a prisão preventiva, é inviável a concessão de fiança.

04. Habeas Corpus, classe I, "a", 636/82, arq.89, C.32, Rio Brilhante. Impetrante e Paciente: Célio Claudio de Barros. Impetrado: Juiz de Direito de Rio Brilhante. Relator: Exmo.Sr.Des.Jesus de Oliveira Sobrinho.

DECISÃO: "Denegaram a ordem, unanimemente, acolhendo o parecer."

EMENTA: "HABEAS CORPUS" - EXCESSO DE PRAZO - RETARDAMENTO IMPUTADO EXCLUSIVAMENTE À DEFESA - AUSÊNCIA DE COAÇÃO ILEGAL - DENEGADO. I - Inexiste constrangimento ilegal se o paciente, cumprindo pena em virtude de condenação anterior, não consegue demonstrar qual o prejuízo à sua liberdade que a demora no julgamento do processo pendente está causando. II - Retardamento da marcha processual imputado exclusivamente à defesa do réu não configura coação ilegal.

05. Habeas Corpus, classe I, "a", 640/82, arq.220, C.05, Dourados. Impetrante: Levi Moroz (Estagiário de Direito). Paciente: Valdeci Pereira Nonato. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal de Dourados. Relator: Exmo.Sr.Des.Gervál Bernardino de Souza.

DECISÃO: "Julgaram prejudicado o pedido, acolhendo o parecer, por unanimidade de votos."

EMENTA: "HABEAS CORPUS" - SENTENÇA DENEGATÓRIA - RECURSO CABÍVEL. Da sentença denegatória de habeas corpus cabe recurso voluntário em sentido estrito.

06. Habeas Corpus, classe I, "a", 650/82, arq.154, C.04, Corumbá. Impetrante: Dr.Camilo de Medeiros Guimarães. Pacientes: Eli Pedro da Rocha e Wagner Facchini. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal de Corumbá. Relator: Exmo.Sr.Des.Gervál Bernardino de Souza.

DECISÃO: "Por unanimidade de votos, denegaram a ordem, acolhendo o parecer."

EMENTA: "HABEAS CORPUS" - LEI Nº 6.368, DE 12/10/76 - RETARDAMENTO DO PROCESSO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. Se a defesa contribui para o retardamento, não se configura o constrangimento ilegal.

07. Revisão Criminal, classe I, "e", 080/82, arq.74, C.06, Naviraí. Requerente: Jurandir Santos Lima (Dr.Mario Sérgio Rosa). Requerida: a Justiça Pública. Relator: Exmo.Sr.Des.Higa Nabukatsu.

DECISÃO: "Por maioria, vencido o 2º Revisor, com o parecer, conheceram do pedido e, no mérito, também por maioria, contrariando o parecer, acolheram a pleiteação para fixar a pena do réu em 16 anos de reclusão, mantendo, no demais, a decisão de 1º grau, vencido o 3º Revisor, que indeferia o requerimento."

EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - LATROCÍNIO - REQUERENTE QUE TEVE A PENA EXASPERADA POR TER INDUZIDO O CO-RÉU MENOR A PARTICIPAR DO CRIME, SENDO ESTE TAMBÉM CONDENADO NA 1ª INSTÂNCIA - DECISÃO CONDENATÓRIA, ENTRETANTO, REFORMADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO UNO, QUE PROCLAMOU A INOCÊNCIA DO REFERIDO CO-RÉU, EXCLUINDO QUALQUER PARTICIPAÇÃO NO FATO - REDUÇÃO DA PENA PRETENDIDA - CONHECIMENTO E DEFERIMENTO. I - Desde que o requerente não manifestara recurso, contra a sentença condenatória, para a 2ª instância do Estado de Mato Grosso uno, competente é este Tribunal para conhecer da presente revisória; II - Se desapareceu uma das circunstâncias que influíram decisivamente na fixação da reprimenda, a redução desta se impõe.

08. Recurso de Habeas Corpus, classe I, "h", 136/82, arq.121, C.10, T. Lagoas. Recorrente: O Juiz "Ex-Officio". Recorrido: Francisco Baia Campos (Dr. Lázaro Ferreira Dutra). Relator: Exmo.Sr.Des.Higa Nabukatsu.

DECISÃO: "Negaram provimento ao recurso obrigatório, de acordo com o parecer. Unânime."

EMENTA: RECURSO DE "HABEAS CORPUS" - PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE POR PRÁTICA DOS DELITOS DE DANO E VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO - CRIMES AFIANÇÁVEIS - IMPROVIMENTO. Se afiançáveis os ilícitos penais por cujo cometimento foi o paciente preso e atuado em flagrante, confirma-se a decisão concessiva do writ que arbitrou a fiança em seu favor e determinou fosse ele posto em liberdade.

09. Recurso de Habeas Corpus, classe I, "h", 137/82, arq.35, C.19, Coxim. Recorrente: O Juiz "Ex-Officio". Recorridos: Luiz Carlos Fernandes, João Batista Gomes e José João Sobrinho (Dr.José Cândido de Moraes). Relator: Exmo.Sr.Des.Milton Malulei.

DECISÃO: "Improveram, unanimemente, o recurso ex officio, de acordo com o parecer."

EMENTA: RECURSO DE "HABEAS CORPUS" - RECURSO EX OFFICIO - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE LAVRADO TRÊS DIAS APÓS A PRISÃO, ESTANDO DENTRE OS PRESOS UM MENOR - CONCESSÃO DA ORDEM PELO JUIZ - DECISÃO ESCORREITA - IMPROVIDO. Se o juiz, ao apreciar auto de prisão em flagrante, verifica que a prisão se efetivara três dias antes da lavratura do auto e, como consequência, concede a ordem e recorre de ofício, o improvido de tal recurso é medida que se impõe, dado que escorreita se apresenta a decisão.

10. Recurso em Sentido Estrito, classe I, "i", 195/82, arq.88, C.09, Ponta Porã. Recorrente: Lair Linhares Fernandes (Drs.Deodato de Oliveira Bueno e Waldemir de Andrade). Recorrida: a Justiça Pública. Relator: Exmo.Sr.Des.Pereira Rosa.

DECISÃO: "Negado provimento ao recurso, unânime e com o parecer."

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. A previsão legal

é que, se houver a materialidade do fato e indícios suficientes de autoria, que são os requisitos necessários para a procedência da denúncia, a sentença intermediária deve ser proferida, mandando o acusado a júri (art. 408 do CPP), salvo se o MM.Juiz antever qualquer dos casos do art. 411 do CPP, que descriminou ou excluiu o agente de qualquer punibilidade, embora o fato seja antijurídico, para absolvê-lo sumariamente. In casu, a conduta do acusado demanda estudo aprofundado de prova; só possível no plenário do júri, o verdadeiro juízo da culpa. Além disso, a absolvição sumária é ato próprio, exclusivo, pessoal, do MM.Juiz de 1º grau. Em qualquer dúvida, sua decisão será sempre em favor da sociedade, isto é, deve determinar que o agente se submeta a julgamento pelo tribunal do júri da Comarca, em casos tais. Recurso improvido.

11. Recurso em Sentido Estrito, classe I, "i", 231/82, arq.388, C.01, Campo Grande. Recorrente: Eurípedes Catonito Toletino Filho (Dr.Henoch Cabrita de Santana). Recorrida: a Justiça Pública. Relator: Exmo.Sr.Des.Pereira Rosa.

DECISÃO: "Negaram provimento ao recurso, unanimemente e com o parecer."

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL. Não constitui constrangimento ilegal o chamamento à DEPOL para o fim de prestar declarações em inquérito instaurado, a pedido (delatio criminis postulatória). É certo que a questão era cível e podia resolver-se satisfatoriamente na área própria; não menos certo também é o que segue: chegou ao conhecimento da Polícia fato que precisava ser apurado. Improvido.

12. Recurso em Sentido Estrito, classe I, "i", 234/82, arq.396, C.01, Campo Grande. Recorrente: Luiz Ferreira (Drs.Leon Denizart Conte, Elias Gadia Filho e Jair dos Santos Pelicione). Recorrida: a Justiça Pública. Relator: Exmo.Sr.Des.Pereira Rosa.

DECISÃO: "Negado provimento ao recurso, por votação unânime, com o parecer."

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - EXAME DO ELEMENTO CULPA-IMPOSSÍVEL. Impossível nesta instância o exame da culpabilidade de quem comete crime doloso contra a vida, que é próprio ou da atribuição precisa do Tribunal Popular. Igualmente, entende-se que apreciar no juízo ad quem a tese de legítima defesa é negar-se competência de decisão ao juízo especial (art. 153, § 18, da Constituição Federal), quando não se subtrai, ao mesmo tempo, o juízo sumariante (art. 411 do Código de Processo Penal). Negado provimento ao apelo, à unanimidade de votos.

13. Recurso em Sentido Estrito, classe I, "i", 236/82, arq.08, C.20, Eldorado. Recorrentes: José da Silva e José Gomes da Silva (Drª Maria Alice de O.Corrêa - Defensora Dativa). Recorrida: a Justiça Pública. Relator: Exmo.Sr.Des.Higa Nabukatsu.

DECISÃO: "Por maioria de votos, acordes com o parecer, conheceram do recurso em relação ao réu José Gomes da Silva, que se evadiu, vencido o 1º Revisor, que tomava a suplica como apelação e a julgava deserta. Por unanimidade de votos, consoante o parecer, negaram provimento à queixa de ambos os acusados."

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - FUGA - ART. 595 DO CPP - CONHECIMENTO - "SURSIS" - DESPACHO DENEGATÓRIO MANTIDO. I - A deserção recursal motivada pela fuga do réu só se aplica à hipótese de apelação. II - Para a obtenção do sursis há que satisfazer o sentenciado os pressupostos subjetivos a que se refere a lei, o que não ocorre in casu.

14. Apelação Criminal, classe I, "j", 102/82, arq.145, C.04, Corumbá. Apelante: A Justiça Pública. Apelado: Claudionor Pontes (Dr.Walter Mendes Garcia). Relator: Exmo.Sr.Des.Milton Malulei.

DECISÃO: "Unanimemente, de acordo com o parecer, deram provimento ao apelo e, por maioria, condenaram Claudionor Pontes a um (1) ano de detenção, mínimo cominado no art. 121, parágrafo 3º, do CP, concedendo-lhe sursis pelo prazo mínimo, sem condições especiais. O 2º Revisor aplicava-lhe a reprimenda de um (1) ano e seis (6) meses de detenção, sem direito a sursis."

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - DELITO DO ART. 121, § 3º, DO CÓDIGO PENAL - ABSOLVIÇÃO DECRETADA COM BASE NO INCISO IV DO ART. 386 DO CPP - APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CULPA DO APELADO DEVIDAMENTE COMPROVADA POR TESTEMUNHAS PRESENCIAIS E PELA PRÓPRIA CONFISSÃO - PROVIDO. No delito do art. 121, § 3º, não conseguindo o réu elidir a sua culpa, consistente em atropelar e matar um menor ao dar marcha à ré em seu veículo, inclusive confessando a culpa em seu interrogatório, não há como beneficiar-se de absolvição decretada sem qualquer respaldo na prova produzida.

15. Apelação Criminal, classe I, "j", 110/82, arq.392, C.01, Campo Grande. Apelante: Ilton Barbosa (Dr.Cândido Fernandes). Apelada: a Justiça Pública. Relator: Exmo.Sr.Des.Pereira Rosa.

DECISÃO: "Por maioria de votos, com o parecer, negaram provimento ao apelo, vencido o 1º Revisor que acolhia o recurso, para absolver o réu da imputação que lhe é feita."

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - PROVA INSUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO DO APELANTE - IMPROCEDÊNCIA. O motorista que, chegando a uma passagem de nível, não observa regra de trânsito pertinente, age com imprudência e negligência. Improvida.

16. Apelação Criminal, classe I, "l", 488/82, arq.81, C.13, Bataguáçu. Apelante: Romão Freitas (Dr.Antonio Carlos de Melo). Apelada: a Justiça Pública. Relator: Exmo.Sr.Des.Sergio Martins Sobrinho.

DECISÃO: "Unanimemente, de acordo com o parecer, negaram provimento ao apelo."

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO - NEGATIVA DE AUTORIA E INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO - TESES DEFENDIDAS CONCOMITANTEMENTE PELO RECORRENTE - IMPROVIDA. Tendo o próprio réu alardeado em público que dera

uma "paulada" na cabeça da vítima, com a qual estivera bebericando e com quem saíra momentos antes do evento, não pode pretender escusar-se da autoria do crime, só porque inexistem testemunhas presenciais. De outro lado, afirmar que a prova não autoriza a condenação, valendo-se do fato de ninguém ter visto a ocorrência, não elimina todos os sérios indícios que apontam o suplicante como aquele que desfechou um golpe na cabeça da vítima e dela subtraiu soma em dinheiro, apreendida pela polícia. Improvida.

17. Apelação Criminal, classe I, "1", 505/82, arq.373, C.01, Campo Grande. Apelantes: Mario Medeiros de Souza (Dr. Buy Luiz Falcão de Novaes) e Silvio Jorge de Souza Farias (Dr. Paulo Arakaki - 4º Defensor Público). Apelada: a Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO: "Repeliram a preliminar de nulidade da sentença, por votação unânime e com o parecer, e ainda à unanimidade, e também com o parecer deram parcial provimento ao apelo, para reduzir a pena imposta ao mínimo previsto no art. 157, § 3º, in fine, do Código Penal. No mais, a sentença recorrida ficou inalterada."

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - LATROCÍNIO - ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA POR INCOMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR JÁ QUE A HIPÓTESE SERIA DE HOMICÍDIO SIMPLES COMETIDO POR APENAS UM DOS RÉUS - PRELIMINAR REPELIDA - DELITO COMPROVADO - QUANTUM DA REPRIMENDA, TODAVIA, EXASPERADO PELO RECONHECIMENTO DAS MAJORANTES DOS INCISOS I E II DO § 2º DO ART. 157 DO CP - INADMISIBILIDADE - PROVIMENTO PARCIAL. Retratando a hipótese sub iudice o crime de latrocínio consumado pelos acusados, não há cogitar-se da incompetência do juiz prolator do decisor. Ocorrendo a morte da vítima, o delito de roubo é particularmente apenado com sanção excepcionalmente rigorosa, sendo, portanto, inadmissível a aplicação de qualquer das causas agravadoras previstas nos parágrafos anteriores do art. 157 do diploma penal.

18. Apelação Criminal, classe I, "1", 514/82, arq.69, C.06, Naviraí. Apelante: Edson Ribeiro da Silva (Dr. Mario Sergio Rosa). Apelada: a Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

DECISÃO: "Sem voto divergente, conforme o parecer oral, anularam a sentença, para que outra seja proferida, após laudo conclusivo de dependência do acusado."

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - DELITO DE TÓXICO - EXAME DA DEPENDÊNCIA - SENTENÇA FINAL - DECISÃO ANULADA. O juiz que deferiu exame de dependência não deve proferir a sentença final se o laudo é inconclusivo, não negando nem afirmando ser o réu, ao tempo da ação, usuário de entorpecente, bem como se ele tinha ou não inibida ou reduzida a capacidade volitiva. Por isso, a perícia deve ser repetida. Decisão anulada.

19. Apelação Criminal, classe I, "1", 520/82, arq.103, C.09, Ponta Porã. Apelante: Geraldo Humberto Caixeta Franco (Dr. Alberto Fróes). Apelada: a Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

DECISÃO: "Por maioria de votos, em parte com o parecer, deram provimento ao recurso a fim de desclassificar a infração para o tipo previsto no art. 16 da Lei nº 6.368/76, fixando-lhe a pena corporal em 8 meses de detenção, 20 dias multa ao valor atualizado, concedendo-lhe ainda sursis pelo prazo mínimo, mediante condições a serem fixadas pelo Dr. Juiz a quo. O 2º Revisor provia em parte o apelo, para reduzir a reprimenda corporal a 1 ano de reclusão, mantendo, no demais, a decisão de 1º grau."

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - DELITO DE TÓXICO - RÉU QUE SE DIZ USUÁRIO DE ENTORPECENTE - ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS CAPAZES DE INFORMAR A VERACIDADE DA AFIRMATIVA - SENTENÇA FINAL - LAUDO INCONCLUSIVO - DECISÃO ANULADA. Tendo o acusado pedido, e o juiz determinado, o exame de dependência porque aquele se diz usuário de entorpecente, tendo sido o laudo inconclusivo sem razão alguma, a despeito de os elementos constantes dos autos informarem a veracidade da proclamação, anula-se a sentença condenatória para que outra seja proferida, após a perícia completa. Decisão anulada.

20. Apelação Criminal, classe I, "1", 521/82, arq.34, C.19, Coxim. Apelantes: Renaldo Ferreira ou Ronaldo Ferreira e José Osvaldo Rodrigues (Drs. Newton Barbosa e João Olegário de Figueiredo). Apelada: a Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

DECISÃO: "Negaram provimento ao apelo, à unanimidade, com o parecer."

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - PRESUNÇÃO DE CRIME POR PARTE DE UM DOS APELANTES E USO DE DOCUMENTO FALSO SEM CONHECIMENTO POR PARTE DE OUTRO - IMPROCEDENTE. Existindo estreita relação de causalidade entre circunstâncias que cercam as infrações e os fatos principais, ajustados com segurança às condutas dos apelantes, não se pode qualificar a sentença recorrida como carente de motivação, a qual se estendeu no exame das provas com assaz profundidade. Apelos improvidos; por votação unânime.

21. Apelação Criminal, Classe I, "1", 522/82, arq.50, C.02, Amambai. Apelante: Carlos Vicente Ferreira (Drs. Jacques Ferreira da Silva e Luiz Carlos Montagner). Apelada: a Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO: "Repeliram a preliminar de nulidade do processo à maioria e com o parecer, contra o voto do 1º Revisor, que anulava o processo a partir da denúncia, inclusive; e, quanto à prefacial proposta pela douta Procuradoria-Geral de Justiça, rejeitaram-na por votação unânime; e, no mérito, por votação unânime, negaram provimento ao apelo, com o parecer."

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO - AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA - ARGUIÇÃO DE NULIDADE DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO - FALTA DE ATESTADO DE MISERABILIDADE, DEFEITOS NO AUTO DE CORPO DE DELITO ETC - PRELIMINARES REJEITADAS - DELITO COMPROVADO - CONDENAÇÃO MANTIDA - IMPROVIMENTO. Inexistia dispositivo legal que impeça a baixa dos autos a fim de ser colhida a representação, o que veio a ocorrer logo após a denúncia, ficando, portanto, sanada a falha. O atestado de miserabilidade não é a única prova do estado de pobreza da ofendida que pode ser inferido dos elementos existentes nos autos, rejeitando-se assim a preliminar de nulidade suscitada pela douta Procuradoria-Geral de Justiça, bem como as demais ar-

güidas no recurso. E, no mérito, diante da evidência dos autos, confirma-se a decisão recorrida por seus fundamentos.

22. Apelação Criminal, classe I, "1", 524/82, arq.389, C.01, Campo Grande. Apelante: José Antonio de Oliveira (Dr. João Catarino T. Novaes). Apelada: a Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

DECISÃO: "Por maioria de votos, contrariando o parecer, deram provimento ao apelo para desclassificar o delito para a figura do art. 307 do CP, fixando-lhe a pena em 6 meses de detenção, sem sursis, mantendo, no demais, a sentença de 1º grau. Vencido o Relator, que absolvía o acusado com fulcro no art. 386, VI, do CPP."

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - USO DE CÉDULA DE IDENTIDADE FALSA - AUTORIA DESCONHECIDA - CONDENAÇÃO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA NAS SANÇÕES DO ART. 304 DO CP - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O TIPO DO ART. 308 DO DIPLOMA PENAL SUBSTANTIVO - PROVIMENTO. Comete o delito de falsa identidade quem se atribui identidade diversa para obter vantagem em proveito próprio ou alheio.

23. Apelação Criminal, classe I, "1", 526/82, arq.07, C.23, Iguatemi. Apelante: Acrísio Quirino de Souza (Drs. Dirceu Coutinho Gomes e Maria Alice de Oliveira Correia). Apelada: a Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

DECISÃO: "Anularam o julgamento, à maioria e contra o parecer, a fim de que o apelante enfrente novo júri. O Relator negou provimento ao apelo, com o parecer. As preliminares argüidas foram rejeitadas, à unanimidade, com o parecer."

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - JÚRI - HOMICÍDIO PASSIONAL - RECONHECIMENTO DO MOTIVO FÚTIL - DECISÃO CONTRÁRIA À EVIDÊNCIA DOS AUTOS. Não pode ser adjetivado de fútil o motivo determinante do homicídio cometido pelo marido sob o impulso de ciúme e após séria discussão que se seguiu à confissão da esposa de que o traía.

24. Apelação Criminal, classe I, "1", 532/82, arq.52, C.02, Amambai. Apelante: João Aparecido Ruiz Arlindo (Dr. Hilton Pereira Vargas - Assistente Judiciário). Apelada: a Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

DECISÃO: "Unanimemente, contrariando o parecer, deram provimento ao recurso, determinando novo julgamento do apelante, o qual deverá aguardar preso."

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - JÚRI. Quesito que importa, após formulado, em mais de uma interpretação causa equívoco, perturba o entendimento dos jurados. O julgamento deve ser anulado por tal motivo, para que o apelante enfrente novo conselho de sentença. Decisão unânime.

25. Apelação Criminal, classe I, "1", 533/82, arq.08, C.23, Iguatemi. Apelante: a Justiça Pública. Apelado: Adenir Dorneles Nogueira (Drs. Alcides da Cunha Farias, Elso Faria Pereira, Odivaldo José de Matos e José Walter Andrade Pinto). Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO: "Por votação unânime, deram provimento ao apelo, para determinar que o apelado enfrente novo conselho de sentença, com o parecer, mantendo o status libertatis atual do acusado."

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - JÚRI - VÍTIMA QUE TERIA SACADO OU TENTADO SACAR DE SEU REVÓLVER QUANDO FOI MORTALMENTE ATINGIDA PELO RÉU - LEGÍTIMA DEFESA RECONHECIDA - DECISÃO CONTRÁRIA À EVIDÊNCIA DOS AUTOS. Se dos autos se infere que a vítima não portava qualquer tipo de arma, como alegou o réu, para justificar o homicídio cometido, impõe-se sua sujeição a novo julgamento.

26. Apelação Criminal, classe I, "1", 503/82, arq.25, C.11, Aparecida do Taboado. Apelantes: Yvo Rodrigues Ramal e Ademir Belmiro Brant (Dr. Adilson Luiz dos Santos). Apelada: a Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

DECISÃO: "Sem discrepância, conforme o parecer, rejeitaram as preliminares argüidas pela defesa, e, no mérito, também por decisão unânime, negaram provimento ao recurso, com o parecer."

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - INCOMPETÊNCIA DE JUÍZO, NULIDADE DE FLAGRANTE, INÉPCIA DA DENÚNCIA E INVERSÃO DE PROVA - IMPROCEDÊNCIA. Preliminares não conhecidas, em vista de que já julgadas em processo em separado, salvo a inépcia da denúncia e a alegada inversão de prova, que são apreciadas com o mérito. A denúncia não é inepta se descreve fato tido como delituoso, máxime se julgada procedente, em que os tipos furto qualificado e tentativa de estelionato ficaram caracterizados, dosando-se as penas um pouco acima dos mínimos legais. O meio usado para o furto foi uma chave falsa com o concurso de duas pessoas. A tentativa de estelionato decorre do uso de toda uma documentação falsa para a transferência do veículo, a qual não se realizou devido à intervenção da polícia.

27. Apelação Criminal, classe I, "1", 535/82, arq.104, C.09, Ponta Porã. Apelante: Florêncio Sanches (Dr. Luiz do Amaral). Apelada: a Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

DECISÃO: "Negado provimento ao apelo, por votação unânime, com o parecer."

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - INOPORTUNIDADE DE ARGUIÇÃO DE NULIDADE DE FLAGRANTE DELITO OU DA INÉPCIA DA DENÚNCIA, SUPERVENIENTE À SENTENÇA CONDENATÓRIA - MENORIDADE DA OFENDIDA POSTA EM DÚVIDA - IMPROCEDÊNCIA - DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO JURIDICAMENTE TIPIFICADO - IMPOSSÍVEL. Os atos, como os prazos, no processo penal, vão-se sucedendo e sendo substituídos por outros, de modo que os que ficam para trás se tornam preclusos. Sobrevenindo a sentença condenatória, é precisamente esta que será objeto de inconformismo, ou de impugnação, quer quanto a erro in procedendo, quer quanto a erro in iudicando. Se os elementos do processo afinam-se com o que consta da certidão de nascimento e não se declina para que dispositivo penal quer-se a desclassificação, mesmo porque impossível no presente caso, seja para atentado violento ao pudor (art. 214) ou para corrupção de meno-

res (art. 218), no mérito, também, nega-se provimento ao apelo. Decisão unânime.

28. Apelação Criminal, classe I, "1", 536/82, arq.105, C.09, P.Porã. Apelante: Francisco Rezende de Souza (Dr. Waldemir de Andrade). Apelada: a Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO: "Deram parcial provimento ao apelo, à maioria e contrariando o douto parecer, para reduzir a pena corporal a 3 anos de reclusão, mantida, no mérito, a sentença recorrida. O 2º Revisor negou agasalho ao recurso de apelação com o parecer."

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 12 DA LEI Nº 6.368/76 - DELITO COMPROVADO - REDUÇÃO DA PENA - PROVIMENTO PARCIAL. Sendo inaceitáveis as teses de fensivas porque escoradas em elementos factuais incomprovados - ao revés, dependendo-se da prova carreada aos autos a prática da infração descrita na peça vestibular -, confirma-se a condenação do apelante, reduzindo-se, entretanto, o quantum da pena por se tratar de réu tecnicamente primário.

29. Apelação Criminal, classe I, "1", 540/82, arq.20, C.33, Rio Verde de MT. Apelante: Abdenaide Fontoura Amarilha (Drs. Jorcy Cardeal Rangel e Vécio de Oliveira Brito). Apelada: a Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO: "Por votação unânime, negaram provimento ao apelo, com o parecer."

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO - DELITO CARACTERIZADO - VIOLÊNCIA PRESUMIDA - PENA FIXADA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL - AUSÊNCIA DE RECURSO DO MP - IMPROVIMENTO. I - Confessando o acusado que namorava a ofendida, a qual na ocasião contava com apenas doze anos de idade, e vindo poucos meses depois a manter relações sexuais com a mesma, configura-se aí o delito de estupro, pois a violência é presumida; II - À 2ª instância não é permitido ajustar a pena que importe em reformatio in pejus.

30. Conflito de Competência, classe I, "q", 19/82, arq.376, C.01, C. Grande. Suscitante: Juízo da Auditoria Militar deste Estado. Suscitado: Juízo de Direito da Comarca de Glória de Dourados. Réus: Vicente Durães Prates e Ailton Lopes da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

DECISÃO: "Por unanimidade de votos, acordes com o parecer, conheceram do conflito e julgaram por maioria competente o Juízo Criminal de Glória de Dourados para processar e julgar os acusados civis, vencido o Relator, que, nesta última parte, cometia a competência integral à Juíza Auditora Militar."

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA - HOMICÍDIO COMETIDO POR POLICIAIS CIVIS E MILITARES - SEPARAÇÃO DE PROCESSO. À Justiça Comum cabe processar e julgar o policial civil que comete delito de natureza comum, ainda que em co-autoria com policiais militares.

31. Conflito de Competência, classe I, "q", 23/82, arq.404, C.01, C. Grande. Suscitante: Juízo da Auditoria Militar deste Estado. Suscitado: Juízo de Direito da Comarca de Porto Murinho. Réu: Rubens Marcos Barbosa. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

DECISÃO: "Julgado competente o MM. Juízo de Direito da Comarca de Porto Murinho, unânime, com o parecer. O Des. Relator, vencido, decretou, de ofício, a extinção da ação penal."

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA - POLICIAL MILITAR DENUNCIADO POR INFRAÇÃO DO ART. 350, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CP - CRIME COMUM - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. Se o delito é de natureza comum, a competência para processar e julgar o denunciado pertence, obviamente, à jurisdição comum.

32. Feito Não-Especificado, classe I, "r", 19/82, arq.83, C.32, Rio Brilhante. Requerente: José Antonio dos Santos. Requerida: a Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

DECISÃO: "Deferido o pedido, com o parecer e contra o voto do Des. Relator."

EMENTA: EXAME DE VERIFICAÇÃO DE CESSAÇÃO DE PERICULOSIDADE - SENTENCIADO QUE JÁ CUMPRIU MAIS DA METADE DA PENA - AUTORIZAÇÃO DEFERIDA. Se o sentenciado já cumpriu mais da metade da reprimenda prisional que lhe foi imposta e apresenta indícios de recuperação, deferir-se o pedido de verificação de cessação de periculosidade reconhecida na sentença.

33. Feito Não-Especificado, classe I, "r", 25/82, arq.409, C.01, C. Grande. Requerente: Daniel de Souza. Requerida: a Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO: "Deferido o pedido, à unanimidade, com o parecer."

EMENTA: FEITO NÃO-ESPECIFICADO - EXAME DE VERIFICAÇÃO DE CESSAÇÃO DE PERICULOSIDADE - CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA CORPORAL COM BOA CONDUTA PRISIONAL - DEFERIMENTO. Deferir-se a autorização para que o requerente seja submetido ao exame tendente a verificar a cessação ou não da sua periculosidade, uma vez que cumpriu integralmente a pena corporal imposta com comportamento carcerário "muito bom".

Departamento Judiciário Criminal, 03 de fevereiro de 1.983.

a) Bel. JOSÉ BERLANGE ANDRADE
Diretor do Departamento.

ATA DA 819ª SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CRIMINAIS:

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e três, no Gabinete do Presidente, às dezessete horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sérgio Martins Sobrinho, presente a Diretora-Geral, foi aberta a sessão, lida e assinada a ata da sessão anterior, procedendo-se à distribuição dos seguintes feitos criminais:

TURMA CRIMINAL

01. Habeas Corpus, classe I, "a", 645/82, Camapuã. Impetrante: Dr. Jaquesom Marcelino de Souza. Paciente: Geraldo Pereira França. Impetrado: Juiz de Direito da comarca de Camapuã. Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

02. Habeas Corpus nº 651/82, Classe I, "a", Amambai. Impetrante: Dr. Flávio Fortes. Paciente: Gumerinda Rodrigues da Luiz. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal de Amambai. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

03. Habeas Corpus nº 653/83, Classe I, "a", Bandeirantes. Impetrante: Dr. Aureliano Ferreira da Silva. Paciente: Lidio Rodrigues Sanches. Impetrado: Juiz de Direito da comarca de Bandeirantes. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

04. Habeas Corpus nº 657/83, Classe I, "a", Dourados. Impetrante e Paciente: Carmen Lúcia Marinho da Silva. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Dourados. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

05. Habeas Corpus nº 658/83, Classe I, "a", Ponta Porã. Impetrante: Dr. Mauro Abrão Siufi. Paciente: Roberto das Mercês. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Ponta Porã. Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

06. Habeas Corpus nº 659/83, Classe I, "a", Dourados. Impetrantes: Drs. Atílio Magrini Netto e Ruy Luiz Falcão Novaes. Paciente: Antonio Bressiani. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Dourados. Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

07. Habeas Corpus nº 660/83, Classe I, "a", Três Lagoas. Impetrante e Paciente: Julio Alves dos Santos. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal de Três Lagoas. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

08. Habeas Corpus nº 661/83, Classe I, "a", Campo Grande. Impetrante e Paciente: Jurandir Barsotte. Impetrado: Juiz de Direito da Vara das Execuções Criminais desta Capital. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

09. Habeas Corpus nº 662/83, Classe I, "a", Rio Brilhante. Impetrante e Paciente: Marcos Gomes Pereira. Impetrado: Juiz de Direito da comarca de Rio Brilhante. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

10. Habeas Corpus nº 663/83, Classe I, "a", Rio Brilhante. Impetrantes: Dr. Juracy Alves Santana e o Estº Luciano Alberto de Souza. Paciente: Adilson de Lima. Impetrado: Juiz de Direito da comarca de Rio Brilhante. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

11. Habeas Corpus nº 664/83, Classe I, "a", Mundo Novo. Impetrante: Dr. Amare G. Cordeiro. Paciente: Valdomiro Gomes. Impetrado: Juiz de Direito da comarca de Mundo Novo. Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

12. Habeas Corpus nº 665/83, Classe I, "a", Miranda. Impetrante: Dr. José Maurício de Albuquerque. Paciente: Carlos Roberto dos Santos. Impetrado: Juiz de Direito da comarca de Miranda. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

01. Revisão Criminal nº 77/82, Classe I, "e", Bataguáçu. Requerente: Francisco Carlos Castro. Requerida: a Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza, por redistribuição.

02. Revisão Criminal nº 78/82, Classe I, "e", Bataguáçu. Requerente: Geraldo Martins Dias (Dr. Vilson Merigo). Requerida: a Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho, por redistribuição.

03. Revisão Criminal nº 82/82, Classe I, "e", Rio Brilhante. Requerente: Hermes Alves Ferreira. Requerida: a Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho, por redistribuição.

04. Revisão Criminal nº 85/82, Classe I, "e", Campo Grande. Requerente: Jacob Antônio da Silva (Dr. Luiz Carlos Garcia). Requerida: a Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza, por redistribuição.

05. Revisão Criminal nº 86/82, Classe I, "e", Três Lagoas. Requerente: Antonio de Meira Pessoa (Dr. Alcir José de Queiroz). Requerida: a Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho, por redistribuição.

06. Revisão Criminal nº 89/83, Classe I, "e", Bataguáçu. Requerente: Eugênio José Luiz Filho. Requerida: a Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza, por redistribuição.

01. Recurso de Habeas Corpus nº 138/82, Classe I, "h", Iguatemi. Recorrente: o Juiz "Ex-Officio". Recorrido: José Aparecido dos Santos (Dr. Armando Albuquerque). Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho, por redistribuição.

01. Recurso em Sentido Estrito nº 214/82, Classe I, "i", Três Lagoas. Recorrente: o Assistente de Acusação (Dr. Sérgio Chibeni Yarid). Recorridos: Fernando Martins Mendes (Dr. Rayldo de Oliveira Gomes) e José Cândido da Silva (Dr. Luiz Otávio Cottardi). Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho, por redistribuição.

02. Recurso em Sentido Estrito nº 239/82, Classe I, "i", Campo Grande. Recorrente: Euler Campo Coelho (Dr. Luiz Gomes Cabral). Recorrida: a Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho, por redistribuição.

03. Recurso em Sentido Estrito nº 240/82, Classe I, "i", Campo Grande. Recorrente: José Antonio da Silva (Dr. René Siufi). Recorrida: a Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza, por redistribuição.

04. Recurso em Sentido Estrito nº 242/82, Classe I, "i", Eldorado. Recorrente: Dorival Lopes (Dr. Maria Alice O. Correia). Recorrida: a Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho, por redistribuição.

05. Recurso em Sentido Estrito nº 245/82, Classe I, "i", Ponta Porã. Recorrente: João Augusto Dalla Vecchia Biolchi (Dr. Jefferson Astolphi). Recorrida: a Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza, por redistribuição.

06. Recurso em Sentido Estrito nº 248/82, Classe I, "i", Campo Grande. Re-
corrente: O Juiz "Ex-Officio". Recorrido: Mario Abrahão Abdalla. Relator:
Exmo.Sr.Des.Jesus de Oliveira Sobrinho, por redistribuição.

07. Recurso em Sentido Estrito nº 249/82, Classe I, "i", Campo Grande. Re-
corrente: O Juiz "Ex-Officio". Recorrido: José Antonio Garcia-da Silva.
Relator: Exmo.Sr.Des.Gervál Bernardino de Souza, por redistribuição.

08. Recurso em Sentido Estrito nº 251/82, Classe I, "i", Campo Grande. Re-
corrente: O Juiz "Ex-Officio". Recorrido: João Evangelista Benites. Rela-
tor: Exmo.Sr.Des.Gervál Bernardino de Souza, por redistribuição.

09. Recurso em Sentido Estrito nº 252/82, Classe I, "i", Campo Grande. Re-
corrente: O Juiz "Ex-Officio". Recorrido: Raimundo Olegário Cruz. Relator
Exmo.Sr.Des.Jesus de Oliveira Sobrinho, por redistribuição.

10. Recurso em Sentido Estrito nº 255/82, Classe I, "i", Paranaíba. Recor-
rente: O Juiz "Ex-Officio". Recorrido: Antonio Adelino de Souza (Drs.Cel-
so de Moraes e Castro e Altivani Ramos Lacerda). Relator: Exmo.Sr.Des.Je-
sus de Oliveira Sobrinho, por redistribuição.

01. Apelação Criminal nº 111/82, Classe I, "j", Bataguáçu. Apelante: Cris-
tiano Francisco Sampaio de Souza (Drs.Ricardo Trad, Nelson Trad e Silvio
Lobo Filho). Apelada: a Justiça Pública. Relator: Exmo.Sr.Des.Gervál Ber-
nardino de Souza, por redistribuição.

02. Apelação Criminal nº 112/82, Classe I, "j", Campo Grande. Apelante: a
Justiça Pública. Apelado: Jair Aparecido Barbosa (Drs.Estevam Cruz Macedo,
Luiz Carlos Saldanha Rodrigues e Carlos Gilberto Gonzalez). Relator: Exmo.
Sr.Des.Jesus de Oliveira Sobrinho, por redistribuição.

01. Apelação Criminal nº 466/82, Classe I, "l", Campo Grande. Apelante: Do-
rival Portes da Silva (Dr.Sergio de Azevedo Franzoloso). Apelada: a Justi-
ça Pública. Relator: Exmo.Sr.Des.Gervál Bernardino de Souza, por redistri-
buição.

02. Apelação Criminal nº 527/82, Classe I, "l", Campo Grande. Apelante: Leo-
dílio Ramos Varanda Filho (Drs.M.C.Lacerda e Ruy Luiz Falcão Novaes). Ape-
lada: a Justiça Pública. Relator: Exmo.Sr.Des.Jesus de Oliveira Sobrinho,
por redistribuição.

03. Apelação Criminal nº 528/82, Classe I, "l", Aquidauana. Apelante: Ga-
briel Moreira dos Santos (Dr.Marcus Guimarães). Apelada: a Justiça Públi-
ca. Relator: Exmo.Sr.Des.Gervál Bernardino de Souza, por redistribuição.

04. Apelação Criminal nº 530/82, Classe I, "l", Caarapó. Apelantes: Gilber-
to Daniel (Dr.Quinto Di Domenico) e Deraldo Francisco da Paz (Dr.Jazih El
Kadrid). Apelada: a Justiça Pública. Relator: Exmo.Sr.Des.Gervál Bernardi-
no de Souza, por redistribuição.

05. Apelação Criminal nº 531/82, Classe I, "l", Rio Brilhante. Apelante: a
Justiça Pública. Apelado: Expedito Lopes de Souza (Dr.Antonio Franco da
Rocha). Relator: Exmo.Sr.Des.Jesus de Oliveira Sobrinho, por redistribui-
ção.

06. Apelação Criminal nº 534/82, Classe I, "l", Iguatemi. Apelante: Valdo
José Martins (Dr.Alcides da Cunha Farias). Apelada: a Justiça Pública. Re-
lator: Exmo.Sr.Des.Jesus de Oliveira Sobrinho.

07. Apelação Criminal nº 537/82, Classe I, "l", Naviraí. Apelante: Getúlio
Alves Pereira (Dr.Mário Sérgio Rosa). Apelada: a Justiça Pública. Relator:
Exmo.Sr.Des.Jesus de Oliveira Sobrinho, por redistribuição.

08. Apelação Criminal nº 538/82, Classe I, "l", Eldorado. Apelantes: a Jus-
tiça Pública, Agaul David de Andrade (Dr.Julio Carlos Richter) e Jovino
Holzbach (Dr.Marcos Prestes Lessa). Apelados: Agaul David de Andrade (Dr.
Julio Carlos Richter), Jovino Holzbach (Dr.Marcos Prestes Lessa) e a Jus-
tiça Pública. Relator: Exmo.Sr.Des.Gervál Bernardino de Souza, por redi-
stribuição.

09. Apelação Criminal nº 541/82, Classe I, "l", Rio Brilhante. Apelantes:
Ronaldo Gomes da Silva e Eliezer Souza Brito (Drª Sueli Erminia Belão).
Apelada: a Justiça Pública. Relator: Exmo.Sr.Des.Gervál Bernardino de Sou-
za, por redistribuição.

10. Apelação Criminal nº 542/82, Classe I, "l", Campo Grande. Apelante: De-
metrio Farias de Oliveira (Dr.Paulo Shosei Arakaki). Apelada: a Justiça Pú-
blica. Relator: Exmo.Sr.Des.Jesus de Oliveira Sobrinho, por redistribuição.

11. Apelação Criminal nº 548/82, Classe I, "l", Campo Grande. Apelante: Os-
tiano Pires Ferreira (Dr.Ruy Luiz Falcão Novaes). Apelada: a Justiça Públi-
ca. Relator: Exmo.Sr.Des.Jesus de Oliveira Sobrinho, por redistribuição.

12. Apelação Criminal nº 546/82, Classe I, "l", Três Lagoas. Apelante: Dar-
ci Barbosa (Dr.Alcir José de Queiroz). Apelada: a Justiça Pública. Rela-
tor: Exmo.Sr.Des.Gervál Bernardino de Souza, por redistribuição.

13. Apelação Criminal nº 549/82, Classe I, "l", Campo Grande. Apelante: a
Justiça Pública Militar. Apelados: João Climaci da Silva, Jovino Gomes Pi-
nheiro e Hermenegildo Casco (Drs.Luiz Carlos Saldanha Rodrigues, Ivan Aman-
do Monteiro, Carlos Gilberto Gonzalez e Estevam Cruz Macedo). Relator:Exmo.
Sr.Des.Gervál Bernardino de Souza, por redistribuição.

14. Apelação Criminal nº 550/82, Classe I, "l", Mundo Novo. Apelante: Val-
domiro Gomes (Dr.Braz Luiz Sanchez). Apelada: a Justiça Pública. Relator:
Exmo.Sr.Des.Gervál Bernardino de Souza, por redistribuição.

15. Apelação Criminal nº 551/82, Classe I, "l", Dourados. Apelantes: Adehr
Francisco Schlindwein (Dr.Célio José Lima), Francisco Schaefer (Dr. João
Fernando Townsend) e Vilson Rosa (Dr.Hélio Coelho Cardoso). Apelada: a Jus-
tiça Pública. Relator: Exmo.Sr.Des.Jesus de Oliveira Sobrinho, por redi-
stribuição.

16. Apelação Criminal nº 554/82, Classe I, "l", Aquidauana. Apelante: Nel-
son do Canto Corrêa (Dr.Clealton Alves de Assis). Apelada: a Justiça Pú-
blica. Relator: Exmo.Sr.Des.Gervál Bernardino de Souza, por redistribui-
ção.

17. Apelação Criminal nº 555/82, Classe I, "l", Miranda. Apelante: Francis

co Antonio da Silva (Dr.Edmilson da Costa e Souza). Apelada: a Justiça Pú-
blica. Relator: Exmo.Sr.Des.Jesus de Oliveira Sobrinho, por redistribui-
ção.

18. Apelação Criminal nº 557/82, classe I, "l", Três Lagoas. Apelante:Othon
Pereira da Silva (Dr.Luiz Otávio Cottardi). Apelada: a Justiça Pública. Re-
lator: Exmo.Sr.Des.Jesus de Oliveira Sobrinho, por redistribuição.

19. Apelação Criminal nº 562/83, Classe I, "l", Aquidauana. Apelante: Adal-
to Benício Bezerra da Silva (Dr.Marcus Guimarães). Apelada: a Justiça Pú-
blica. Relator: Exmo.Sr.Des.Jesus de Oliveira Sobrinho, por redistribui-
ção.

20. Apelação Criminal nº 565/83, Classe I, "l", Rio Brilhante. Apelante: a
Justiça Pública. Apelado: Carlos Willian Nabhan (Dr.Juracy Alves Santana).
Relator: Exmo.Sr.Des.Gervál Bernardino de Souza, por redistribuição.

21. Apelação Criminal nº 566/83, Classe I, "l", Campo Grande. Apelantes: Ed-
milson Barros Rojas e Edmir Barros Rojas (Dr.Sergio de Azevedo Franzoloso).
Apelada: a Justiça Pública. Relator: Exmo.Sr.Des.Jesus de Oliveira Sobri-
nho, por redistribuição.

22. Apelação Criminal nº 468/82, Classe I, "l", Cokim. Apelante: Walter Ce-
sário da Silva (Dr.Luiz Carlos Saldanha Rodrigues). Apelada: a Justiça Pú-
blica. Relator: Exmo.Sr.Des.Jesus de Oliveira Sobrinho, por redistribui-
ção.

23. Apelação Criminal nº 570/83, Classe I, "l", Dourados. Apelante: Rubens
Faustino Franco (Drs.João Fernandes Townsend e Waldir Taborda). Apelada: a
Justiça Pública. Relator: Exmo.Sr.Des.Gervál Bernardino de Souza, por re-
distribuição.

24. Apelação Criminal nº 571/83, Classe I, "l", Campo Grande. Apelantes:
Manoel Serafim Gomes e Martins Lemos da Silva (Drs.Aureliano Ferreira da
Silva e Carlos Roberto de Assis). Apelada: a Justiça Pública. Relator:Exmo.
Sr.Des.Jesus de Oliveira Sobrinho.

25. Apelação Criminal nº 572/83, Classe I, "l", Campo Grande. Apelante: Flá-
vio de Freitas Netto (Dr.Paulo Arakaki - Defensor Público). Apelada: a Jus-
tiça Pública. Relator: Exmo.Sr.Des.Gervál Bernardino de Souza.

01. Conflito de Competência nº 22/82, Classe I, "q", Aquidauana. Suscitan-
te: Juízo da Auditoria Militar deste Estado. Suscitado: Juízo da Vara Cri-
minal da comarca de Aquidauana. Reu: Adelson Pereira Lima. Relator: Exmo.
Sr.Des.Jesus de Oliveira Sobrinho, por redistribuição.

01. Feito Não-Especificado nº 18/82, Classe I, "r", Três Lagoas. Requeren-
te: Jota José dos Santos. Requerida: a Justiça Pública. Relator: Exmo.Sr.
Des.Jesus de Oliveira Sobrinho, por redistribuição.

02. Feito Não-Especificado nº 22/82, Classe I, "r", Campo Grande. Requeren-
te: Daniel Rodrigues. Requerida: a Justiça Pública. Relator: Exmo.Sr.Des.
Jesus de Oliveira Sobrinho, por redistribuição.

03. Feito Não-Especificado nº 28/82, Classe I, "r", Campo Grande. Requeren-
te: Edson Rocha. Requerida: a Justiça Pública. Relator: Exmo.Sr.Des.Gervál
Bernardino de Souza, por redistribuição.

04. Feito Não-Especificado nº 33/82, Classe I, "r", Campo Grande. Requeren-
te: Arsênio Martinez Gonçalves. Requerida: a Justiça Pública. Relator: Exmo.
Sr.Des.Gervál Bernardino de Souza, por redistribuição.

05. Feito Não-Especificado nº 34/82, Classe I, "r", Campo Grande. Requeren-
te: Iolanda Godoy Grizahay Ramos. Requerida: a Justiça Pública. Relator:
Exmo.Sr.Des.Jesus de Oliveira Sobrinho, por redistribuição.

Nada mais havendo determinou o Senhor Presidente o encerramento da sessão
e lavratura da presente ata. Eu, (a) Itsune Murakami, Diretora-Geral da Se-
cretaria, a mandei escrever e a subscrevo.

a) Des. SERGIO MARTINS SOBRINHO
Presidente do Tribunal

Secretaria do Tribunal de Justiça em Campo Grande, 02 de fevereiro de 1983.

a) Bel. ITSUNE MURAKAMI
Diretora-Geral

Comarcas de 1ª Instância

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO CÍVEL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª. VARA CÍVEL
JUIZ: DR. JOSÉ RIZKALLAH
ESCRIVÁ: MARIA DA GLÓRIA RIQUELME CONTE

PROC. S/Nº - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Ebgte.: MAYSA DE ALMEIDA CORRÊA (Dr. João Frederico Ribas)
Ebgdo.: YOUSSEF LAHDO E OUTROS (Dr. Adhemar Mombrum de Carvalho
Filho)
Cumpra-se o v. acórdão.
Prossiga-se na execução.

PROC. Nº 499/82 - EXECUÇÃO
A: YOUSSEF LAHDO E OUTROS (Dr. Adhemar M. de Carvalho Filho)
R: MAYSA DE ALMEIDA CORRÊA (Dr. João Frederico Ribas)
Aguardando manifestação do autor sobre o Laudo de Avaliação.

PROC. Nº 721/82 - DESPEJO
A: VÉCIO IGNÁCIO DOS SANTOS (Dr. Milton de F. Moraes)
R: ORGANIZAÇÃO RUDI LTDA (Dr. Antonino Moura Borges)
Aguardando pagamento de custas.

PROC. Nº 1134/82 - EXECUÇÃO
A: CORALINA DE OLIVEIRA MENDES (Dr. Erlio Natalicio Fretes)
R: SEGURADORA BRASILEIRA MOTOR UNION AMERICANA S/A
Ofício de fls. 18 - Desp.: J. Intime-se.

PROC. Nº 837/81 - EXECUÇÃO
A: VALTER FORTINI (Dr. Favez Hanna Rizk e Mario da S. Leite)
R: VALTER GUILHERME VECCHI
Ofício de fls. 53 - Desp.: J. Intime-se.

PROC. Nº 06/83 - ARRESTO
A: NAOR BARBOSA (Dr. Juliano de Freitas)
R: A SEMENTEIRA AGRO VETERINÁRIA LTDA
Manifeste-se o A. s/ informação do meirinho.

PROC. Nº 54/82 - DEPÓSITO
A: VALBRAS FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANC. e INVEST. (Dr. Wilson H. Grunewaldt e Alício de Souza Moraes)
R: PAULO ROBERTO SOILET CARMINATI
Aguardando pagamento de custas.

PROC. Nº 888/80 - EXECUÇÃO
A: BANCO REAL S/A (Dr. Augusto José Corrêa da Costa)
R: OSWALDO FERREIRA DUTRA E ANTONINO MOURA BORGES (Dr. Antonio Moura Borges)
Ofício de fls. 71 - Desp.: J. Intime-se.

PROC. Nº 198/79 - EXECUÇÃO
A: BANCO DO BRASIL S/A (Dr. Mitio Maki)
R: MÁRIO CESAR SOUZA AZEVEDO
Ofício de fls. 75: J. Intime-se.

PROC. Nº 961/82 - EXECUÇÃO
A: JOSÉ RUBENS VIEIRA NOBRE (Dr. José Rubens Vieira Nobre)
R: ALDEMIRA CAROLINA DO CARMO
Aguardando manifestação do autor sobre o Laudo de Avaliação

PROC. Nº 788/82 - DESPEJO
A: CLARO FRANCISCO DE ARAÚJO (Dr. Cid Pinto Barbosa)
R: ISONETE DE OLIVEIRA
Manifeste-se o autor s/ informação do meirinho.

PROC. Nº 1196/82 - DESPEJO
A: DANUNCIO TORRACA (Dr. Onofre da Costa Lima Filho)
R: EDGAR EGON HIRSCHFELD
Sent. Ante o alinhado, e com fundamento nos dispositivos da Lei nº 6.649/79, dou pela procedência da ação e decreto o despejo de EDGAR EGON HIRSCHFELD, assinalando-lhe o prazo de 15 dias para desocupação do prédio. Condene o requerido no pagamento das custas processuais e verba honorária de 20% sobre o débito P.R.I.

PROC. Nº 1195/82 - DESPEJO
A: ELIZA YAMAUCHI (Dr. Humberto Canale Junior e Sandra N. Gomes)
R: JOLIMAR LTDA
Aguardando pagamento de custas.

PROC. Nº 800/82 - BUSCA E APREENSÃO (DEPÓSITO)
A: GUARANY S/A - CRÉD., FINANC. e INVEST. (Dra. Clélia A. Rezen de Figueiredo)
R: WALMIR PEREIRA DA SILVA
Aguardando pagamento de custas.

PROC. Nº 1303/82 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
A: DAVID PIRES DE ALBUQUERQUE E S/M (Dr. Ladislau Ramos)
R: ARMANDO JOAQUIM (Dr. Ari Giachini)
Desp.: Processe-se. Intime-se o agravado a indicar peças para traslado, ou juntar documentos novos no prazo legal

PROC. Nº 865/82 - DESPEJO
A: ANTONIO LEMES DE OLIVEIRA (Dr. Henoch C. de Santana)
R: DALVA DE SOUZA
Aguardando pagamento de custas.

PROC. Nº 784/82 - EMBARGOS DE TERCEIROS
Ebgte.: JOÃO FRANCISCO DE LIMA E S/M (Dra. Dirce Maria G. do Nascimento)
Ebgdo.: JOSAFÁ DANTAS (Dr. Luiz Alexandre de Oliveira)
Desp. de fls. 41: J. dizendo a parte contrária.

PROC. Nº 1132/82 - EXECUÇÃO
A: MICHEL FERZELI (Dr. Evandro F. Viana Bandeira)
R: HELMUTH MAZ
Desp. de fls. 15: J. Esclareça-se quanto ao imóvel aqui cita do. Int.

PROC. Nº 1212/82 - EXECUÇÃO
A: ACYR FERREIRA DIAS (Dra. Carmem Bergotinni)
R: LAURO JOSÉ DA SILVA (Dr. Odil Tadeu Giordano)
J. - se no prazo, dizendo a exequente.

PROC. Nº 1288/82 - ARRESTO
A: RAPE COMERCIO E REPRESENT. LTDA (Dr. Geraldo E. Pinheiro)
R: SEMENTEIRA AGRO VETERINÁRIA LTDA
Sent. Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência às fls. 9 dos presentes autos de ação de Arresto que RAPE COMER

CIO E REPRESENTAÇÕES LTDA moveu a SEMENTEIRA AGRO-VETERINÁRIA LTDA ficando extinto o processo. Defiro o pedido de desentranhamento, sob fotocópia nos autos. Averbe-se na distribuíção.

PROC. Nº 216/82 - CARTA PRECATÓRIA DA COMARCA DE LINS-SP.
A: CONSÓRCIO NACIONAL GARAVELO (Dr. Ivo R. do Nascimento, Shiro Tanno, Valdomiro Montalvão)
R: DEPÓSITO PARAIBA LTDA E OUTROS
Aguardando manifestação sobre o Laudo de Avaliação.

PROC. Nº 55/83 - BUSCA E APREENSÃO
A: FINANCIAL BRAGANÇA - CIA DE CRÉD. FINANC. INVEST. (Dr. Ascário Nantes)
R: ATILIO CATAPAN
Comprove-se devidamente a mora do réu. Int.

PROC. Nº 54/83 - EXECUÇÃO
A: GLAUCOS DA COSTAMARQUES (Dr. Etienne de A. Palhano Filho)
R: JUVENAL CORREIA DE REZENDE
Junte-se o original do cheque que embasa o pedido.

PROC. Nº 53/83 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: RODOMAQ CONSTRUÇÕES LTDA (Dr. Antonino Moura Borges)
R: INDUSTRIA E COM. FRANQUEZA LTDA
Para oblação, designo dia 7-3- p.f., às 13 hs. Cite-se. Int.

PROC. Nº 29/83 - EXECUÇÃO
A: FLORIZEL MALHEIROS DE ARAUJO (Dr. Ricardo Nascimento de Araújo)
R: MÁRIO JUDICE
Reconheça-se a firma da procuração. Cts. após. Int.

PROC. Nº 1148/82 - COBRANÇA - SUMARÍSSIMO
A: PINHO & CIA LTDA (Dr. Erone Amaral Chaves)
R: BAMERINDUS CIA DE SEGUROS
Diga a autora. Int.

PROC. Nº 1049/82 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
A: JOÃO XAVIER DA SILVA (Dra. Delaannieve Miranda D. de Souza)
R: CONSTRUPASA - IND. E COM. E CONST. LTDA (Dr. Aureliano F. da Silva)
Desp. de fls. 30: J. Ciência. Int.

PROC. Nº 619/A/82 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
A: TOHORU HADA (Dr. Jaci Pereira da Rosa)
R: FÉLIX PINTO (Dr. Cordon Luiz Capaverde)
Desp. de fls. 15: J. Recebo a apelação, nos seus regulares efeitos Vista à parte contrária, para contra-razões. Int.

PROC. Nº 1232/82 - EXECUÇÃO
A: SÉRGIO WELDE AZEVEDO RODRIGUES (Dr. Ascário Nantes)
R: MARIA FÁTIMA DOS SANTOS E OUTRA (Dra. Rosely C. Scandola)
Desp. de fls. 14: J. se no prazo, dizendo a exequente. Int.

PROC. S/Nº - EMBARGOS À EXECUÇÃO
A: JOÃO MARCOS DE MORAES (Dr. Rameu Arantes Silva)
R: ADYR LOUREIRO MACIEL (Dr. João Frederico Ribas)
Recebo os embargos para discussão, ficando suspensa a execução Vistas ao embargado para oferecer a impugnação que tiver, no prazo legal. Int.

PROC. Nº 56/82 - COBRANÇA
A: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A (Dr. Osvaldo Cabral)
R: SEPASUE - SEMENTES DE PASTAGENS SUL - MATOGROSSENSE
Desp. de fls. 32: Fls. 29vº: diga o exequente. Int.

PROC. Nº 195/82 - EXECUÇÃO
A: PERKAL AUTOMÓVEIS LTDA (Dr. José Garcez da Costa)
R: EDSON ALENCAR
Desp. de fls. 35: Diga o exequente. Int.

PROC. Nº 1177/82 - EXECUÇÃO
A: MAURO ESQUIVEL ORTEGA (Dr. João Frederico Ribas)
R: JOSÉ CASSIMIRO DOS SANTOS
Desp. de fls. 11: Fls. 10vº: Diga o exequente.

PROC. Nº 100/82 - EXECUÇÃO
A: FINANCIAL IMOBILIÁRIA S/A (Dr. Ascário Nantes)
R: VENÂNCIO SIMÕES E OUTRO (Dr. Jaci Pereira da Rosa e Moacir Scandola)
Sent.: Vistos. Homologo a desistência manifestada a fl. 58 e declaro extinto o processo. Arquive-se os autos, pagas que estão as custas. P.R.I.C.

PROC. Nº 823/82 - DESPEJO
A: FAYEZ HANNA RISK (Dr. Onofre da Costa Lima Fº)
R: HILDA DE ALMEIDA DOS SANTOS
Diga o exequente. Int.

PROC. Nº 1029/82 - EXECUÇÃO
A: FINANCIADORA BRADESCO S/A - CRÉD. FINANC. e INVEST. (Dr. Adão Lopes Moreira)
R: ESCALA ENGENHARIA E CONST. LTDA E OUTROS
Desp. de fls. 11: Fls. 13vº: diga a exequente. Int.

PROC. Nº 1081/82 - EXECUÇÃO
A: IRMÃOS MARINI (Dr. Paulo Roberto Marini)
R: DELARINDO ALVES MOREIRA
Desp. de fls. 10: Fls. 9v9: diga a exequente. Int.

PROC. Nº 1130/82 - EXECUÇÃO
A: ANTÔNIO EDSON FERNANDES (Dr. Hugo Cleon de M. Coutinho)
R: ABUER LOPES DUBELIN
Desp. de fls. 13: Fls. 12v9: diga o exequente. Int.

PROC. Nº 1181/82 - EXECUTIVA
A: WALTER KLAUSER (Dr. João de Deus Lugo)
R: DOMINGOS NEUZA DÁVALOS ADANIA
Desp. de fls. 20: Fls. 19v9: diga o exequente. Int.

PROC. Nº 1125/82 - EXECUÇÃO
A: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP (Dr. Gualter M. Barbosa)
R: VITOR HUGO CORRÊA LEITE
Desp. de fls. 13: Fls. 10v9: diga a exequente. Int.

PROC. Nº 1186/82 - EXECUÇÃO
A: NEVOEIRO S/A - COM. DE PNEUS (Dr. Jair dos Santos Pelicioni)
R: IVO BORGES BRAMBILA
Desp. de fls. 23: Fls. 22v9: diga a exequente. Int.

PROC. Nº 648/82 - EXECUÇÃO
A: ELISA UEHARA (Dra. Dionizina Araujo Ferreira)
R: JOEL PEIXOTO CARDOSO
Desp. de fls. 20: Fls. 18v9: diga a exequente. Int.

PROC. Nº 16/83 - EXECUÇÃO
A: MINEO ISHIKAWA (Dr. Pauze Amizo)
R: EXÔTICA PAISAGISMO E INTERIORES LTDA E OUTRO
Desp. de fls. 46: Fls. 43 e 44v9: Diga o exequente.

PROC. Nº 1310/82 - EXECUÇÃO
A: MR. MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA (Dr. Guilherme R. Salazar)
R: NOSLINO CONST. ELET. CIVIS SANEAMENTO LTDA
Desp. de fls. 18: Fls. 17v9: Diga a exequente.

PROC. Nº 1059/82 - EXECUÇÃO
A: KI-MOTO LTDA (Dr. Osvaldo Solon Borges)
R: JUAREZ MANDU DA SILVA
Desp. de fls. 10: Fls. 09v9: Diga a exequente.

PROC. Nº 1108/82 - BUSCA E APREENSÃO
A: VALBRÁS FINANC. S/A - CRÉD. FINANC. INVEST. (Dr. Aécio de Souza Moraes)
R: SATURNINO MONTIER
Desp. de fls. 22: Fls. 21v9: Diga a requerente.

PROC. S/Nº - EMBARGOS À EXECUÇÃO
A: SERGIO VETEV (Dr. Sidenei Pereira de Mello)
R: PAULO ROBERTO FERNANDES (Dr. Aldonso Viegas dos Santos)
Desp. de fls. 6: Recebo os embargos para discussão, ficando suspenso a execução. Vista ao embargado para oferecer a impugnação que tiver, no prazo legal. Int.

PROC. Nº 578/82 - EXECUÇÃO
A: BANCO DO BRASIL S/A (Dr. Mitio Maki)
R: CELSO ALVES DE LIMA
Desp. de fls. 84: Providencie o exequente a citação do executado. Int.

PROC. Nº 909/82 - EXECUÇÃO
A: RECAPAL - RECAUCHUTAGEM PARANÁ LTDA (Dr. Marcel Capiberibe)
R: PAULINO BORGES DE OLIVEIRA
Desp. de fls. 22: Diga o autor-exequente sobre o depósito de fl. 21. Int.

PROC. Nº 987/82 - EXECUÇÃO
A: SAMIR NAMMOURA (Dr. Paulo Dîmas do Amaral Penteado)
R: NOSLINO CONST. ELÉTRICAS LTDA E OUTRO
Desp. de fls. 12: Fls. 10v9: diga o exequente. Int.

PROC. Nº 1070/82 - DECLARATÓRIA
A: ALDA DIAS DA COSTA (Dr. Cid Pinto Barbosa)
R: MARIA FÁTIMA DOS SANTOS E OUTRO (Dr. Dalvio Tschinkel)
Desp. de fls. 20: Fls. 10v9: diga a autora. Int.

PROC. Nº 114/82 - EXECUTIVA
A: PETRONILHO ROSA PIRES (Dr. João de Deus Lugo)
R: EDERALDO DA SILVA (Dr. Jair dos Santos Pelicioni)
Desp. de fls. 40: Diga o exequente. Int.

PROC. Nº 977/82 - EXECUÇÃO
A: FERRAGENS MISSIONEIRA S/A - COM. IMP. E EXP. (Dr. José Nelson Marim Ferraz)
R: GUIOMAR BARBOSA DE SOUZA
Desp. de fls. 27: Fls. 26v9: diga a exequente. Int.

PROC. Nº 935/82 - DESPEJO
A: ANTÔNIO ROBERTO SOBRINHO (Dra. Maria da Glória da Silva)
R: JOSÉ ANTONIO COELHO (Dr. Jamil R. Schelela)
Desp. de fls. 74: Diante dos autos de fls. 66 e 68, diga o réu se pretende continuara discutir a ação, para a outorga da sentença de mérito. Int.

PROC. Nº 1031/82 - EXECUÇÃO
A: TRANSANTOS - TRANSP. RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA (Dr. Antonio Augusto Soares)
R: REVESMAT REVESTIMENTOS E DECORAÇÕES LTDA
Desp. de fls. 23: Diga o exequente sobre a certidão de fl. 19.

PROC. Nº 525/82 - EXECUÇÃO
A: YUKIHIDE YAMAUCHI (Dra. Adeline Asato Higa)
R: FLORENCIO BOGADO
Desp. de fls. 28v9: diga o exequente. Int.

PROC. Nº 826/82 - EXECUÇÃO
A: RADIAL DIST. DE PRODUTOS LTDA (Dra. Delasnieve M. D. de Souza)
R: DROGARIA JANAIRA LTDA
Desp. de fls. 18: Diante da habilitação de fls. 17, o pedido de fls. 15 ficou sem efeito. Diga a exequente sobre a certidão de fls. 13v9. Int.

PROC. Nº 894/82 - EXECUÇÃO
A: CECÍLIA GONÇALVES (Dr. Mambel Camargo F. Bronze)
R: EUCLIDES JOSÉ DE BRITO
Desp. de fls. 17: Fls. 16: Diga a exequente.

PROC. Nº 1039/82 - EXECUÇÃO
A: ALBERTO MONTEIRO DOS SANTOS (Dr. Adão Francisco Novaes)
R: ILTON GUIMARÃES ROSA PIRES
Desp. de fls. 14: Fls. 13v9: diga o exequente. Int.

PROC. Nº 88.677-0 - AGRAVO REGIMENTAL - AP. CÍVEL (S.T.F.)
A: FERRAGEM GLOBO LTDA (Dr. Arnaldo Silva Nascimento)
R: EVÓDIO TEODORO DA SILVA (Drs. Sérgio Franzoloso e Paulo Tadeu de Barros Mainardi Nagata)
Desp. de fls. 141: Cumpra-se o v. acórdão. Int.

Campo Grande, 07 de Fevereiro de 1.983

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO CÍVEL
JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL
JUIZ: Dr. MARCO ANTONIO CÂNDIA
ESCRIVÃ: SANDRA ALVES ELIAS

PROC. Nº 1.181/82 - EXECUÇÃO
A: THELMA MARTINS ABRÃO
R: ATAÍDE DA SILVA MARTINS
ADV. Odil Tadeu Giordano e Jair dos S. Pelicioni
Diga o A.

PROC. Nº 93/83 - CAUTELAR PREPARATÓRIA DE ARRESTO
A: AUTO MECÂNICA NISSEI LTDA
R: CÉLIA VALDERES HOFFMANN
ADV. Nelson T. Nagamati
A requerente que deseja liminar deve prestar caução em garantia.

PROC. Nº 92/83 - EXECUÇÃO
A: JOÃO XAVIER
R: ASS. DOS ESTUDANTES DE MATO GROSSO DO SUL
ADV. Arnaldo Vicente Filho
Ao exequente para formalizar o instrumento de procuração.

PROC. Nº 628/82 - DESPEJO
A: LUIZ ALBERTO MAURIN REMÉDIOS
R: WALTER PORTO
ADV. Hêlia Arte Rios Martins
Diga.

PROC. Nº 205/82 - A - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Egta.: DARCY TERRA FERNANDES
Etda.: MONZA AUTO PEÇAS LTDA
ADV. Rene Siufi e Evandro Paes Barbosa
Aguardando pagamento do Preparo de 2a. Instância.

PROC. Nº 82/83 - DESPEJO
A: EMPRESA MATOGROSSENSE DE CINEMAS LTDA
R: DISTRIBUIDORA, IMP. E EXP. SUL MATOGROSSENSE LTDA
ADV. Maria Auxiliadora da Silva
Formalize-se o instrumento de procuração.

PROC. Nº 1.127/82 - EXECUÇÃO
A: FUNDAÇÃO EDUCANDÁRIO PESTALOZZI
R: SAPATORAMA LTDA
ADV. João Frederico Ribas e Ari Giachini
Intimação do executado para comparecer em Cartório e assinar o termo de nomeação.

PROC. Nº 118/82 - EXECUÇÃO
A: AEROQUÍMICA AGRÍCOLA LTDA
R: LENIRO CORRÊA DA SILVA
ADV. Wilson Francisco Fernandes
Diga sobre a avaliação.

PROC. Nº 1106/82 - EXECUÇÃO
A: NEIL JORGE
R: WALDEMAR PAREJA
ADV. Ulisses Duarte, Orlando O. Costa e Nelma de O. Costa
Diga o A.

PROC. Nº 559/82 - EXECUÇÃO

A: PAULI - IND. MET. E COM. LTDA

R: CONSTRUTOR PERALTA LTDA

ADV. Jairo Faracco

Defiro o levantamento do dinheiro e a sua entrega ao credor, extinguindo e arquivando-se o feito nos termos do art. 794, I do C.P.C. Averbação e docs. com as custas quitadas. P.R.I.

PROC. Nº 586/82 - DESPEJO

A: ARLINDO MARTINS VELOSO

R: SEBASTIÃO GERALDO PEREIRA

ADV. Ogair de Souza Nogueira

Determino, então, seja o autor imitido na posse. Após, diga, em 03 dias.

PROC. Nº 50/83 - DESPEJO

A: FERMINA PEREIRA DE JESUS

R: SEBASTIÃO SENA DA SILVA

ADV. Maria Crescência B. Cesar

À A. para emendar a inicial, em 10 dias, discriminando as parcelas devidas e juntando os respectivos recibos.

PROC. Nº 0905/82 - EXECUÇÃO FORÇADA

A: DISCAR S/A

R: LEILA MAMEDE DUARTE E OUTROS

ADV. Luiz Carlos Barros Arruda

Digam sobre a avaliação.

PROC. Nº 67/83 - ARRESTO

A: ANTONIO EDSON FERNANDES

R: EMILIO DUENHAS LOBATO

ADV. Julião de Freitas

Junte, o requerente, o título da dívida líquida e certa.

PROC. Nº 71/83 - BUSCA E APREENSÃO

A: WANDERLINO GENEVEZ

R: DIAS FERREIRA COMERCIAL ELETRÔNICA LTDA

ADV. Ademir Moura Leal

Voltem-me com os docs. nºs. 2 e 3 devidamente autenticados.

PROC. Nº 1.130/82 - EXECUÇÃO

A: S/A - WHITE MARTINS

R: JOÃO BATISTA BUENO MENDES

ADV. Antonio Carlos Corrêga e Deoclécio de Castro Lima

Digam sobre o cálculo.

PROC. Nº 174/82 - DESPEJO

A: URBANO GONÇALVES DE OLIVEIRA

R: EMPRESA CONSTRUTORA TANGARÁ LTDA

ADV. Jaci Pereira da Rosa e Paulo Essair

Digam sobre o cálculo.

PROC. Nº 41/81 - EXECUÇÃO

A: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

R: CLOTILDE SANCHES VILALBA E OUTRO

ADV. José M. da Silveira e José Ricardo da S. Prudêncio

Defiro o pedido de desistência, extinguindo e arquivando-se a execução com base no art. 794, III, do C.P.C. Averbação e docs. com as custas quitadas, liberando-se a penhora. P.R.I.

PROC. Nº 641/81 - EXECUÇÃO

A: NOROESTE S/A - CRÉD. FIN. E INV.

R: OTÍLIA FURTADO MOREIRA E OUTRO

ADV. Márcilio S. Rosa e Henoch C. de Santana

Aguardando pagamento de custas.

PROC. Nº 140-A- EMBARGOS À ARREMAÇÃO

Egte.: CATALINO MOLINARI

Egdo.: DISCAR S/A

ADV. Gilcleide Maria dos Santos Alves e Luiz Carlos B. Arruda

Aguardando pagamento do preparo de 2ª Instância.

PROC. Nº 7921/82 - RESCISÃO CONTRATUAL

A: JOSÉ HUMBERTO A. ROSA

R: GENÉSIO LABEGALINO

ADV. Dalva de Santa Fernandes

Digam sobre o cálculo.

Campo Grande, 04 de Fevereiro de 1.983

Editais

Comarca de Campo Grande - Entrância Especial

EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO DESIGNADA PARA OS DIAS 22 DE FEVEREIRO DE 1983, às 13:30 HORAS E NÃO HAVENDO LICITANTE 2º LEILÃO ÀS MESMAS HORAS DO DIA 04 DE MARÇO DE 1983, DOS BENS PENHORADOS AO EXECUTADO BRADEMIR JOSÉ PEDROSO.

O Dr. Marco Antônio Cândia, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei.

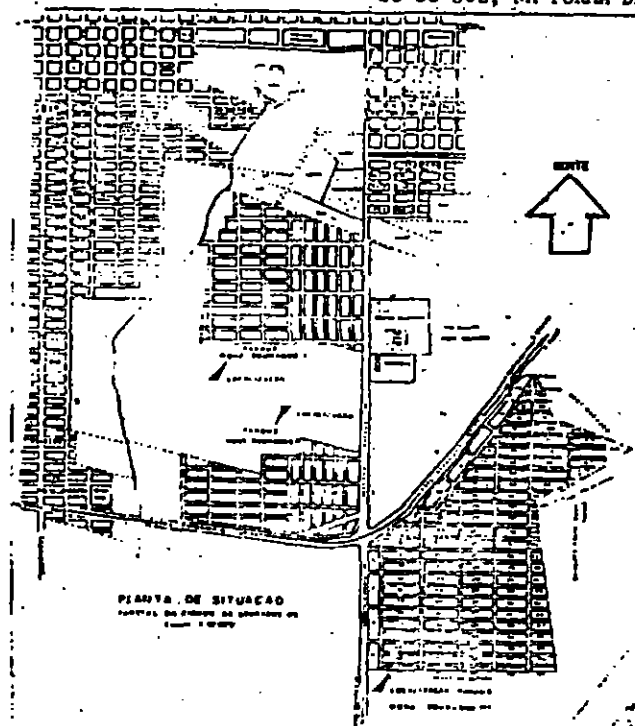
FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram marcados os dias 22 e 04.03.83 às 13:30 horas para a realização das leilões designados

autos Nº 835/81 de Ação de EXECUÇÃO que OESTE AUTOMÓVEIS LTDA. move contra BRADEMIR JOSÉ PEDRON e referentes aos bens penhorados nos autos acima mencionados: Um aparelho de ar condicionado, marca Philco-F 25C31110, série 4430242, em bom estado, avaliado em Cr\$ 38.000,00; Um ar condicionado, marca Philco, modelo F.25C31110, série 1430809, bom estado, avaliado em Cr\$ 38.000,00; Um aparelho de ar condicionado, marca Springer 1000 modelo 10R23F, série 9H 6556992 em bom estado, avaliado em Cr\$ 44.000,00. Uma mesa redonda com tampa de cristal, tipo poltronas, estrutura de aço cromado em balanço, assento revestido de tecido, em bom estado, avaliado em Cr\$ 42.000,00; Uma poltrona marca Celina, cor louro, regular estado de conservação, avaliado em Cr\$ 15.000,00; Um baú de junco, medindo 100x150x60 cm, em regular estado de conservação, avaliado em Cr\$ 14.000,00. Duas cadeiras para piscina, uma com a travessa quebrada, pintura em ruim estado, avaliada em Cr\$ 6.000,00; e Duas poltronas com assentos e encosto natural, avaliado em Cr\$ 6.000,00. Somam os bens em Cr\$ 203.000,00 (duzentos e três mil cruzeiros). E para que ninguém possa alegar ignorância determino o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 15 dias do mês de dezembro do mil novecentos e oitenta e dois. Eu (a) o subscrovo (a) O Juiz de Direito Dr. Marco Antônio Cândia. (Cr\$ 5.750,00..G.R..9099....K)

Comarca de Dourados

EDITAL

ALCEU SOARES AGUIAR, OFICIAL DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...



FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, acham-se depositados nesta Cartório para exame dos interessados de acordo com o Decreto Lei nº 58 de 10 de dezembro de 1937 regulamentado pelo Decreto nº 3.079 de 15 de setembro de 1938 e Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979 o memorial, planta e demais documentos referente a venda em prestações que compreende o loteamento denominado PARQUE NOVA DOURADOS "I" PARQUE NOVA DOURADOS "II" e PARQUE NOVA DOURADOS "III" na zona urbana desta cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, de propriedade de EMPREENDIMENTOS CENTRO OESTE LTDA., sendo o primeiro loteamento com a área de 982.993.8848ms2., área dividida em lotes 545.909.3500ms2., áreas ocupadas por ruas e avenidas 342.625.2948 ms2., área para a Prefeitura 54.651.5400 ms2., e área reservada de Emp. Centro Oeste Ltda., 39.807.7000ms2., o segundo loteamento com a área de 635.221.0874ms2., área dividida em lotes 368.166.2328 ms2., área ocupada pela Enersul 18.208.1726ms2, área reservada para a Prefeitura 37.033.6227ms2., área ocupada por ruas 211.8130593 ms2., e o terceiro loteamento com a área de 2.047.947.060ms2., sendo área dividida em lotes 1.282.609.023ms2., área ocupada pela Sanesul e reservada a Prefeitura 128.395.397ms2., e áreas ocupada por ruas 636.942.640 ms2., e estão registrados na Prefeitura Municipal desta cidade, nos termos da Lei Municipal nºs. 1.041 de 11 de junho de 1979. As vendas serão promovidas pela proprietária para serem registrados de acordo com os referidos Decretos e demais disposições legais. Decorridos trinta (30) dias após a última publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e não havendo impugnação de terceiros ou deste Ofício será promovido o registro dos loteamentos PARQUE NOVA DOURADOS "I", PARQUE NOVA DOURADOS "II" e PARQUE NOVA DOURADOS "III", nos termos e de acordo com o Decreto Lei nº 58 de 10.12.1937 e seu regulamento Decreto nº 3.079 de 15.09.1938 e Lei nº 6.766 de 19.12.1979. E para que ninguém possa alegar ignorância passo o presente edital que será publicado 03 (três) vezes dentro de dez dias no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, e em jornal desta cidade. Eu, (a) Oficial do Cartório do 1º Ofício, fiz datilografar, conferi e assino no primeiro 1º dia do mês de fevereiro de um mil novecentos e oitenta e três. (a) ALCEU SOARES AGUIAR - OFICIAL DO REGISTRO.

(CR\$ 12.000,00 - GR 9098 - A)

EDITAL DE CITAÇÃO DE MÁRIO FERREIRA DE LIMA FILHO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Dr. J.E.DA S. FRIAS, Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível em substituição legal, desta Cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul na forma da lei, etc.....

FAZ SABER aos que o presente

editais virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA, nº 515/82, em que PÁTIMA PAES LARROQUE DE LIMA move contra MÁRIO FERREIRA DE LIMA FILHO, ora em curso por este Juízo e Cartório do 3º Ofício Cível, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADO a pessoa de MÁRIO FERREIRA DE LIMA FILHO, brasileiro, casado, motorista, residente em lugar incerto e não sabido, para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir a sua revelia (edital resumido, conforme art. 155 do CPC) o qual deverá comparecer à audiência de reconciliação, designada para o dia 21 de fevereiro de 1983, às 14:00 horas, no Edifício do Fórum Cível local, sito a Rua Onofre Pereira de Matos, esquina com a Rua Dr. Nelson de Araújo, para contestar a ação, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data designada para a audiência, no caso não compareça. E para que o mesmo não alegue ignorância, determinou o MM. Juiz, que se expedisse o presente edital, que se rá afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e três dias (23) dias do mês de dezembro (12) do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu, (Marina Hiloko Ito), Escrivã, que o fiz datilografar, conferi e subscrevi. (a) Dr. J.E.Da. S. Frias-Juiz de Direito em substituição legal.

(Cr\$ 5.500,00..G.R...9100...K)

Comarca de Caarapó

EDITAL DE LEILÃO

O DR.ADEMAR PEREIRA, MM. Juiz de Direito desta cidade e comarca de Caarapó Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 17 de fevereiro de 1983, às 15:00 horas, o senhor Porteiro dos Auditórios ou quem suas vezes fizer, levará a 19 Leilão os bens móveis penhorados nos autos de EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 113/82 em que MANOR TONOSSU move contra OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA ora em curso por este Juízo e Cartório do Ofício de Justiça Cível e Criminal, e não havendo licitante com lance superior ao valor da avaliação, desde já fica designado o dia 16 de março de 1983, no mesmo horário para realização do 2º LEILÃO, sendo que ambos realizar-se-ão no auditório do Fórum, sito à rua Duque de Caxias, 465. DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS BENS QUE SERÃO LEVADOS A LEILÃO: um (01) compressor de Ar, nº 193, capacidade de 300 libras, com um gerador 1.5 CV volts, 110 e 220, o referido objeto encontra-se em perfeito estado de funcionamento, e encontra-se em poder do devedor OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, avaliado em Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). Das designações fica intimado o executado caso não seja encontrado para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, aos onze (11) dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e oitenta e dois. Eu, (a) Cid de Holleben, escrivão, que o fiz, datilografei, subscrevi e assino (a) Dr. Ademar Pereira - Juiz de Direito.

(Cr\$ 4.500,00-G.9113-1)

EDITAL DE CITAÇÃO DE NAIDE VIEIRA DA SILVA LADEIA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. ADEMAR PEREIRA, MM. Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....

FAZ SABER aos que o presente

editais virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do Ofício de Justiça Cível e Criminal, se processa os autos de AÇÃO ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL, nº 147/82, em que ONEZIMO FARIA LADEIA move contra NAIDE VIEIRA DA SILVA LADEIA, no qual foi deferido a expedição do presente para citar, como CITO NAIDE VIEIRA DA SILVA LADEIA, brasileira, casada, profissão ignorada, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através de publicações e afixação no lugar de costume, ficando a requerida ciente de que o prazo para contestar é de quinze (15) dias, que correrá a partir da data designada para audiência (edital resumido, conforme art. 155 do CPC) a qual deverá sob as penas da lei, comparecer no Edifício do Fórum, na sala das audiências, sito à Rua Duque de Caxias, esq. com a Rua Presidente Vargas, 465, no próximo dia 10 de março de 1983, às 15:00 horas, quando realizar-se-á audiência de tentativa de conciliação. E, para que ninguém alegue ignorância determinou o MM. Juiz de Direito que expedisse edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias (13) dias do mês de outubro (10) do ano de um mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu, (CID DE HOLLEBEN) que o fiz datilografar, subscrevi e assino. (a) Dr. ADEMAR PEREIRA-Juiz de Direito.

(J.G. .K)

Comarca de Jardim

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DR. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO, Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....

FAZ SABER aos que o presente

editais virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de REVOGAÇÃO DE DOAÇÃO requerida por ANISIO MARTINS FILHO/ Ma. APARECIDA STEFFEN MARTINS contra SOCIEDADE RURAL DO SUDOESTE DO MATO GROSSO DO SUL (Proc nº 349/82) que se processou perante este Juízo e Cartório do Judiciário Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, a pessoa da Repr legal da Sociedade Rural do Sudoeste do Mato Grosso do Sul, para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir à sua revelia. Petição: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Jardim-MS., ANISIO MARTINS FILHO e s/m MARIA APARECIDA STEFFEN MARTINS, brasileiros, casados, entre si, maiores e capazes, residente e domiciliado na Fazenda Maria Benta, em Guia Lopes da Laguna, portadores, em conjunto do C.P.F. nº 003.958.549-20 e das respectivas Carteiras de Identidade nºs 199.020 e 197.020 da S.S.P. de SC., ele pecuarista, ela professora, ambos por seu bastante procurador, cf. instrumento anexo: JOSÉ ATANÁSIO NETO, brasileiro, advogado e pecuarista, residente e domiciliado à Rua Mal. Rondon, nº 638, em Jardim-MS, local para intimações de direito, portador do C.P.F., nº 133.536.599-00, e da C.I., nº 460/031 da SSP do Paraná, devidamente inscrito na OAB -MT sob o nº 1.579, vem ante V.Exa., para expor e REQUERER: AÇÃO DE REVOGAÇÃO DE DOAÇÃO, com base no que dispõe o Código Civil Brasileiro, arts. 1.165 c/c o 1.181 e c/c o art. 1.187, e demais legislações aplicáveis à espécie, e ainda com o que dispõe o C.P.C, art. 282 e seguintes, c/c o art. 297, 300, 319 e seguintes, contra SOCIEDADE RURAL DO SUDOESTE DO MATO GROSSO DO SUL, entidade civil e assistência à agricultura, com sede na cidade de Guia Lopes da Laguna, inscrita no CGC sob o nº 15.461.981/0001-41, pelos seguintes motivos e de direito que passa a expor: 1º- Que, os Doadores Anísio Martins Filho e s/m Maria Aparecida Steffen Martins em 03 de setembro de 1980, efetuaram uma DOAÇÃO de terras à Sociedade Rural do Sudoeste do Mato Grosso do Sul, cf. prova o documento anexo 2 - Escritura Pública de Doação lavrada no Cartório Civil de Guia Lopes da Laguna (lavrada no Cartório Civil de Guia Lopes da Laguna - MS.), no Livro nº... fls..., pelo Tabelião Ivan Fernandes Pires, cf. prova o anexo doc. 2º- Que, o objeto da referida doação foi uma área de terras, parte da Fazenda Estiva, no Município de Guia Lopes da Laguna, havida de Quinino Gonçalves Barbosa, cf. escritura pública de cessão de direitos hereditários, lavrada no livro 29 N, fls. 54vº do Cartório Civil de Guia Lopes da Laguna, em data de 20 de maio de 1.980, cf. consta do documento 2, ou seja, o objeto da referida doação foi uma área de 50has. (cinquenta hectares), com os seguintes limites e confrontações: Norte, com Dr. Rômulo Ângelo Barbosa, SUL, com a Rodovia Federal que demanda Guia Lopes da Laguna para Maracajú, LESTE com Anísio Martins Filho e OESTE, com Anísio Martins Filho. ROTEIRO: Partiu-se do marco MPI, com um azimute magnético de 275026' e na distância de 706,00m até M2, e deste com um azimute magnético de 359007' e na distância de 601,39m até o M3, deste com um azimute magnético de 178032', e na distância de 837,70m até MPI, ponto inicial do presente roteiro. Guia Lopes da Laguna, 27 de agosto de 1.980. (a) Dr. Edson Mondadori - Engenheiro Agrônomo - CREA 1065/D, 14A, região. 3º Que, a referida doação foi feita a título GRATUITO porém, com encargos para a Sociedade Rural do Sudoeste do Mato Grosso do Sul. Ou seja, a finalidade da doação era para que a dita sociedade pudesse, nesta área, construir a sua SEDE SOCIAL e TODOS os departamentos assistenciais a que se propõe, em seu estatuto devidamente registrados sob nº 26, do Livro A, nº 1, de pessoas jurídicas, em data de 28 de agosto de 1.980, no Cartório do Registro de Títulos e documentos. 4º- Que, os ENCARGOS que os doadores impuseram foi o prazo de 12 (doze) meses para o INÍCIO das obras e de 24 (vinte e quatro) meses para o término de pelo menos 30% (TRINTA POR CEN TO) delas, cf. consta do doc. 2, fls. 03. 5º - Que, os doadores impuseram a cláusula de REVERSÃO ao patrimônio dos mesmos doadores, CASO as referidas obras não fossem iniciadas dentro do prazo pré-estabelecido, e nem concluídas nos próximos 24 (vinte e quatro) meses, pelo menos os 30% (trinta por cento) previsto. 6º - Que a donatária: Sociedade Rural do Sudoeste do Mato Grosso do Sul, aceitou tais encargos e condições. Porém, NÃO CUMPRIU nenhuma delas. Isto é, não iniciou as obras, NENHUMA, nem lançamento de pedra fundamental houve. Diante do exposto, com base no que dispõe o C. Civil Brasileiro, art. 1.181 e seguintes, cc. o art. 187 do mesmo estatuto, e das próprias cláusulas e condições impostas na escritura de doação, e pelo não cumprimento das mesmas, é o presente para requerer de V. Exa. a necessária e devida REVOGAÇÃO DE DOAÇÃO, a fim de que a área objeto dela, volte ao domínio e patrimônio dos autores, como de direito. Mesmo porque, a referida sociedade, não chegou a se constituir de fato, ou seja, houve um movimento de pessoas bem intencionadas, no sentido de se construir "algo" na região, que trouxesse benefícios à toda a sociedade, mas que não passou disso. Ou seja, não passou no movimento. Não chegou a se corporificar, pois NUNCA houve uma ASSEMBLEIA GERAL para se constituir uma Diretoria, seja que espécie que for. Houve, única e exclusivamente, a criação de um estatuto que foi levado a registro, e a inscrição no C.G.C. NA DA MAIS. Numa tendo havido uma diretoria, nem tendo ninguém que se interessasse por ela, foi abandonada a idéia da realização da Sociedade Rural do Sudoeste do Mato Grosso do Sul. Assim, não tendo ninguém que a represente, é o presente, tb. para requerer de V. Exa. que se digne expedir MANDADO DE CITAÇÃO para conhecimento de terceiros interessados, através de EDITAL a ser afixado nos lugares em que a lei determina e para que sejam publicados nas respectivas impressas, do inteiro teor desta petição. E, para depois, não havendo contestação nem provas de que foi pelo menos iniciada a obra da construção da Sociedade, seja, por sentença, que tb. deverá ser publicada REVOGADA a referida doação, para que a área objeto dela, volte ao patrimônio e domínio dos ora Rqtes. Requer-se, ainda, a manifestação do douto

representante do M.P., dando-se a presente o valor, para efeitos fiscais, de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), e pede que DRA. esta e os demais documentos que a acompanham. Nestes Termos. Pede e Espera Deferimento. Procurador Geral (a) Dr. José Atanasio Neto, Constando do despacho de fls. 15-v9 seguintes: Expeça-se editais, com prazo de 30(trinta) dias a serem publicados duas vezes no Diário Oficial e uma vez na imprensa Local. Em seguida, dê-se vista ao R.M.P. Em nada opondo, à Conta C.S.P. eia I.C. (d) Dr. Fernando Mauro Moreira Marinho, Juiz de Direito

da Comarca de Jardim. E para que cheque ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e dois(1.982) Eu (a) Auxiliar Judiciária que o datilografei e assino. (a) O JUIZ DE DIREITO - Fernando Mauro Moreira Marinho -
(Cr\$ 16.750,00 - GR. 9098 - J.M.

Parte IV

Municipalidades

PORTARIA NÚMERO 15, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1.983.

CONCEDE LICENÇA A SERVIDORES MUNICIPAIS.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO,

RESOLVE:

CONCEDER licença para tratamento de saúde de aos servidores regidos pela CLT, e aos funcionários nos termos do artigo 68 item I combinando com o artigo 76 do Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais:

Abbadio Bispo Lemes	30 dias a partir de 19.01.83
Alice Cardoso da Silva	30 dias a partir de 24.01.83
Angel Antonio Caceres	30 dias a partir de 24.01.83
Aparecido Pereira da Silva	30 dias a partir de 14.01.83
Celina Inacia de Campos	30 dias a partir de 15.01.83
Geracina Mariano Cáceres	30 dias a partir de 27.01.83
Iraci Vilela Pereira	45 dias a partir de 16.01.83
João Lopes da Silva	30 dias a partir de 24.01.83
Joselita Freitas de Araujo	30 dias a partir de 20.01.83
Joelina Almeida Xavier	180 dias a partir de 22.01.83
José Cardoso	32 dias a partir de 12.01.83
Jorge Augusto de O. Gomes	30 dias a partir de 25.01.83
Jorge Ferreira da Silva	30 dias a partir de 10.01.83
Julia Campos da Costa	90 dias a partir de 16.01.83
Julio Romeiro	31 dias a partir de 01.01.83
Levi Francisco de Oliveira	90 dias a partir de 20.01.83
Lucio Nicolau	30 dias a partir de 06.01.83
Maria de Lourdes Aquino	60 dias a partir de 10.01.83
Nadir Cabral Ribeiro	30 dias a partir de 17.01.83
Naildo Mendonça	45 dias a partir de 20.01.83
Odalio Munhões Duarte	30 dias a partir de 13.01.83
Pascoal Peralta	30 dias a partir de 13.01.83
Presentación Torres	90 dias a partir de 15.01.83
Zilton Alves	30 dias a partir de 24.01.83

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 07 DE FEVEREIRO DE 1.983. -

JURIVALDO CARNEIRO S. RIBEIRO
Secretário de Administração

PORTARIA NÚMERO 16, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1.983.

CONCEDE LICENÇA A SERVIDORES MUNICIPAIS.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO,

RESOLVE:

CONCEDER licença para gestação conforme artigo 392 da Consolidação das Leis Trabalhistas:

Catarina Carvalho Lima	84 dias a partir de 01.02.83
Elida Soares	84 dias a partir de 18.01.83
Gloria Estela Penha Alves	84 dias a partir de 10.01.83
Hilda Helena V. Castoldi	84 dias a partir de 26.01.83
Marilene Mandu da Silva	84 dias a partir de 30.01.83
Neidy Maria R. Hans	84 dias a partir de 18.01.83
Neli Correa Barbosa	84 dias a partir de 15.01.83
Solange de Mattos Iorio	84 dias a partir de 20.01.83

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 07 DE FEVEREIRO DE 1.983. -

JURIVALDO CARNEIRO S. RIBEIRO
Secretário de Administração

A V I S O

RESULTADO DA CHAMADA DE INTERESSADOS RELATIVA AO EDITAL Nº 002/83

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento geral, que na CHAMADA DE INTERESSADOS de que trata o Edital nº 002/83, visando a seleção de firma para exploração do serviço de publicidades, realizada em 31.01.83, às 14:00 horas, não acudiram interessados.

Campo Grande, 03 de Fevereiro de 1.983.

Econ. JURIVALDO CARNEIRO S. RIBEIRO
Secretário de Administração

Adv. LUIZ SÉRGIO A. GALHARDO
Presidente - CPL

A V I S O

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS RELATIVA AO EDITAL Nº 03/83

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que na TOMADA DE PREÇOS de que trata o Edital nº 03/83, visando a aquisição de pneus e câmaras de ar para a Divisão de Transportes, realizada em 28.01.83, às 14:00 horas, não acudiram interessados.

Campo Grande, 03 de Fevereiro de 1.983.

Econ. JURIVALDO CARNEIRO S. RIBEIRO
Secretário de Administração

Adv. LUIZ SÉRGIO A. GALHARDO
Presidente - CPL

Publicações a Pedido

ATAS

DESTILARIA BRASILÂNDIA S/A - DEBRASA
C.G.C.M.F. Nº 03.827.433/0001-03
BRASILÂNDIA - MATO GROSSO DO SUL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DATA DA REALIZAÇÃO: 20 de dezembro de 1982.

LOCAL E HORA: Na sede social, localizada na Fazenda Boa Esperança, Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

PRESENCAS: Dos acionistas cujas assinaturas constam do livro de Presenças dos acionistas representando a maioria absoluta do capital social, com direito ao voto.

CONVOCAÇÕES: Feitas através do Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul, dos dias 10, 13 e 14 de dezembro de 1982 e o Jornal da Região, de Andradina-SP, dos dias 11, 12 e 14 de dezembro de 1982.

MESA: A acionista Usina Santa Elisa S/A, representada por sua Diretora Vice Presidente, Dona Edilah Faria de Lacerda Biagi, como Presidente e Maurilio Biagi Filho, como Secretário.

DELIBERAÇÕES: Tomadas pelos presentes, observados os impedimentos legais e não tendo havido dissidências nem protestos: I- Instalada a Assembleia Geral Ordinária e não instalada a Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, uma vez que não estavam presentes acionistas representando dois terços (2/3) do capital votante. II- Feita a leitura dos Editais de Convocação e da Ordem do Dia. III- Aprovados o Relatório da Diretoria; Balanço, Patrimonial e Demais Demonstrações Financeiras, referentes ao Exercício encerrado em 31 de maio de 1982, documentos esses publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e Jornal O POVO, de Três Lagoas-MS nos dias 24 de setembro e 08 de agosto de 1982, respectivamente. IV- Ratificada a dispensa de publicação dos avisos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76. V- Aprovada a correção da expressão monetária do capital social, no valor de Cr\$ 99.808.642,00 (noventa e nove milhões, oitocentos e oito mil, seiscentos e quarenta e dois cruzeiros). VI- Aprovada a destinação do lucro líquido do exercício, que ficará acumulado, não havendo distribuição de dividendos. VII- Não instalado o Conselho Fiscal, por não ter havido pedido de acionistas para a sua eleição. VIII- Aprovada a elevação do capital social, de Cr\$ 466.720.000,00 (quatrocentos e sessenta e seis milhões setecentos e vinte mil cruzeiros) dividido em Cr\$ 466.720.000,00 (quatrocentos e sessenta e seis milhões, setecentas e vinte mil) de ações ordinárias, nominativas, de valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) para Cr\$ 578.407.290,00 (quinhentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e sete mil, duzentos e noventa cruzeiros) dividido em 578.407.290 (quinhentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e sete mil, duzentos e noventa) ações ordinárias, nominativas, de valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), sendo que a integralização do montante acrescido, no valor de Cr\$ 111.687.290,00 (cento e onze milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, duzentos e noventa cruzeiros) é feita com a capitalização de reservas constantes do Balanço Geral encerrado em 31 de maio de 1982, passando, então, a partir desta data, a ter o artigo 49 - Capítulo II do Estatuto Social, a seguinte redação: Capítulo II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - Artigo 49 o capital social é de Cr\$ 578.407.290,00 (quinhentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e sete mil, duzentos e noventa cruzeiros) divididos em Cr\$ 578.407.290 (quinhentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e sete mil, duzentos e noventa) de ações ordinárias, nominativas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. IX- Dispensada a leitura dos documentos a que se refere o item III, bem como autorizada a lavratura desta ata em sumário. X- Aprovada a realização da Assembleia Geral Extraordinária, em segunda convocação, na forma da Lei 6.404/76, e, de terminada a publicação dos respectivos editais. XI- Dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, contra outros assuntos de interesse social, ninguém se manifestou. Brasilândia (MS) 20 de dezembro de 1982. a) p/Usina Santa Elisa S/A - Edilah de Faria Lacerda Biagi - Presidente - Maurilio Biagi Filho - Secretário. p/ Usina Santa Elisa S/A Edilah de Faria Lacerda Biagi, Maurilio Biagi Filho, Luiz Lacerda Biagi e Arnaldo Bonini. A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro competente.

p/ Usina Santa Elisa S/A

(a) Edilah de Faria Lacerda Biagi

PRESIDENTE

Maurilio Biagi Filho

SECRETÁRIO

(a) Inocencio A Baptista - OAB SP 19.102

RGSP 3.190.817

JUNTA COMERCIAL DO EST. DE MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO

CERTIFICO que a primeira via deste documento por despacho do Presidente da JUCEMS nesta data, foi arquivada sob o nº 1262

Campo Grande 12 de janeiro de 1983

(a) Manoel Gaspar Netto - Secretário Geral.

(Cr\$ 13.000,00...G.R...K)

DESTILARIA BRASILÂNDIA S/A - DEBRASA - C.G.C.M.F. Nº 03.827.433/0001-03
BRASILÂNDIA - MATO GROSSO DO SUL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA DA REALIZAÇÃO: 30 de dezembro de 1982.

LOCAL E HORA: Na sede social, localizada na Fazenda Boa Esperança, Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

PRESENCAS: Dos acionistas cujas assinaturas constam do livro de Presenças dos acionistas, representando a maioria absoluta do capital social, com direito a voto.

CONVOCAÇÕES: Em segunda convocação, feitas através do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, dos dias 22, 23 e 27 de dezembro de 1982, e o Jornal da Região de Andradina-SP, dos dias 22, 25 e 28 de dezembro de 1982.

MESA: A acionista Usina Santa Elisa S/A, representada por sua Diretora Vice-Presidente, dona Edilah de Faria Lacerda Biagi, como Presidente, e Maurilio Biagi Filho, como Secretário.

DELIBERAÇÕES: Tomadas pelos presentes observados os impedimentos legais e não tendo havido dissidências nem protestos: I- Instalada a Assembleia Geral Extraordinária, em segunda convocação, com acionistas presentes representantes da maioria absoluta do capital votante; II- Feita a leitura dos Editais de convocação e da Ordem do Dia; III- Feita a leitura da proposta da Diretoria, que estava sobre a mesa, e cujas cópias circularam entre os presentes; VI- Aprovada pela unanimidade dos presentes a referida proposta nos seu item "a", uma vez que os demais itens já foram objetos da Ata da Assembleia Geral Ordinária de 20 de dezembro de 1982, ficando o capital social elevado de Cr\$ 578.407.290,00 (quinhentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e sete mil, duzentos e noventa cruzeiros) para Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) sendo que a parcela acrescida, no valor de Cr\$ 421.592.710,00 (quatrocentos e vinte e um milhões, quinhentos e noventa e dois mil, setecentos e dez cruzeiros) será integralizada com recursos próprios dos acionistas, mediante chamadas, na forma estatutária e no prazo de até doze (12) meses, a contar da data da Assembleia, tendo em conta sempre as exigências feitas pelo Banco do Brasil S/A, relativamente ao financiamento concedido pelo programa Nacional do Alcool "Proálcool"; V- Aprovada a alteração da Capítulo II - Artigo 49 do Estatuto Social, que terá, doravante a seguinte redação: CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - Artigo 49 - O capital social é de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) dividido em 1.000.000.000,00 (um bilhão) de ações ordinárias, nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma; VI- Não instalado o Conselho Fiscal por não ter havido pedido de acionistas para a sua eleição; VII- Aprovada a lavratura desta ata em sumário. VIII- Dada a palavra, a quem dela quisesse fazer uso, sobre outros assuntos de interesse social, ninguém se manifestou. BRASILÂNDIA (MS) 30 de Dezembro de 1982. (A) P/ Usina Santa Elisa S/A - Edilah de Faria Lacerda Biagi - Presidente - Maurilio Biagi Filho - Secretário. P/ Usina Santa Elisa S/A Edilah de Faria Lacerda Biagi, Maurilio Biagi Filho, Luiz Lacerda Biagi e Arnaldo Bonini. A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro competente.

(a) p/Usina Santa Elisa S/A
Edilah de Faria Lacerda Biagi
Presidente

(a) Maurilio Biagi Filho
Secretário

(a) Inocencio A. Baptista
OAB SP 19.102
CPF/MF 108.145.668-04
RGSP 3.190.817

JUNTA COMERCIAL DO EST. DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIDÃO

CERTIFICO que a primeira via deste documento por despacho do Presidente da JUCEMS, nesta data foi arquivada sob nº 1263.

Campo Grande, 12 de janeiro de 1983

(a) Manoel Gaspar Netto - Secretário Geral

(Cr\$ 11.000,00-M)

EXTRATO DE ESTATUTO

EXTRATO DE ESTATUTO DO CENTRO ESPÍRITA CANTUA DE IANSA

O Grupo Espirita, denominado Centro Espirita Cantua de Iansa, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com objetivo beneficente, religioso e assistencial e com sede e foro, nesta capital.

Campo Grande, 07 de janeiro de 1983

(a) Vanderlei Rosa de Oliveira - Presidente

(S.O.-I)

O que fazer quando você
quer vender e comprar,
e descobre que todo mundo
também quer vender
mas que a maioria não
quer comprar ?

Resposta:

Trabalhar com criatividade e competência!

**MADE IN
BRAZIL**

Produto nacional. Exportar é superar barreiras.

Vender nossos produtos para outros países já não é tão fácil como antigamente. A crise mundial tornou os mercados externos mais fechados, criando novas barreiras e dificuldades para os produtos brasileiros. Reclamar pouco adianta. Esse desafio só poderá ser vencido com muito trabalho, muita criatividade e muita competência. Aumentar a exportação é fundamental para manter o ritmo de

desenvolvimento do País. Desenvolvimento significa melhores condições de vida para todos: mais empregos, melhores salários, mais alimentos, assistência médica e previdência social, saúde, casa própria, escolas, luz elétrica, água, esgotos e transportes coletivos. Hoje, exportar não é tarefa fácil. Mas com determinação, criatividade e competência podemos conquistar e manter mercados.

**1983: MAIS PRODUÇÃO,
MAIS EXPORTAÇÃO.**

Cortesia deste veículo.

Cr\$ 45,00